



III
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 534-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 534-(43)
Beja 534-(45)
Braga 534-(46)
Castelo Branco 534-(54)

Coimbra 534-(55)
Évora 534-(58)
Faro 534-(60)
Guarda 534-(62)
Leiria 534-(63)
Lisboa 534-(68)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASHRAM MUNDIAL DE EL-MORYA DA ORDEM DO CORAÇÃO DE DIAMANTE (ESCOLA DE MISTÉRIOS DE MAITREYA DOS MESTRES ASCENSOS).

Certifico que, por escritura de 8 de Julho de 2004, exarada a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 325-F do 2.º Cartório Notarial do Barreiro, a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Luís Vaz de Camões, lote 85, Abóboda (Bairro da Tojeira), freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, da qual consta o seguinte:

Denominação: Ashram Mundial de El-Morya da Ordem do Coração de Diamante (Escola de Mistérios de Maitreya dos Mestres Ascensos).

Sede social: Rua de Luís Vaz de Camões, lote 85, Abóboda (Bairro da Tojeira), freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

Fins — A associação tem por objecto:

O Ashram de El Morya é uma associação de amigos e chelas na senda iniciática do serviço à Grande Fraternidade Branca e discipulado interior selectivo sob o a orientação directa dos mestres ascensos, baseada nos ensinamentos transmitidos pelos seus vários mensageiros, em especial Mark Prophet mais Elizabeth Clare Prophet da Escola de Mistério de Maitreya.

Associação de estudantes que procuram abordar todas as religiões, do Oriente e do Ocidente, num espírito ecuménico e de integração baseada nos estudos e práticas dos ensinamentos dos mestres ascensos.

Associação de simpatizantes de servos/obreiros da causa filantrópica, social, fraternal e educacional da Grande Fraternidade Branca, através da Escola de Mistério de Maitreya, com recolha de bens e donativos para implementação deste projecto.

Estudo e prática dos ensinamentos dos mestres ascensos da Escola de Mistério de Maitreya.

Edição, produção, publicação, importação, exportação, comercialização de materiais de apoio didáctico e de rituais de ensinamentos dos mestres ascensos sem fins lucrativos.

Admissão — podem ser associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas com interesse na realização dos objectivos descritos nos estatutos e que satisfaçam as condições nele expressas bem como no regulamento interno formulado pelos respectivos fundadores.

Exclusão — a qualidade de associado perde-se: por iniciativa própria, comunicada por escrito ao presidente da direcção; por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano e após dois avisos por escrito e votado em assembleia geral; por exclusão por falta de cumprimento das regras do regulamento interno.

Está conforme o original.

19 de Julho de 2004. — A Notária, *Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa*. 3000149112

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BÁLSAMO DE GILEADE

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 122 e seguintes do livro n.º 283-C do Cartório Notarial de Soure, a cargo da notária Celeste Maria Rainho de Jesus Pita, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, denominada de Associação Evangélica Bálsamo de Gileade, com sede provisória na Rua do Dr. José dos Santos Alves, 30, na cidade, freguesia e concelho de Pombal, que durará por tempo indeterminado, e tem como objecto cultos religiosos, assistência às comunidades, como ao idoso, jovens e crianças, toxicodependentes, imigrantes e portugueses; seminários teológicos e tudo relacionado ao ensino religioso e na área da música sacra, em todo o território nacional, continental e universal, contribuindo os associados, voluntariamente e livremente, com as quantias, bens móveis e imóveis, que entenderem e acharem por bem para a constituição e manutenção do património da Associação e respectivas actividades.

Está conforme.

20 de Julho de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

3000149321

FUNDAÇÃO MUSEU DA MOTO HISTÓRICA DO DOURO

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Armamar em 24 de Setembro de 2004, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-D, foi constituída uma Fundação denominada de Fundação Museu da Moto Histórica do Douro, com sede no lugar, freguesia e concelho de Armamar, e durará por tempo indeterminado, tem por objectivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar acções no âmbito da promoção turística do Douro — património mundial, nomeadamente nos campos da educação, ambiente, cultura, recreação e desporto, ciência e tecnologia; os haveres da Fundação constituem-se do seu património e de receitas; o património é formado por dotações da Câmara Municipal de Armamar; doações sem encargo e contribuições em dinheiro ou valores; bens móveis e imóveis e direitos que venha a adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas.

São órgãos da Fundação: o presidente da Fundação, o conselho de curadores; o conselho de administração; o conselho consultivo e o conselho fiscal.

27 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria José de Gouveia Pinto Nevado Branquinho*. 3000155294

JUNTA DE AGRICULTORES DO CASAL DOS CORDEIROS

Certifico que, por escritura lavrada no dia de hoje, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-F do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria da Graça Semedo Dias Chambel, foi constituída uma associação que adopta a denominação de Junta de Agricultores do Casal dos Cordeiros, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede no lugar de Casal dos

Cordeiros, freguesia de Mouriscas, do concelho de Abrantes, e tem por objecto o fornecimento e abastecimento de água para rega no local de Casal dos Cordeiros.

A Junta de Agricultores é composta por três a cinco vogais, cujo mandato será de um ano, renovável.

Os vogais são eleitos em reunião conjunta dos proprietários ou agricultores, constituídos em assembleia, na qual a cada um caberá um voto.

A Junta de Agricultores elegerá entre os membros que a compõem o presidente, que a representará em juízo ou fora dele.

Constituem receitas da Junta de Agricultores:

O produto das quotas dos proprietários e agricultores beneficiários depois de deduzido o valor da amortização estabelecido no regulamento da obra.

O produto de multas e indemnizações.

Quaisquer outros rendimentos ou empréstimos que lhes sejam atribuídos.

Está conforme ao original, e declara-se que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

24 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Laura São Pedro Pinheiro Martins Guerra*. 3000155884

ARECUZ — ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE ZEBRAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 11 de Outubro de 2004, lavrada a fls. 78 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 110-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, foram alterados os estatutos da associação, denominada de ARECUZ — Associação Recreativa e Cultural de Zebbras, com sede no lugar de Zebbras, freguesia da Orca, concelho do Fundão, constituída por escritura outorgada no Cartório Notarial do Fundão, em 25 de Setembro de 1995, iniciada a fl. 17 do competente livro de notas n.º 193-A, no sentido de passar a constar dos seus artigos 2.º e 11.º o seguinte:

ARTIGO 2.º

A ARECUZ tem por fim desenvolver o desporto, a caça, o tiro, a pesca, a cultura, a educação física e organizar conferências, colóquios, sessões, actividades de raiz popular, assim como a criação e gestão de uma zona de caça associativa, assegurando a formação de caçadores e o fomento dos recursos cinegéticos e a prática ordenada e melhorada do exercício da caça, nomeadamente:

O fomento e zelo das normas legais da caça;

A promoção e apoio de cursos e outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador;

A promoção e apoio de cursos e outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats ou zonas habitadas;

Preconizar acções que tenham por efeito a conservação da fauna, harmonizando os interesses dos caçadores com os dos respectivos proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos.

ARTIGO 11.º

A jóia de inscrição será de dois euros e cinquenta cêntimos e a quota mínima de um euro mensal, por deliberação.

§ único. A secção de caça, pesca e tiro poderá implementar o acréscimo da quotização dos sócios que venham a participar em acções promovidas e desenvolvidas por esta.

Está conforme com o original.

11 de Outubro de 2004. — O Ajudante, *Luís Filipe de Sousa Silveira Rodrigues*. 3000156127

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE DE BARÃO DO CORVO

Certifico que, por escritura de 28 do corrente, lavrada a fl. 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A do 9.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Barão do Corvo, 676, freguesia de Santa Marinha, concelho e Vila Nova de Gaia, tendo como fins o apoio, promoção, dinamização e divulgação de actividades culturais e sociais, complementares dos serviços gerais de saúde pública, que visem a criação de melhores condições de acesso ao direito à saúde, segundo a

definição da OMS, da comunidade da área de influência do Centro de Saúde de Barão do Corvo. Poderão ser associados, pessoas individuais ou colectivas. A admissão como membro da associação compete à direcção sob proposta subscrita pelo candidato e por um dos seus associados, assim como a demissão e ou exclusão.

28 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Fernanda de Oliveira Costa dos Santos Pinto*. 3000158915

SOCIEDADE FILARMÓNICA SILVENSE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 4 de Novembro de 2004, lavrada a fls. 7 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 237-F do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada de Sociedade Filarmónica Silvense, que tem a sua sede na Rua de Policarpo Dias, 55, em Silves, freguesia e concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 501286551, a qual tem por objecto a promoção de actividades de carácter recreativo, cultural e desportivo e a formação cultural, social e cívico dos seus sócios em particular e da população em geral. Para tal fazem parte integrante da Associação a Banda Filarmónica, a Escola de Música, o Grupo Coral e o Grupo de Teatro — O Gruta e qualquer outro órgão, desde que não autónomo, para assegurar a sua continuidade; e são seus corpos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

4 de Novembro de 2004. — A Escriutária Superior, *(Assinatura ilegível)*. 3000158934

GRUPO CORAL FEMININO AS MARGARIDAS DE MAIO

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, em 10 de Novembro de 2004, a fl. 6 do livro de notas para escrituras diversa n.º 65-D, foi constituída por tempo indeterminado, a contar daquele dia, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com sede na Rua de 25 de Abril, 1, Santa Margarida do Sado, freguesia de Figueira dos Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo.

Os seus objectivos são: actividades de teatro e musicais.

Podem ser associados todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos desta, mediante proposta aceite pela direcção e mediante o pagamento de uma jóia inicial e das quotas fixadas pela assembleia geral.

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

b) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar, na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quotas, nos montantes fixados pela assembleia geral.

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Participar nas actividades da associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º destes estatutos;
- Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, relativos à associação, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo e dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- Zelar pelo património da associação bem como e pelo seu bom-nome.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal têm a duração de dois anos.

A vida da associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos privativos e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Odete Rocha Bertão Lança Pancada*. 3000159044

CLUBE DE CAÇA E PESCA DA BARREIRA

Certifico que hoje foi outorgada no Cartório Notarial de Tranco, exarada a fls. 95 a 95 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 71-C, escritura de alteração de estatutos da associação denominada de Clube de Caça e Pesca da Barreira, número de identificação de pessoa colectiva 502857153, com sede na freguesia da Barreira, do concelho de Meda, com o objecto de: ter a finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça; promover ou apoiar o curso ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador; promover ou apoiar curso ou outras acções de formação ou reciclagem sobre a gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitats*; procurar harmonizar os interesses dos caçadores, proprietários, agricultores e produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para efeito tenham por convenientes.

Está conforme.

A Ajudante, *Ana Maria dos Santos Ramos*. 3000159102

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÉTICA EMPRESARIAL

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2004, exarada a fls. 39 a 39 v.º do livro n.º 266-A do Cartório Notarial da Batalha, a cargo da notária Maria José Carrinho Correia, foram alterados os estatutos da associação, denominada de Associação Portuguesa de Ética Empresarial, com sede na Avenida de João Crisóstomo, 62, rés-do-chão, direito, em Lisboa, na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, quanto à sede para o concelho de Águeda, pelo que a mesma passa a ter a sede no Complexo Marlanvil, Zona Industrial de Alagoa, Parte Norte, lugar de Barrosinhas, freguesia de Segadães, concelho de Águeda.

Está conforme o original, nada havendo na parte omitida que resrinja ou modifique a parte transcrita.

12 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Eduarda da Palma Marcelino*. 3000159358

F. P. P. — FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PÉTANCA

Certifico, narrativamente, que por escritura de 8 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 389-A do 1.º Cartório Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Manuela Maria Palma Nobre Semedo Tenazinha, foi realizada uma escritura de alteração parcial dos estatutos da federação com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

A Federação Portuguesa de Pétanca, abreviada por F. P. P., funda-se em 26 de Março de 1992, tem a sua sede em São Brás de Alportel.

ARTIGO 5.º

Vinculação internacional

A F. P. P. é membro da Federação Europeia de Pétanca e da Federação Internacional de Pétanca e Jogo Provençal.

ARTIGO 18.º

Representação

1 — As associações regionais de pétanca têm direito a oito votos cada uma.

2 — Os associados extraordinários terão direito a um certo número de votos, conforme discriminação:

Clubes com 1-15 jogadores: um voto.

Clubes com 16-30 jogadores: dois votos.

Clubes com 31-50 jogadores: três votos.

Clubes com mais de 51 jogadores: quatro votos.

ARTIGO 22.º

Assembleias gerais ordinárias

1 — (*Mantém-se.*)

2 — Reunirá até dia 15 de Novembro de cada ano para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO 26.º

Definição e composição

A direcção é o órgão colegial de administração da F. P. P., constituído por um número ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da Federação, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO 28.º

Definição e constituição

1 — (*Mantém-se.*)

2 — O conselho jurisdicional é composto por três membros, sendo um licenciado em Direito.

ARTIGO 32.º

Definição e constituição

1 — (*Mantém-se.*)

2 — O conselho disciplinar é composto por três membros, sendo um licenciado em Direito.

8 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000159376

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA — APPEFIS

Alteração de estatutos de associação

Certifico, que, por escritura de hoje, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Coimbra, foi levada a cabo a alteração integral dos estatutos da associação supra, com excepção da denominação, de cujas alterações substanciais se destacam:

O objecto social, que passou a ser promover a actualização científico-pedagógica dos seus associados; contribuir para um intercâmbio de experiências entre os seus associados, outras associações congéneres e desenvolver uma reflexão permanente sobre problemas inerentes a todas as áreas da educação física; elaborar e emitir regularmente um boletim e informação bibliográfica; intervir junto das entidades públicas, sindicais e da opinião pública sobre questões relacionadas com a educação física em geral e em particular com a educação física escolar; prestar serviços de formação, desde o diagnóstico de necessidades, elaboração dos conteúdos de formação e ainda execução, coordenação e controlo das acções de formação; realizar estudos e projectos que visem o desenvolvimento de conteúdos, metodologias e instrumentos inovadores de apoio à formação profissional e formação de professores no âmbito das ciências do desporto e educação física; participar em projectos transnacionais que estimulem a cultura e o espírito europeu, particularmente no que diz respeito às ciências do desporto e educação física; e fomentar a criação de oportunidades de emprego no âmbito das ciências do desporto e educação física, com especial incidência nos portadores de habilitações de nível superior nesta área profissional que se encontrem nas situações de desemprego ou procura do primeiro emprego; a criação de um regulamento geral interno sujeito à aprovação da assembleia geral; e a duração dos mandatos, que passou para dois anos.

3 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *José António de Almeida Costa*. 3000159591

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE BENESPERA

Certifico que, por escritura pública, outorgada em 12 de Novembro de 2004, no Cartório Notarial da Guarda, a cargo do notário José Carlos Travassos Relva, lavrada a partir de fl. 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 75, foram alterados parcialmente os esta-

tutos da associação denominada de Associação Cultural e Recreativa de Benespera, com sede na freguesia de Benespera, concelho da Guarda, tem por fim e como objecto:

- a) Estabelecer a união entre os sócios e defender os seus interesses;
- b) Providenciar no sentido de desenvolver o convívio entre os associados e seus familiares em manifestações de âmbito cultural e recreativo;
- c) Lutar pelo estrito cumprimento das práticas culturais, recreativas e desportivas, dentro da legalidade;
- d) Proporcionar aos seus associados desenvolvimento intelectual e físico, através de actividades culturais, recreativas, desportivas e de caça e pesca;
- e) Gerir ou participar na gestão de zonas de caça, prosseguindo, de entre outros, os seguintes fins:

Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores em geral;

Promover ou apoiar cursos e ou outras acções formativas e de reciclagem junto dos associados, com vista à obtenção de cartas de caçador;

Promover ou apoiar cursos e acções sobre formação e reciclagem de gestão de zonas de caça, conservação da fauna e dos seus *habitats*;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais de caça;

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores e demais cidadãos interessados em preservar a fauna, preconizando acções nesse sentido e cujos órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

A Ajudante Principal, *Maria Adelaide Antunes Pereira Dias Loureiro*, 3000159602

PROJECTO DIVINO — ASSOCIAÇÃO NACIONAL APOIO A CRIANÇAS E DEFICIENTES

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2004, lavrada a folhas 12 do livro n.º 636-A do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária, Maria Luisa Carranca de Sequeira Fróis, foi constituída uma associação denominada de Projecto Divino — Associação Nacional Apoio a Crianças e Deficientes, com sede na Rua de Diogo Silves, 142, 3.º, esquerdo, frente, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, que tem por objecto fomentar, promover e desenvolver a prática de acções e actividades junto da sociedade em geral no âmbito de apoio a crianças carenciadas e deficientes, com vista a angariação de bens e serviços essenciais ao bem estar daquelas, e durará por tempo indeterminado.

A Associação terá duas categorias de associados:

1 — Honorários — as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral

2 — Efectivos — as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses após aviso de pagamento;
- c) Os que forem excluídos por actos dolosos que tenham prejudicado materialmente a Associação.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, os quais serão eleitos por períodos de três anos.

Está conforme.

17 de Novembro 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Gomes Loureiro*, 3000159613

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES ÁGUA DE CONDE

Certifico que, por escritura lavrada no dia 18 de Novembro de 2004 de fls. 94 a 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 522-D no Cartório Notarial de Coruche, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação particular, sem fins lucrativos nos seguintes termos:

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Associação de Caçadores Água de Conde, tem a sua sede na Rua Principal, no lugar da Brejoeira, freguesia

de Santana do Mato, concelho de Coruche e durará por tempo indeterminado, dela podendo fazer parte um número ilimitado de indivíduos, desde que dotados de capacidade jurídica e desde que não inibidos do direito de caçar.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto social, a finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício de caça; fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; criação e administração de zonas de caça associativas; fomento e conservação da fauna cinegética; e promover o convívio entre caçadores e defender os interesses dos associados.

ARTIGO 3.º

Os sócios contribuirão mensalmente com uma quota em montante a definir em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

São órgãos da Associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o conselho cinegético e o conselho disciplinar.

§ único. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em assembleia geral, convocada para o efeito, por meio de listas elaboradas, pelos associados, a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral no início da mesma.

ARTIGO 5.º

A assembleia é o órgão máximo da Associação, sendo composta pela totalidade dos associados, que elegerão os três elementos que comporão a mesa da assembleia, sendo um o presidente, um vogal e um secretário.

1 — A assembleia geral não pode deliberar, sem que estejam presentes pelo menos três quartos dos associados.

2 — Uma vez convocada, se à hora marcada para a realização da mesma não estiverem presentes metade dos associados, esta poderá reunir uma hora depois da que foi designada na convocatória, com qualquer número de associados que não seja inferior a um quinto do seu número total.

3 — As deliberações em assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

4 — Haverá anualmente lugar a uma assembleia geral ordinária que se destina a efectuar uma análise da actividade associativa, das previsões das actividades para os anos seguintes e ainda para a apresentação das contas do exercício e sua aprovação.

5 — Independentemente da assembleia geral ordinária, haverá lugar as assembleias gerais extraordinárias que forem necessárias se convocadas regularmente, pelo presidente da mesa da assembleia geral por sua iniciativa, por iniciativa do presidente da direcção, ou de um número de associados não inferior a um quinto dos que compõem a Associação.

6 — As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso postal dirigido a cada associado com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo o mesmo conter sob pena de nulidade, os assuntos constantes da ordem de trabalhos, o dia, local e hora em que a reunião terá lugar.

7 — Compete unicamente à assembleia geral, sob proposta da direcção, proceder à exclusão de qualquer associado, ou aplicar-lhe pena de suspensão dos direitos associativos por período igual ou superior a um ano.

8 — Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção proceder à aprovação:

- a) Qualquer alteração aos estatutos;
- b) Do regulamento interno.

§ único. Estando presente a totalidade dos associados a ordem dos trabalhos pode ser alterada se por unanimidade assim for deliberado.

ARTIGO 6.º

1 — A direcção da Associação é composta por três associados, eleitos em assembleia geral, sendo um o presidente, um o secretário e outro o tesoureiro.

2 — É a direcção quem representa a Associação quer activa quer passivamente.

3 — Para obrigar validamente a Associação é necessária a assinatura conjunta do presidente da direcção e de um dos outros dois elementos da direcção.

§ único. Na falta de direcção validamente eleita ou de impedimento dos seus membros, a Associação será representada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

4 — São competências da direcção:

- a) Gerir a actividade corrente da Associação;

- b) Representar a Associação em todos os actos e contratos;
- c) Definir as linhas mestras da orientação da associação no que concerne ao fomento do exercício cinegético, aos moldes em que poderá ser exercido o tiro desportivo e exercida a pesca;
- d) Receber as quotizações dos associados conforme vier a ser definido em regulamento a aprovar em assembleia geral, ou em deliberação desta;
- e) Efectuar a escrituração, elaborar as contas, orçamentos e balanço do exercício anual e apresentá-los ao conselho fiscal e à assembleia geral para apreciação e votação dos associados;
- f) Propor à assembleia geral o aumento ou redução de quotas;
- g) Aplicar sanções disciplinares aos sócios que infringam o estatuto da associação ou o seu regulamento interno;
- h) Aceitar dádivas ou heranças;
- i) Requerer subsídios a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vogal e um secretário.

1 — Compete ao conselho fiscal analisar regularmente as contas da associação, elaborando um relatório mensal com o parecer das mesmas.

2 — Compete igualmente ao conselho fiscal a elaboração de um relatório anual e parecer às contas e balanço apresentados pela direcção aos associados na assembleia geral, a efectuar para apresentação e aprovação das mesmas.

3 — O presidente do conselho fiscal deverá dar a conhecer aos associados, na assembleia geral, qual a análise e o parecer daquele conselho às contas apresentadas pela direcção.

4 — Compete ainda ao presidente do conselho fiscal dar a conhecer aos associados, na assembleia geral qual o parecer do conselho à proposta de orçamento para o exercício seguinte que a direcção venha a apresentar.

5 — É dever vinculativo do presidente do conselho fiscal comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral de imediato qualquer irregularidade que detecte nas contas da Associação, devendo a comunicação ser acompanhada de relatório sucinto da irregularidade detetada.

ARTIGO 8.º

O conselho cinegético é um órgão consultivo da Associação, composto por cinco associados sendo um secretário e os restantes vogais.

1 — Compete ao conselho cinegético:

- a) Emitir pareceres sobre o ingresso de novos associados;
- b) Emitir parecer anual e plurianual sobre a política cinegética da associação em matéria de fomento e protecção das espécies, número de espécies a abater em cada exercício venatório e a forma como se deverá ser desenvolvido a prática do acto venatório;
- c) Emitir parecer sobre a expulsão de qualquer associado que infrinja e venha a ser condenado pela prática de qualquer crime no exercício do acto venatório dentro ou fora da área que estiver concessionada à Associação;
- d) Auxiliar a direcção no desempenho das tarefas cinegéticas da Associação.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho disciplinar é um órgão consultivo da Associação competindo-lhes quando solicitado, elaborar os processos disciplinares que a direcção entenda mover aos associados que no âmbito da actividade associativa infringam a lei, os estatutos ou regulamentos associativos, formulando a final o respectivo parecer que comunicará ao presidente da direcção da Associação.

2 — O conselho disciplinar será composto por presidente, secretário e vogal.

3 — Compete ao presidente sob comunicação da direcção marcar as diligências que julgar pertinentes ou lhes foram sugeridas pela direcção ou pelos visados, ouvir em auto. Os associados visados, o participante e bem assim as pessoas que vierem a ser indicados ou que este reputar importantes para uma boa decisão, e no final emitir parecer fundamentado à direcção.

4 — Compete ao secretário proceder ao registo escrito ou sonoro dos autos de inquirição ou outros, e bem assim do parecer fundamentado que vier a ser votado por este conselho.

5 — O vogal coadjuva quer o presidente quer o secretário na actividade deste conselho.

6 — O parecer final do processo disciplinar será tomado por deliberação do conselho.

ARTIGO 10.º

1 — A Associação poderá vir a extinguir-se se por qualquer motivo assim forem assembleia geral por uma maioria de três quartos dos associados.

2 — A deliberação que determine a extinção determinará qual o destino dos bens que fazem parte do património da Associação.

Disposições transitórias

Até a realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, que terá lugar até 60 dias desta data, a Associação ora constituída será representada activa ou passivamente pelos seus associados constituintes que ficam desde já autorizados a executar tarefas e a desenvolver actividades para o cumprimento do objecto da Associação.

Está conforme.

18 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Luísa Marçal*.
3000159672

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DAS FESTAS DE S. TIAGO RIO DE MOINHOS

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 118 do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-C, do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída a associação Grupo Recreativo e Cultural das Festas de S. Tiago Rio de Moínhos, com sede na Rua das Flores, 2, freguesia de Rio de Moínhos, concelho de Borba, a qual tem por objecto a actividade recreativa e cultural.

A admissão dos associados e a sua exoneração são decididas pela direcção, sendo a admissão sob proposta assinada por outro associado, e a exoneração resultado das penalidades previstas nos estatutos.

Está conforme.

23 de Novembro de 2004. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*.
3000159877

JUNTA DE AGRICULTORES DE VIDEMONTE

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro corrente, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74, foi constituída uma associação com a denominação de Junta de Agricultores de Videmonte, com sede na freguesia de Videmonte, concelho da Guarda e durará por tempo indeterminado a contar desta data, que tem por finalidade garantir a administração, exploração e conservação da obra de regadio tradicional em representação de todos os seus beneficiários.

5 de Novembro de 2004. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível*).
3000159885

INSTITUTO DE HUMANIDADES E CIÊNCIAS INTELIGENTES

Certifico que, por escritura lavrada hoje de fls. 9 a 9 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 275-H do 1.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua dos Freixos, 9, Quinta da Marinha, freguesia e concelho de Cascais.

A Associação tem como fim a educação, formação, inovação, investigação e desenvolvimento, nas áreas científicas, tecnológicas, culturais e artísticas.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção, o conselho consultivo e o órgão fiscal.

Podem ser associadas todas as pessoas singulares ou colectivas que apoiem ou contribuam para a realização dos fins da associação.

Podem ser excluídos os associados que desrespeitem ou não cumpram as deliberações dos órgãos da associação e os que adoptem uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Pires Pinto Ramos*.
3000159933

LIGA DOS AMIGOS DA UNIDADE DE SAÚDE SERPA PINTO — PORTO

Certifico que pela escritura outorgada no 6.º Cartório Notarial do Porto, no dia 23 de Novembro de 2004, no livro de escrituras diversas n.º 130-B, a fl. 70, foi constituída a associação denominada de

Liga dos Amigos da Unidade de Saúde Serpa Pinto — Porto, com sede na Rua Serpa Pinto, 417, Porto, tendo por objecto o apoio social e humanitário aos utentes da Liga.

A associação desenvolverá a sua acção, primordialmente, junto da Unidade de Saúde de Serpa Pinto, em colaboração com os órgãos de representação e os respectivos serviços, visando a melhoria do nível de saúde e o bem-estar dos utentes.

No âmbito do seu objecto, a associação propõe-se, designadamente:

a) Colaborar na melhoria do nível de saúde dos utentes do Centro de Saúde;

b) Colaborar num serviço de voluntariado tendo em vista o apoio humanitário ao utente carenciado;

c) Promover e apoiar iniciativas de carácter cultural e social que visem a criação de melhores condições de acesso ao direito à saúde dos doentes e de todos os utentes da Unidade de Saúde de Serpa Pinto;

d) Participar, como órgão consultivo, na definição das orientações da política de saúde da Unidade de Saúde de Serpa Pinto;

e) Colaborar com todas as pessoas singulares ou colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades tendentes à melhoria do nível de saúde;

f) Colaborar activamente com o serviço social da Unidade de Saúde de Serpa Pinto na assistência domiciliária e ambulatoria;

g) Promover e apoiar iniciativas existentes ou a criar para doentes crónicos e convalescentes, com qualquer grande dependência;

h) Dignificar a actividade dos trabalhadores da Unidade de Saúde de Serpa Pinto, através da colaboração em todas as iniciativas de carácter cultural e social que visem aquele fim.

Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Efectivos — pessoas singulares que contribuem com uma quota mínima mensal, a fixar pela assembleia geral;

b) Benfeitores — pessoas singulares ou colectivas que contribuem com uma quota mensal superior ao fixado na alínea anterior ou que, de uma só vez, contribuam com valores que os tornem credores desse estatuto;

c) Honorários — pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à associação.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal. A duração dos mandatos é de três anos.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000160034

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GINÁSTICA

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no dia 22 de Novembro de 2004, exarada de fls. 41 a 41 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-A do Cartório Notarial de Peso da Régua, a cargo do notário licenciado Fernando Manuel Cardoso de Sousa, foi lavrada a escritura de alteração de estatutos da associação Federação Portuguesa de Ginástica, com sede na Avenida do Almirante Reis, 136, 3.º, Lisboa, pessoa colectiva n.º 501381074, a qual passa a denominar-se Federação de Ginástica de Portugal.

Está conforme.

22 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Silvia Maria Pinto Marinho.*

3000160036

ASSOCIAÇÃO DESPERTA DÉBORA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 7 de Outubro de 2004, a fls. 84 e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas n.º 129-D, do Cartório Notarial da Mealhada, a cargo do notário Narciso Garcia Simões Arromba, foi constituída uma associação denominada de Associação Desperta Débora, com sede em Torres Vedras, na Avenida de 5 de Outubro, 2, 3.º, freguesia de Torres Vedras (São Pedro e Santiago), concelho de Torres Vedras. A associação tem por objecto incentivar as mulheres e mães cristãs a interceder pela conversão dos seus filhos e por uma vivência coerente com a fé cristã, segundo os ensinamentos das Sagradas Escrituras; a interceder pelos jovens das suas igrejas, pela juventude em geral, por uma geração comprometida e consagrada a Deus, por um avivamento nas escolas e universidades, através de um compromisso diário de oração; apoiar os seus membros, através de congressos, jornadas de oração e conferências públicas; apoiar a formação de grupos de oração e a realização de actividades que, a nível local e nacional, se tornem necessárias à prossecução dos seus objectivos; estabelecer coordenadoras a nível local, que incentivem e apoiem as mães comprometidas. Os associados não estão sujeitos ao pagamento inicial de jóia

ou qualquer quota, contribuindo apenas voluntariamente com os donativos que entenderem.

Está conforme.

7 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Natália de Jesus Peixoto Oliveira.*

3000156321

CÍRCULO DE BRIDGE DO SOTAVENTO DO ALGARVE

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 24 de Setembro de 2004, exarada a fls. 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 271-G do Cartório Notarial de Lagos, a cargo do notário interino licenciado Fernando Jorge Maia Guedes Ribeiro, foi feita a constituição da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Hotel Mónaco, Montenegro e concelho de Portimão.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria Luísa Laranjeira Marreiros.*

3000156553

ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE BENEFICIÊNCIA SOMEJ NOPHLIM

Certifico que, no dia 7 do corrente mês de Outubro, de fl. 69 a fl. 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 704-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de alteração integral de estatutos de uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.

Denominação:

A designação supra-epigrafada.

Sede:

A sede da Associação é na Rua do Monte Olivete, 16, freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa.

Objecto: são objectivos da Associação:

a) Prestar assistência às pessoas de confissão Judaica domiciliadas em Portugal e que necessitem de algum tipo de ajuda;

b) Colaborar em acções de beneficência, ajuda humanitária e outras de carácter semelhante, para pessoas de qualquer confissão religiosa;

c) Promover a educação Judaica, designadamente através da atribuição de bolsas de estudo a pessoas, independentemente de qualquer confissão religiosa.

Admissão de associados:

A Associação é constituída pelas seguintes categorias de associados:

a) Efectivos;

b) Honorários;

São associados efectivos aqueles que colaborem na prossecução dos objectivos da Associação.

São associados honorários as pessoas colectivas e singulares nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por acções beneméritas em prol dos objectivos da Associação e que demonstrem estar efectivamente interessadas em promover os fins da Associação.

Exclusão de associados:

Qualquer associado pode ser excluído da Associação, quando se verifique que:

a) Adoptou comportamento que seja manifestamente contrário ou que ponha em causa a correcta prossecução dos fins e objectivos da Associação;

b) Violou conscientemente os estatutos e regulamentos da Associação ou as decisões ou determinações dos seus órgãos sociais;

c) Faltou injustificadamente ao pagamento das quotas, por mais de dois anos consecutivos.

Está conforme o original.

7 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)

3000156563

ADERA — ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS E AMBIENTE

Certifico que no dia 13 do corrente mês de Outubro, de fls. 73 a 73 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 705-L do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, Carlos Manuel da Silva Almeida, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma

associação, que é uma associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado.

Denominação:

A designação supra-epígrafa.

Sede:

A sede da Associação, é em Lisboa, no Centro Empresarial de Telheiras, Rua Hermano Neves, 22, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa.

Objecto:

1 — O objecto da ADERA consiste no desenvolvimento integrado e divulgação das Tecnologias e Sistemas de Energias Renováveis (Eólica, Solar, Maremotriz) e Ambientais.

2 — A ADERA colaborará ou participará com ou em entidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida idoneidade, interessadas nas energias renováveis e no apoio a associados residentes em território português.

3 — O regulamento interno da ADERA compendiará e descreverá, entre outras matérias, os processos a adoptar para a consecução do objecto social.

Admissão de associados:

1 — Há quatro categorias de associados:

Efectivos — todos aqueles que se encontrem empenhados na investigação, desenvolvimento, utilização e divulgação das energias renováveis e ambientais, sob qualquer das suas formas.

Correspondentes — todos aqueles que, não desempenhando funções ou actividades que permitam considerá-los como associados, manifestem interesse em colaborar no objecto da ADERA e em receber a informação e benefícios concedidos a esta categoria de associado.

Honorários — as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cujos méritos e contribuição para a promoção, desenvolvimento ou aproveitamento das energias renováveis e ambientais, a assembleia geral da ADERA entenda merecerem tal distinção e aceite que delibere fazer-lhe para o efeito.

Beneméritos — todas as pessoas ou entidades que prestem relevante contribuição pecuniária ou cultural à ADERA, valorizando o seu património e proporcionar-lhe uma mais rápida ou notável realização do seu objecto; a relevância da contribuição deve ser, como tal reconhecida em assembleia geral.

2 — São considerados fundadores os associados efectivos que tenham sido subscritores da lista elaborada aquando das diligências e reuniões para a constituição da Associação.

Está conforme o original.

13 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Luísa Maria Gonçalves Kuti*. 3000156583

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIONETAS EM ALGAZARRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 8 de Outubro de 2004, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 381-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa a cargo da notária Luíza Maria de Carvalho Vieira, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, na Calçada da Boa-Hora, 58, 2.º, freguesia de Alcântara, a qual tem por objecto a promoção de actividades artísticas nas artes do espectáculo, produção de espectáculos e eventos culturais, promover e apoiar a criação artística ao nível da dramaturgia, cenografia, coreografia, figurinos, técnicas de som e iluminação e outras áreas, organizar encontros, colóquios, conferências, seminários e oficinas criativas, com o intuito de promover a formação dos jovens e do público em geral, editar folhetos, revistas ou outros documentos de interesse relevante, estabelecimento das relações institucionais no desenvolvimento de projectos da área artística.

Para a realização do seu objecto a associação dispõe-se a:

a) Dinamizar a sociedade no que respeita às diversas formas de intervenção artística e cultural, com especial relevância às que se enquadram no âmbito das artes do espectáculo (teatro, marionetas, novas artes da performance);

b) Difusão de uma linguagem artística que encara o espectáculo como um universo vasto de artes e ofícios, podendo eventualmente intervir noutras áreas das actividades artísticas, caso tais actividades prestigiem a Associação;

c) Promover actividades adequadas aos fins da associação e de interesse para os seus associados.

d) Procurar colaborar com outras associações e entidades oficiais, nacionais e estrangeiras, que tenham objectivos comuns aos da Associação Cultural Marionetas em Algarra.

Podem ser associados todos os cidadãos em pleno gozo dos seus direitos cívicos, assim como pessoas colectivas legalmente reconhecidas, desde que respeitem os estatutos.

Pode a associação, através da sua direcção atribuir a categoria de sócio honorário a pessoas colectivas ou individuais, cuja filiação possa prestigiar a associação e a de presidente honorário a pessoas colectivas a título absolutamente excepcional, a personalidades que decididamente colaborarem com a associação.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — O Ajudante, *Luís Eduardo Correia Garcia Domingues*. 3000156697

JUVENTUDE HÓQUEI CLUBE

Certifico que, por escritura outorgada em 19 de Outubro de 2004, iniciada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 635-D do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos denominada de Juventude Hóquei Clube, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Silves, concelho de Lousada.

A Associação tem por objecto fomentar a prática do desporto amador, com especial incidência no hóquei em campo, a nível local, regional e nacional.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, sendo a sua admissão da competência da direcção, mediante proposta subscrita pelo proponente, cabendo da recusa, recurso para a assembleia geral.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota mensal, fixadas e alteradas em assembleia geral.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral, é o órgão soberano da associação e será constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente e ainda sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados, não inferior à quinta parte da sua totalidade no pleno gozo dos seus direitos.

A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de associados.

Salvo o disposto nos números seguintes as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

A direcção, é composta por onze associados, eleitos por meio de listas, as quais serão votadas em assembleia geral.

A direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, bem como, a representação da mesma, sendo composta por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e quatro vogais.

Para obrigar a associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois directores.

A direcção reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

O conselho fiscal é composto por três associados, eleitos através das mesmas listas que elegem a direcção, é composto por um presidente e dois vogais.

Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e dar parecer sobre actos que impliquem o aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme ao original.

19 de Outubro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *José Fernando de Sousa Pinheiro*. 3000157165

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LOULÉ SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, por escritura lavrada em 11 de Outubro de 2004, a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 417-C do 2.º Car-

tório Notarial de Loulé, a cargo da notária licenciada Soledade Maria Pontes de Sousa Inês, foi constituída por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Padre António Vieira, 182, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

Tem por objecto:

- a) Protecção de crianças em situação de risco.
- b) Ajuda humanitária a qualquer jovem.

São associados:

- a) Pessoas singulares, maiores;
- b) Pessoas colectivas.

Compete à direcção a exclusão dos associados.

São órgãos sociais: a assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme.

11 de Outubro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000157178

ATTAK CLUB 4X4

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2004, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-E do Cartório Notarial de Alcochete a cargo da Notária Maria José Catarino Castanho, foi constituída a associação denominada de Attak Club 4X4 com sede na Rua das Salinas, 2, 3.º, direito, freguesia de Samouco, concelho de Alcochete, que tem por objecto:

Desenvolvimento de actividades de lazer relacionadas com todo o terreno, aventuras, *karating* e demais desportos.

São órgãos da associação:

A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

A direcção é composta por cinco, sete ou nove elementos, entre os quais um será o presidente, outro o vice-presidente e os restantes vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

O presidente da direcção será o presidente da Associação.

O conselho fiscal é composto por três elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

12 de Outubro de 2004. — A Notária, *Maria José Catarino Castanho.*
3000157427

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA FONTE DA VIOLA

Certifico, narrativamente, que foi lavrada no Cartório Notarial de Marvão, no dia 27 de Outubro de 2004, a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-C, uma escritura de constituição de Associação, pela qual: José Carlos Guedelha Costa, casado, residente na Praça de São Marcos, 10, em Santo António das Areias, Luís António Almeida Andrade Marques, casado, residente na referida Praça de São Marcos, 9, rés-do-chão, direito, João Gavancha Costa, casado, residente na Rua de José Carrilho Videira, 2, em Santo António das Areias, João António Barradas Batista, casado, residente na Horta do Tijolo, Abegoa, em Santo António das Areias, e Dionísio da Silva Nunes, casado, residente na Ranginha, em Santo António das Areias, constituíram entre si uma associação denominada de Associação de Caçadores da Fonte da Viola, a qual terá a sua sede na Horta do Tijolo, Abegoa, na freguesia de Santo António das Areias, concelho de Marvão, a forma de funcionamento, a contribuição dos associados, para o património social e demais cláusulas estatutárias por que ficará a reger-se constam do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da referida escritura.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2004. — A Notária, (*Assinatura ilegível.*)
3000157902

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DA SERRA DAS LIGEIRAS

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2004, exarada a fl. 116 do livro de notas n.º 91-D do 1.º Cartório Notarial de Sintra, foi alterado o artigo 4.º dos estatutos da associação com a denomina-

ção em epígrafe, com sede na Rua de 28 de Setembro, na Serra das Ligeiras, freguesia de Rio de Mouro, Sintra.

Está conforme.

3 de Novembro de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira.*
3000158297

ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA RABAÇA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial da Guarda, a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 73, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Caça e Pesca da Rabaça, com sede em Rabaça, freguesia da Castanheira, concelho da Guarda, e durará por tempo indeterminado a contar desta data, que tem por fim e como objecto: a pesca e caça, cujos órgãos sociais são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

3 de Novembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000158506

MOVIMENTO DE UTENTES DA SAÚDE

Certifico que, por escritura de 2 de Novembro de 2004, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 804-B do 2.º Cartório Notarial de Coimbra a cargo da notária em regime de substituição Maria Lucília Ferreira Antunes Martins, foi constituída uma associação denominada de Movimento de Utentes da Saúde com sede nesta cidade de Coimbra, na Rua do Cabido, 8, número de identificação de pessoa colectiva (provisório) 507048539.

Natureza:

O Movimento de Utentes da Saúde é uma associação privada sem fins lucrativos.

A Associação tem por objecto:

a) Informar sobre o funcionamento dos serviços de saúde e os direitos e deveres dos seus utentes.

b) Representar e apoiar individual ou colectivamente os utentes perante os serviços de saúde, colaborar na prestação de informações que visem a sua melhor utilização, apresentar sugestões que contribuam para a melhoria dos cuidados e reclamações ou queixas nos casos em que os direitos dos utentes não sejam respeitados.

c) Avaliar as necessidades sentidas pelos utentes face às respostas dos serviços de saúde;

d) Promover e defender a saúde dos utentes em iniciativas autónomas ou em colaboração com os serviços de saúde e com outras entidades públicas e privadas.

e) Promover conferências, colóquios e mesas redondas sobre temas de saúde e a sua organização.

f) Desenvolver a cooperação e intercâmbio com instituições associações da área da saúde, públicas ou privadas.

g) Desenvolver quaisquer outras iniciativas relacionadas com a defesa da universalidade e equidade de acesso à prestação de cuidados gerais de saúde.

Associados:

1 — Podem ser associados todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros residentes no País.

2 — Também podem ser associadas as pessoas colectivas com fim social não lucrativo e sede no território nacional.

3 — As pessoas colectivas referidas no número anterior serão representadas na associação por um membro da respectiva administração que para tal seja designado.

Direitos dos associados:

1 — São direitos dos associados:

a) Participar e votar nas assembleias gerais.

b) Serem eleitos para qualquer órgão social nas condições estabelecidas nestes estatutos.

c) Participar em todas as iniciativas e actividades da associação.

2 — As pessoas colectivas a que alude o artigo anterior exercem os seus direitos por intermédio do representante que designarem.

Deveres dos associados:

1 — São deveres dos associados:

a) Contribuir para o desenvolvimento da associação.

b) Cumprir os estatutos.

c) Pagar a jóia e as quotas fixadas.

2 — A violação dos deveres enunciados poderá implicar a perda da qualidade de associado mediante deliberação:

a) Da direcção da associação no caso de não pagamento das quotas.

b) Da assembleia geral, nos restantes casos, desde que a deliberação seja tomada por dois terços dos associados.

Conferida está conforme.

2 de Novembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000160050

ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO CENTRO NORTE

Sede: Bairro do Serrado, cidade, freguesia e concelho
de Santa Comba Dão

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 27 a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-A do Cartório Notarial de Santa Comba Dão, a cargo da notária Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira, foi constituída a associação em epígrafe, tendo por fim a formação técnica e científica em electrónica e radiocomunicações, fomentar relações entre radioamadores nacionais e estrangeiros nos campos sócio cultural e técnico, colaborar com organismos oficiais em iniciativas de carácter cultural e humanitário, apoiar escuteiros e grupos de interesse nas radiocomunicações, havendo duas categorias de associados: efectivos e honorários, sendo os sócios efectivos obrigados ao pagamento de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral.

No que os estatutos forem omissos regem as disposições legais aplicáveis e regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

De conformidade com o original.

12 de Novembro de 2004. — A Notária, *Maria Cristina Pereirinha Henriques Ferreira.*
3000160152

CASA DO POVO DE CASTELO DE VIDE

Extracto

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Novembro de 2004, lavrada de fls. 77 a 77 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 194-D do Cartório Notarial de Vila Viçosa, a cargo do notário licenciado António Pedro Monteiro Correia Marques Tavares, foram alterados os estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Quinta de Santo António na freguesia de São João Baptista do concelho de Castelo de Vide, pessoa colectiva n.º 500921660, que tem por finalidade a promoção e bem estar da comunidade, sobretudo nas áreas da cultura, desporto e lazer; organização de acontecimentos de carácter colectivo e lúdico; criar condições para a prestação de cuidados médicos; Apoiar os cidadãos e situação de carência; criação de espaços de actividades de tempos livres e centros de convívio; promover a colaboração com entidades públicas ou privadas com vista à implementação do fins descritos.

Podem ser inscritos como associados da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de dezasseis anos ou emancipados.

A admissão ou readmissão de associados depende de requerimento dos interessados e da decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

É excluído o associado que agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado no exercício das suas funções; perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral, ou façam acusações que não provem.

A exclusão de associado é da competência da direcção e cabe recurso à assembleia geral.

Está conforme.

25 de Novembro de 2004. — A Ajudante, *Isaura da Conceição Pestana Ramos Barreiros.*
3000160156

APBEL — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESCOLAS DE BELEZA

Extracto

Certifico, narrativamente, que, no 1.º Cartório Notarial de Aveiro, por escritura de 19 de Novembro de 2004, iniciada a fl. 102 do livro n.º 198-C, foi constituída a associação denominada de APBEL — Associação Portuguesa de Escolas de Beleza, com sede na Rua de Ferreira Borges, 64, 1.º, freguesia de São Nicolau, concelho do Porto e que

tem por objecto o apoio técnico, pedagógico ao nível de estudos e formação profissional na área de estética, cuidados pessoais e afins; podem adquirir a qualidade de associados as empresas singulares ou colectivas cuja actividade principal se insira na formação profissional na área dos cuidados pessoais, de estética, certificadas pelo IIEFP, ou em fase de certificação que, no momento da sua inscrição, pagará uma jóia de montante a fixar pela assembleia geral, sob proposta da direcção. Constituem receitas da associação, as jóias de inscrição e quotas pagas pelos associados, as contribuições e donativos de pessoas singulares e colectivas para os fundos da associação, os rendimentos pela aplicação dos seus fundos ou outros bens, as importâncias que cobre pelos serviços que preste, o produto das multas que sejam impostas aos associados nos termos dos estatutos e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. Os órgãos da associação são, a assembleia geral, cuja mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a direcção, composta por um presidente e quatro vogais, o conselho consultivo, composto por um número variável de elementos, no máximo de nove e o conselho fiscal, composto por três membros, um dos quais é o presidente. A assembleia geral que deliberar a dissolução, designará os liquidatários e os prazos para a liquidação, bem como o destino a dar ao património disponível.

Está conforme.

19 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares.*
3000160159

ANCA — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCOLAS DE CABELEIREIROS

Extracto

Certifico, narrativamente, que, no 1.º Cartório Notarial de Aveiro, por escritura de 19 de Novembro de 2004, iniciada a fl. 100 do livro n.º 198-C, foi constituída a associação denominada de ANCA — Associação Nacional de Escolas de Cabeleireiros, com sede na Rua de Ferreira Borges, 64, 1.º, freguesia de São Nicolau, concelho do Porto e que tem por objecto o apoio técnico, pedagógico ao nível de estudos e formação profissional na área dos cuidados pessoais, cabeleireiros e actividades afins; podem adquirir a qualidade de associados as empresas singulares ou colectivas cuja actividade principal se insira na formação profissional na área de cuidados pessoais, de cabeleireiros, certificadas pelo IIEFP, ou em fase de certificação que, no momento da sua inscrição, pagará uma jóia de montante a fixar pela assembleia geral, sob proposta da direcção. Constituem receitas da associação, as jóias de inscrição e quotas pagas pelos associados, as contribuições e donativos de pessoas singulares e colectivas para os fundos da associação, os rendimentos pela aplicação dos seus fundos ou outros bens, as importâncias que cobre pelos serviços que preste, o produto das multas que sejam impostas aos associados nos termos dos estatutos e quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. Os órgãos da associação são, a assembleia geral, cuja mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a direcção, composta por um presidente e quatro vogais, o conselho consultivo, composto por um número variável de elementos, no máximo de nove e o conselho fiscal, composto por três membros, um dos quais é o presidente. A assembleia geral que deliberar a dissolução; designará os liquidatários e os prazos para a liquidação, bem como o destino a dar ao património disponível.

Está conforme.

19 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Lurdes Maria da Silva Pereira Tavares.*
3000160161

ARTA — ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TURISMO DO ALENTEJO

Certifico que, por escritura de hoje, exarada de fls. 39 a 39 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-D do Cartório Notarial de Arraiolos, a cargo da notária, Maria Gabriela Diniz da Fonseca Nunes Pimentel, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos da associação ARTA — Associação Regional de Turismo do Alentejo, com sede em Grândola, na Avenida de Jorge Nunes, lote 1, rés-do-chão esquerdo, pessoa colectiva n.º 504864882, constituída por escritura de 28 de Fevereiro de 2000, exarada de fl. 37 do livro de notas n.º 24-C do Cartório Notarial de Grândola e cujos estatutos foram alterados por escritura de 6 de Maio de 2003, lavrada a fl. 51.º v.º do livro de notas n.º 33-D do Cartório Notarial de Arraiolos.

Que, entre outras alterações, foi modificada a redacção do artigo 5.º dos estatutos, que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

Dos associados

1 — Podem ser associados as pessoas colectivas com intervenção no Sector do Turismo na Região do Alentejo.

2 — Os associados podem ser em número ilimitado e tem as seguintes categorias:

a) Fundadores — são membros fundadores de pleno direito em todos os órgãos da Associação:

Região de Turismo de Évora;

Região de Turismo Planície Dourada;

Região de Turismo de São Mamede — Norte Alentejano;

Região de Turismo de Setúbal — Costa Azul em representação dos municípios de Alcácer do Sal, Grândola, Santiago do Cacém e Sines.

b) Comuns — são associados de pleno direito as pessoas colectivas, que interessadas no objecto social da Associação, se identifiquem com os presentes estatutos e pretendam integrar os respectivos órgãos e a sua admissão e estatutariamente previstos.

Está conforme.

28 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Delfina de Jesus Piteira Valente*. 3000160168

ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS OFICINAS DE SÃO JOSÉ

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-J do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Carla Cristina Soares, foram alterados os estatutos da associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: Oficinas de São José — Associação Educativa.

Sede social: Praça de São João Bosco, 34, Lisboa.

Duração: tempo indeterminado.

Tem por objecto:

a) A educação dos jovens, mediante a prossecução de actividades de ensino, culturais, desportivas e recreativas;

b) O apoio aos jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na organização de tempos livres, centros escolares, cantinas, obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e orientação profissional.

Órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Forma de obrigar: a Associação obriga-se pela intervenção do presidente da direcção, o qual pode delegar, querendo, os poderes que entenda convenientes, em qualquer outro dos membros da direcção, podendo igualmente, constituir procuradores.

Está conforme ao original.

A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000160216

CLUBE DE PESCA DESPORTIVA PEDREIRA DOS HÚNGAROS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 26 de Novembro de 2004, iniciada a fl. 58 do livro de notas n.º 208-D do Cartório Notarial de Mira, a cargo da notária licenciada Manuela Sofia Gorgel Couto Pinto de Moura Lopes, foi constituída por tempo indeterminado a associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede à Rua de São João, 1, no lugar da Praia da Tocha, freguesia da Tocha, concelho de Cantanhede e tem por objecto a pesca desportiva e outras actividades recreativas.

Podem ser sócios da associação todos aqueles que pretendam praticar a pesca desportiva, ficam obrigados ao pagamento de uma quota anual de seis euros, alterável por deliberação da assembleia geral e são admitidos e excluídos pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral do despacho que ordenar a exclusão.

Está conforme.

26 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *José Carlos Paião*. 3000160223

CASA DO POVO DE VILARANDELO

Contrato-extracto

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2004, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro n.º 186-D, do Cartório Notarial de Valpaços, foi lavrada uma escritura de alteração de estatutos de uma associação com a denominação de Casa do Povo de Vilarandelo, com sede no lugar e freguesia de Vilarandelo, concelho de Valpaços.

O seu objecto tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interesses e em colaboração com o Estado, as Autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

São órgãos da associação: a assembleia geral; a direcção e o conselho fiscal.

Poderão ser associados todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados, que residam habitualmente na mesma área;

Podem ainda ser sócios correspondentes mediante quotização, não inferior à dos sócios, os indivíduos maiores ou emancipados que não residam na área da Casa do Povo.

A demissão de associado é feita a pedido do interessado ou promovida pela direcção, de harmonia com o não pagamento de quotas por período superior e dois anos consecutivos; agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal, ou empregado no exercício das suas funções; ou perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões de assembleia geral, ou façam acusações que não provem.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Lina Maria de Oliveira Alves Figueiras*. 3000160232

APRODAZ — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS AÇORES

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-J do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária, Carla Cristina Soares, foi constituída uma associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: APRODAZ — Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores.

Sede social: Avenida do Infante D. Henrique, 5, 3.º, Ponta Delgada, Região Autónoma dos Açores.

Duração: tempo indeterminado.

Tem por objecto: promover o desenvolvimento sustentando de toda a Região Autónoma dos Açores promovendo, isoladamente ou em associação com outras entidades públicas ou privadas, a criação das instituições de ensino que formem os quadros técnicos intermédios e superiores necessários ao desenvolvimento regional e nacional.

Órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.

Forma de obrigar: a Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros efectivos da direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente da direcção ou de um vice-presidente.

Está conforme ao original.

A Ajudante, *Maria José Félix Pontes*. 3000160311

GRUPO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 2004, exarada a fls. 96 e seguintes, do livro n.º 79-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazer, foi rectificada a escritura de constituição de associação lavrada de fl. 39 a fl. 41 do livro de escrituras diversas n.º 75-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa quanto ao artigo 3.º dos estatutos da associação Grupo dos Trabalhadores da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, com sede na Rua de São Tomé, 90, freguesia de Santiago, concelho de Lisboa, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

3.º

São órgãos da associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal, podendo ser criadas secções para coadjuvar a direcção.

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A direcção será constituída por um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários, um tesoureiro e dois vogais.

3 — O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Está conforme o original

O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000160313

GRUPO DE CICLOTURISMO DE S. JOSÉ DAS MATAS

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mação, em 2 de Novembro de 2004, exarada de fl. 50 a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-E, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de Grupo de Cicloturismo de S. José das Matas e tem a sua sede no lugar de São José das Matas, freguesia de Envendos, concelho de Mação e durará por tempo indeterminado.

A Associação tem como objecto promover e desenvolver actividades de ciclismo, bem como outras actividades culturais, desportivas e recreativas, entre os seus associados, desde que aprovadas em assembleia geral.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é constituída por todos os associados e é o órgão máximo deliberativo.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as assembleias gerais e redigir as actas correspondentes.

A direcção é composta por cinco associados, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar.

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente, um secretário e um relator, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios.

A representação da associação, em juízo e fora dela, cabe ao presidente da direcção, obrigando-se esta pela assinatura conjunta do referido presidente e de outro membro da direcção.

Constituem fundos da associação, todas as importâncias providas de bens ou imóveis que possuam ou venham a possuir, para além das quotas e jóias dos associados.

As receitas são divididas em duas categorias:

Ordinárias — quotizações, jóias e as providas de eventos de carácter cultural, recreativo, desportivo ou lúdico, para além das respeitantes a rendimentos de capitais ou imóveis;

Extraordinárias — donativos de qualquer espécie.

Está conforme ao original na parte transcrita.

2 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Bela Eusébio de Matos Bento.*

3000160398

IDOSO — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CARIDADE À TERCEIRA IDADE

Certifico que, por escritura realizada em 3 de Dezembro de 2004, iniciada a fl. 36 do livro de notas n.º 359-B do 2.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do licenciado Alberto da Costa Santos, foi constituída uma associação com a denominação de Idoso — Associação Portuguesa de Caridade à Terceira Idade, com sede no Campo de 24 de Agosto, 129, sala 432, freguesia de Bonfim, concelho do Porto, a qual tem por fim o apoio social a pessoas carenciadas, participação e oferta de medicamentos e em despesas de saúde, participação e oferta de próteses e equipamentos ortopédicos.

Está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Amélia de Mesquita Magalhães.*

3000160674

AMICUS FICARIA — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ.

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2004, lavrada a fl. 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-F do Cartório No-

tarial de Montemor-o-Velho, a cargo da notária, licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, foi constituída uma associação com a denominação de Amicus Ficara — Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Concelho da Figueira da Foz, com sede na Rua do 1.º de Maio, Edifício Palmeiras, 56-C, 2.º, D, Chã, Tavadre, Figueira da Foz, que tem por objecto:

a) Acções de promoção e divulgação de iniciativas de carácter social, ambiental e cultural que visem o desenvolvimento do concelho da Figueira da Foz;

b) Promover a interactividade e o debate com outras associações ou instituições do concelho ou da região;

c) Dinamizar e organizar iniciativas recreativas e desportivas direccionadas para a população local.

Está conforme.

28 de Maio de 2004. — A Ajudante, *Maria Almerinda Rodrigues dos Santos Pereira.*

3000160840

ASSOCIAÇÃO JUVENIL GUSTAVO FILIPE

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação denominada Associação Juvenil Gustavo Filipe, adiante apenas referida como Associação, é constituída por pessoas de diversas idades que comunguem dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem como seu Patrono o malogrado fozcoense Gustavo Filipe Carvalho Duarte, que nasceu em 30 de Janeiro de 1985 e faleceu em 9 de Maio de 2004.

3 — A Associação tem personalidade jurídica.

4 — A Associação não tem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e a sua acção será desenvolvida em atenção aos problemas e às necessidades da juventude, numa perspectiva a-religiosa e apartidária.

5 — A Associação tem sede na cidade e concelho de Vila Nova de Foz Côa.

ARTIGO 2.º

Objectivos

1 — A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude, e apoio social junto de sectores mais desfavorecidos;

b) Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, cooperando com todas as entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

c) Proporcionar alternativas de educação, nomeadamente com acções de formação profissional, em especial nas áreas das actividades ao ar livre e da defesa e protecção do meio ambiente;

d) Divulgação e sensibilização para o envolvimento da comunidade na protecção e conservação da natureza;

e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos;

f) Promover e organizar encontros, colóquios, conferências e seminários sobre juventude e sua integração na sociedade e meio ambiente.

ARTIGO 3.º

Atribuições

1 — Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre a juventude e sua problemática;

b) Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões juvenis;

c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;

e) Promover a formação dos jovens, inclusive no domínio da formação profissional, tendo em vista a sua integração social;

f) Promover ou participar em iniciativas de carácter social, junto de sectores populacionais desfavorecidos, que possam contribuir, pelo valor da sua prática, para a formação integral e humana dos seus intervenientes ou participantes;

g) Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

2 — A Associação, tendo em vista cooperar e beneficiar do que possa obter no âmbito do associativismo juvenil, respeitará os princípios e as normas constantes das Leis sobre associativismo juvenil, designadamente a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro, mormente no que respeita à composição dos seus órgãos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São associados da Associação todos os que se identifiquem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos estabelecidos na lei e nestes estatutos.

2 — Haverá três categorias de associados:

Fundadores — os que subscrevem estes estatutos no acto da constituição da Associação, ou venham a ser admitidos como associados nos primeiros seis meses de actividade desta;

Efectivos — os que, sejam ou não fundadores, tenham solicitado a sua inscrição, sido admitidos e não sejam considerados sócios honorários;

Honorários — as pessoas singulares, associadas ou não, entidades públicas ou as pessoas colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, como tal sejam consideradas mediante deliberação da direcção.

3 — A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por dois sócios fundadores ou por um sócio efectivo e um sócio fundador, enquanto houver sócios fundadores, ou por dois sócios efectivos quando apenas houver o número de fundadores não superior a dois.

4 — Em qualquer caso, os sócios efectivos proponentes já devem ser associados há mais de um ano e ter as suas quotas em dia.

5 — A qualidade de sócio efectivo pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios efectivos e ou fundadores:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;

b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios efectivos e ou fundadores:

a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A composição, o funcionamento e a competência dos corpos sociais são os prescritos no Regulamento Interno da Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil, bem como no disposto no número seguinte, e sempre sem prejuízo das normas eventualmente em vigor sobre associativismo juvenil, designadamente da Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro.

3 — Sem prejuízo de neles se dever conter o número mínimo legal de jovens com idade inferior a trinta anos, cada um dos corpos sociais (assembleia geral, direcção e conselho fiscal) é constituído respectivamente por cinco, onze e cinco associados, e a sua composição deverá conter associados fundadores até ao número de três, seis e três, respectivamente, enquanto e até onde tais associados existam, desse

modo se procurando conservar a memória e manter o respeito pela qualidades cívicas que exornavam o Patrono da Associação.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por cinco sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

a) Alterar e reformar os estatutos;

b) Aprovar e alterar o seu regimento;

c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;

d) Aprovar o relatório e contas de gerência;

e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;

f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por onze elementos eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seis dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;

b) Apresentar relatório e contas de gerência;

c) Aprovar o seu regimento;

d) Admitir novos associados;

e) Exercer o poder disciplinar;

f) Apresentar propostas à assembleia geral;

g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;

h) Representar a Associação;

i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por seis elementos eleitos em lista maioritária.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;

b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO 10.º

Das receitas e do património social

1 — Constituem receitas da Associação:

a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;

b) Produto de venda de publicações próprias;

c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;

d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

2 — O património social da Associação é constituído por todos os bens, valores e direitos adquiridos e a adquirir, a título gratuito ou oneroso, para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos.

ARTIGO 12.º

Incompatibilidades

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Requisitos das deliberações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo quórum, e para a deliberação sobre a extinção da associação em que é exigível igual maioria, havendo quórum.

2 — Se, porém, à hora marcada não houver quórum, considera-se que o há desde que tenha decorrido o tempo de meia hora após a hora marcada.

3 — Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

4 — Para obrigar a Associação bastarão as assinaturas do presidente ou do vice-presidente da direcção e do tesoureiro ou de quem o substitua.

ARTIGO 14.º

Instituição do prémio Gustavo Filipe

1 — Em memória do seu Patrono, Gustavo Filipe Carvalho Duarte, a Associação desde já institui e procurará atribuir, no dia 30 de Janeiro de cada ano, se possível em condigno espectáculo, o prémio Gustavo Filipe, com o que pretende distinguir, com referência ao ano anterior em que seja atribuído, o jovem ou a entidade do concelho de Vila Nova de Foz Côa que mais se tenha notabilizado em qualquer das áreas do ensino, da cultura, do desporto ou da acção social, considerando-se destinatários do prémio:

- a) Os alunos das diversas escolas, de qualquer ano, incluindo o ensino superior;
- b) Os jovens que na vida activa se distingam pela sua atitude e desempenho;
- c) Os jovens desportistas que privilegiem os valores da ética sobre a competição, e ainda,
- d) as entidades com iniciativas relevantes em favor dos jovens.

2 — A direcção, quando só por si o não quiser fazer, poderá constituir o júri, convidando, para o efeito, individualidades estranhas à Associação.

ARTIGO 15.º

Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno da Associação, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Designação de corpos sociais

Enquanto não for possível convocar a assembleia geral que elegerá os corpos sociais da Associação, ficam desde já designados para exercerem as respectivas funções os sócios seguintes:

Assembleia geral: presidente — Mauro Daniel Marques Búrcio; vice-presidente — Pedro Miguel Carvalho Duarte; 1.º secretário — Adelaide Sofia Caldeiro Ribeiro; 2.º secretário — Diana Raquel Tina Melhorado, e 3.º secretário — Bruno Miguel Ferra Margarido.

Direcção: presidente — Victor Manuel Pereira Guindeira; 1.º vice-presidente — Emanuel Davide Garcia Ferreira; 2.º vice-presidente — Filipe André Rebelo Ribeiro; 1.º secretário — Maria Inês Paulos Melhorado; 2.º secretário — Rafaela Dias Afonso; 1.º tesoureiro — Carlos Alberto B. de Castro Lopes Pais; 2.º tesoureiro — Líbano José Garcia Ferreira; 1.º vogal — Ana Rita Caldeira Ribeiro; 2.º vogal — Joana Maria Madureira da Silva; 3.º vogal — Raquel Alexandra Pires Nevado; 4.º vogal — Ana Raquel Bartolomeu Manso.

Conselho fiscal: presidente — Mário Pedro Daniel; 1.º vice-presidente — Bruno Direito Brites; 1.º relator — Ana Rita Gonçalves Pais; 2.º relator — Luís Filipe Martins Guerra; vogais — Raquel Sobral de Oliveira Monteiro e Tânia Isabel Rebelo Guindeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000161091

ASSOCIAÇÃO PAGAIA SUL**Estatutos****CAPÍTULO I****Definição e objectivos**

ARTIGO 1.º

A Associação Pagaia Sul, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Comandante Ramiro Correia, 4, 2.º, esquerdo, na freguesia de Santiago Maior, no concelho de Beja.

ARTIGO 2.º

A Associação Pagaia Sul, tem como objecto social oferecer à sua população, em especial aos mais jovens, a oportunidade de praticar uma actividade diferente daquelas que já existem e que pode ser desenvolvida sobre dois planos distintos, desportivo e recreativo, com objectivos diferentes contudo concomitantes.

A sua actividade assentará em objectivos gerais como a formação cívica e desportiva, tendo como base actividade física sob a forma de lazer e de promoção da saúde:

- Ocupação dos tempos livres;
- Sensibilização para a prática de actividades físicas;
- Promoção de estilos de vida saudáveis;
- Sensibilização e apropriação de conceitos relacionados com as diversas actividades a desenvolver;
- Exploração de espaços naturais despertando o gosto e preservação da natureza da região;
- Promoção do desenvolvimento social na interacção entre grupos e culturas participantes.

A Associação Pagaia Sul pretende alicerçar a sua actividade através do desenvolvimento de modalidades no âmbito aquático, nomeadamente:

- Kayak Pólo — iniciação e competição;
- Canoagem — iniciação e recreação;
- Dinamização do Parque da Cidade de Beja através da organização de actividades recreativas e desportivas.

CAPÍTULO II**Órgãos**

ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

CAPÍTULO III**Competências e funcionamento**

ARTIGO 4.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sendo presidida por um presidente de mesa.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três elementos: um presidente e dois secretários.

- 3 — Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das assembleias gerais e lavrar as respectivas actas;
 - b) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
 - d) Dar a palavra aos sócios e retirar-lha quando julgar conveniente, podendo mesmo mandar expulsar da sala todo o sócio que prejudique o normal andamento, dos trabalhos.

- 4 — Compete à assembleia geral:
 - a) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - b) Aprovar balanço, plano de actividades e contas de gerência;
 - c) Aprovar alterações de estatutos;
 - d) Extinguir a Associação e autorizar esta a demandar contra os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 5.º

Compete, ainda, à assembleia geral, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

ARTIGO 6.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo e reunirá extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da direcção ou de um quinto dos associados.

2 — A assembleia geral é convocada pela direcção, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral só funcionará em primeira convocatória com a presença de metade dos associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto as relativas à alteração dos estatutos e dissolução da Associação que exigem respectivamente o voto de três quartos dos associados presentes e de três quartos de todos os associados.

ARTIGO 7.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação e é constituída por cinco elementos: um presidente, vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

2 — Compete à direcção:

- a) Efectuar a gestão da vida associativa, administrativa e financeira da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- d) Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão.

ARTIGO 8.º

1 — A direcção reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será constituído por três elementos: um presidente e dois secretários.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Fornecer à direcção pareceres sobre qualquer assunto, quando lhe for dirigida consulta.

ARTIGO 10.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por ano, e sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 11.º

1 — As contas só poderão ser apresentadas em assembleia geral depois de devidamente verificadas pelo conselho fiscal.

2 — A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 12.º

1 — A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

ARTIGO 13.º

Sócios

Podem ser sócios da Associação, todos os indivíduos que se identifiquem com os objectivos desta.

ARTIGO 14.º

Existem três categorias de associados: efectivos/fundadores, apoiantes e honorários.

CAPÍTULO V

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO 15.º

O funcionamento interno, os direitos e deveres dos sócios, as suas condições de admissão, de saída e exclusão e a devolução do património no caso de extinção, são estabelecidos por um regulamento interno privativo, cuja aprovação e alteração é da competência da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Fundos

ARTIGO 16.º

O património e meios de subsistência da Associação serão assegurados por quotizações dos sócios, actividades e prestação de serviços da mesma, subsídios e doações de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 17.º

A vida da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno privativo e, nos casos omissos, pela lei geral em vigor.

Acta n.º 1

Ao 24.º dia do mês de Agosto de 2004 reuniu um grupo de jovens na Piscina Municipal de Beja, pretensa sede, com o objectivo de criar a Associação Juvenil Pagaia Sul de Beja.

Depois da abertura da sessão pelo representante da comissão jovens, eleito unanimemente entre os mesmos, foram tratados os assuntos que a seguir se destacam:

A comissão de jovens reuniu-se para a constituição a constituição dos órgãos sociais da Associação Juvenil Pagaia Sul, os quais terão como responsáveis as pessoas abaixo indicadas:

Mesa da assembleia geral: presidente — Luís Filipe Sobral; 1.º secretário — Filipe José Madeira; 2.º secretário — André Joaquim Marinho; vogal — Pedro Manuel Cupertino.

Direcção: presidente — Ricardo Xavier de Sousa; 1.º secretário — Cláudia Larguinho; 2.º secretário — Tiago José Candeias; tesoureiro — Paulo Jorge Remechido.

Conselho fiscal: presidente — Paulo Jorge Remechido; secretário — Filipe José Amaro; relator — Nuno Miguel Costa.

Foram igualmente aprovados por unanimidade o projecto de estatutos da Associação Juvenil Pagaia Sul, segundo os quais se irão reger as actividades a desenvolver.

Foi decidido, por unanimidade, que a constituição dos órgãos sociais da Associação Pagaia Sul acima descrita, durante um ano a contar da data desta acta, com a finalidade de constituir a Associação nos termos legais da lei em vigor, dotar a associação de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento organizado das actividades propostas e ainda a acareação de novos associados, possibilitando desta forma a realização de eleições no final do actual mandato.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual para constar, se lavrou a presente acta e que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes e por mim que a escrevi.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000161093

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BRINCHES**Estatutos**

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Jovens de Brinches, tem a sua sede na Rua da Cruz, 20, 7830-122, na freguesia de Brinches, concelho de Serpa, e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objectivo desenvolver várias iniciativas de âmbito cultural e desportivo, com a finalidade de manter activa a camada mais jovem da população de Brinches.

ARTIGO 3.º

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pelos órgãos da Associação e mediante o pagamento de uma jóia e de uma quota mensal, em dinheiro, e de montantes a fixar em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- b) Participar nas actividades da Associação;

c) Solicitar à assembleia geral todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
- c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome;
- d) Pagar a quota.

ARTIGO 5.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e lavrar as respectivas actas.

3 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da direcção ou de um quinto dos associados.

4 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

5 — A reunião ordinária deve realizar-se no primeiro trimestre de cada ano civil.

6 — Compete à assembleia geral, designadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regulamento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o balanço;
- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação bem como pronunciar-se pela sua destituição;
- f) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção, constante de um processo disciplinar;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação, destino dos seus bens, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

7 — Na falta do seu presidente a assembleia é presidida pelo secretário mais velho em idade, ou, também na falta deste pelo outro secretário, e na falta de todos os membros da mesa, por um associado a designar pela assembleia geral.

8 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

9 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

10 — As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

11 — As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 7.º

1 — A direcção é o órgão executivo, composta por três associados eleitos em lista maioritária, sendo um presidente, um tesoureiro e um vogal.

2 — A direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros ou do seu presidente.

3 — A direcção só pode deliberar desde que a maioria dos seus membros esteja presente e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 8.º

1 — Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, designadamente:

- a) Aprovar e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas;
- c) Aprovar a, proposta de regulamento e submeter à aprovação da assembleia geral;
- d) Admitir novos Associados;
- e) Exercer o poder disciplinar, com excepção da expulsão de associados, que deve propor à deliberação da assembleia geral;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

2 — A Associação obriga-se com a assinatura do presidente e do tesoureiro, ou com a de três dos seus membros sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos eleitos por lista maioritária.

2 — O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 - b) Fiscalizar as contas da Associação;
 - c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento;
 - d) Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuições de receitas;
 - e) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção.
- 5 — O conselho fiscal reúne trimestralmente.

ARTIGO 10.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Quotização dos associados a fixar em assembleia geral;
- c) Quaisquer outras receitas provenientes das actividades do seu objecto.

ARTIGO 11.º

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

No que se refere ao segundo ponto da ordem de trabalhos eleição dos corpos gerentes para o biênio de 2004-2006, as sócias fundadoras Ana Rita Coelho Horta, Sónia Cristina Barão Ragageles e o sócio fundador Hugo Miguel Carvalho Travessa, apresentaram à assembleia geral, a sua lista concorrente aos corpos gerentes da Associação para os próximos dois anos. Não havendo outra lista concorrente foram distribuídos a todos os presentes os boletins de voto e a eleição processou-se por voto secreto, tendo a lista proposta vinte e um votos a favor, o mesmo será dizer que foi também ela aprovada por unanimidade. A seguir passamos a descrever a composição dos corpos gerentes para o biênio de 2004-2006 da Associação de Jovens de Brinches:

Assembleia geral: presidente — Ana Luísa Ramos Travessa; 1.º secretário — Francisca José Ludovico Pardal; 2.º secretário — Ana Paula Barão Ragageles.

Direcção: presidente — Sérgio Manuel Duarte Serrano; tesoureiro — Sílvia Maria Franco Murta; 1.º vogal — Ana Rita Coelho Horta

Conselho fiscal: presidente — Hugo Miguel Carvalho Travessa; 1.º vogal — João Maria Aleixo Carvalho; 2.º vogal — Sónia Cristina Barão Ragageles.

Por último e por não haver mais nada a tratar foi encerrada a assembleia geral da qual foi lavrada esta acta, cujo conteúdo é lido em voz alta e vai ser assinada por todos os sócios fundadores.

Está conforme o original.

26 de Julho de 2004. — (Assinaturas ilegíveis.) 3000161094

ASSOCIAÇÃO ARGONCILHE JOVEM

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Constituição, denominação e sede

1 — É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil, sem fins lucrativos, denominada Associação Argoncilhe Jovem, adiante designada AAJ.

2 — A AAJ tem sede em Argoncilhe, na Rua do Pavilhão Gimno-desportivo, 35, no concelho de Santa Maria da Feira, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A AAJ tem por objecto social:

- a) Promover iniciativas com intuito de desenvolver entre os seus associados um espírito democrático e de intervenção social;
- b) Cooperar com as entidades públicas e privadas a fim de promover o desenvolvimento social e cultural dos seus associados;
- c) Desenvolver actividades que dignifiquem e fomentem a preservação e desenvolvimento da região.

ARTIGO 3.º

Actividades

No prosseguimento do seu objecto social a AAJ desenvolverá, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Incentivos à duração formal e informal;
- b) Promover a formação tendo em vista a integração social;
- c) Publicação de artigos, estudos e ou outros documentos de interesse relevante;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Fomentar a prática desportiva e desenvolvimento cultural;
- f) Desenvolvimento de actividades culturais, recreativas, sociais, desportivas e de informação tendentes à realização dos objectivos da associação.

§ único. Toda a actividade da AAJ será desenvolvida numa perspectiva apartidária, podendo colaborar com outras associações da região e do país que prossigam os mesmos fins.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 4.º

Associados

1 — Podem ser associados da AAJ todas as pessoas que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os seus regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

2 — O processo de admissão, bem como o valor da jóia de admissão e quotas, será afixado pela direcção.

3 — A AAJ compreende as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

4 — A qualidade de associado pode ser retirada, pela assembleia geral, em caso de comportamento lesivo aos interesses da AAJ, de acordo com as normas do regulamento interno.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres dos associados

1 — Os associados da AAJ têm direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Participar nas actividades da associação, nomeadamente nas assembleias gerais com direito a voto;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
- 2 — Os associados têm como deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a AAJ se propõe;
 - b) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos sociais para os quais forem eleitos;
 - e) Zelar pelo património, bom nome e engrandecimento da AAJ;
 - f) Participar nas actividades e assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da AAJ a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A duração do mandato é de dois anos.

3 — A convocação e forma de funcionamento da direcção e do conselho fiscal é regida pelo artigo 171.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelos artigos 174.º e 175.º do Código Civil.

3 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre o relatório de actividades e contas de cada exercício anual apresentados pela direcção, com o parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da AAJ e sobre o plano de actividades e orçamento anual proposto pela direcção;
- d) Alterar os estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados;
- e) Aprovar regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a integração da AAJ em pessoas colectivas de grau superior, como sejam as federações;
- g) Fixar a jóia e a quota dos associados, sob proposta da direcção;
- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da AAJ que constem da ordem de trabalhos.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é um órgão executivo da AAJ, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de sete elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar um presidente, um tesoureiro e um secretário.

2 — A direcção é investida de todos os poderes administrativos e de gestão da AAJ, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a AAJ em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
- b) Desenvolver actividades aprovadas no seu plano;
- c) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades e contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências para cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da AAJ, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da AAJ;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da AAJ;
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da AAJ:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados, que forem fixadas pela assembleia geral;
- b) Receitas provenientes das actividades e serviços prestados;
- c) Fundos, donativos ou legados que lhe sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da AAJ só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos dos associados, presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A AAJ só poderá ser dissolvida em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicadas às associações, das normas regulamentares internas e pelas deliberações da assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Novembro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*) 3000161102

ANEXO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, objecto e sede

ARTIGO 1.º

É constituída uma associação juvenil que adopta a denominação Anexo, com sede no Salão da Igreja do lugar de Covão do Coelho, freguesia de Minde, concelho da Nazaré.

ARTIGO 2.º

A associação tem como finalidade proporcionar aos seus associados, a todas as crianças, jovens e população em geral do lugar de Covão do Coelho, a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades culturais, recreativas e desportivas.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 3.º

São admitidos como associados todos os jovens que queiram inscrever-se, desde que, no conjunto, 75 % dos sócios tenha idade igual ou inferior a 30 anos.

ARTIGO 4.º

Constituem deveres dos associados, designadamente:

- a) Pagar regularmente as quotas fixadas pela assembleia geral, observando as determinações por esta definidas;
- b) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
- c) Aceitar os presentes estatutos;
- d) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- e) Colaborar na aquisição de fundos;
- f) Comunicar aos órgãos dirigentes a data em que vão perfazer 30 anos, até 31 de Dezembro do ano anterior.

ARTIGO 5.º

1 — São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos desta associação;
 - b) Participar em todas as actividades da associação;
 - c) Ser informado das actividades desenvolvidas e a desenvolver pela associação;
 - d) Propor novos sócios;
 - e) Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da associação.
- 2 — Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 18 meses de quotas em atraso.

3 — São causas da perda de qualidade de sócios:

- a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de actos contrários aos fins da associação;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 6.º

São órgãos sociais da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por um período de três anos, entrando em exercício imediatamente após a eleição, sendo que nenhum cargo será remunerado.

ARTIGO 7.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — A assembleia geral, constituída por todos os associados, funcionará ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira até 30 de Março para aprovação do relatório de actividades e contas do ano civil anterior e a segunda até 15 de Novembro para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano civil imediato.

3 — A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal ou pelo número mínimo de 10 % dos seus associados.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto no caso de dissolução da Associação ou de alteração dos estatutos, casos em que a maioria exigida é de dois terços dos associados presentes.

5 — A assembleia geral só poderá deliberar com carácter vinculativo sobre os assuntos que constem da convocatória, havendo sempre meia hora inicial para tratar de assuntos de interesse geral.

6 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar as actividades da associação, aprovar o plano de actividades, o relatório e a aprovação das contas;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) Fixar quotas dos associados;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que, nos termos dos n.ºs 2 e 3, lhe sejam submetidos.

7 — As sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral serão sempre convocadas com a antecedência de pelo menos oito dias, devendo na convocatória indicar-se o local, a hora e a ordem de trabalhos.

8 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade dos seus associados.

ARTIGO 8.º

1 — A associação será representada e dirigida por uma direcção, composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — Compete à direcção:

- a) Representar a associação, tanto interna como externamente;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Executar todas as actividades resultantes dos seus fins;
- d) Gerir os bens da associação e escriturar devidamente todas as despesas e receitas;
- e) Elaborar até 5 de Março os relatórios de actividades e de contas anuais do ano civil anterior e submetê-los a discussão e votação da assembleia, após parecer do conselho fiscal;
- f) Elaborar até 31 de Outubro o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da assembleia;
- g) Criar secções na sua dependência que garantam o melhor funcionamento da associação e que permitam uma eficaz execução das actividades definidas nos estatutos ou decididas em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar as contas com regular periodicidade;
- b) Dar parecer até 10 de Março sobre o relatório de actividades e as contas referentes ao ano civil anterior;
- c) Assistir sempre que entenda às reuniões da direcção, sem, no entanto, ter direito a voto;
- d) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável à associação.

CAPÍTULO IV

Secções ou grupos

ARTIGO 10.º

1 — A associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos ou para o desenvolvimento de certas actividades.

2 — A organização e funcionamento das secções ou grupos constarão de regulamento interno da associação.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

ARTIGO 11.º

1 — As receitas da associação compreendem:

- a) As quotizações anuais;
- b) Os subsídios, doações ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A movimentação de fundos obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 12.º

Poderá a associação agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

ARTIGO 13.º

Em caso de fusão ou dissolução, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património.

ARTIGO 14.º

Os casos omissos dos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*) 3000161103

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO NÚCLEO ESCOLAR E PRÉ-ESCOLAR DE ALJUBARROTA

Estatutos

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais do Núcleo Escolar e Pré-Escolar de Aljubarrota é uma pessoa colectiva de utilidade pública que se regerá pelos estatutos e em casos omissos pelas disposições legais.

ARTIGO 2.º

A Associação de Pais do Núcleo Escolar e Pré-Escolar de Aljubarrota tem como objectivo assegurar a efectivação do direito e dever que assiste aos pais e encarregados de educação de participarem no processo educativo dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 3.º

Para a concretização do objectivo expresso no artigo 2.º compete à Associação de Pais do Núcleo Escolar e Pré-Escolar de Aljubarrota:

- a) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo escolar e educativo;
- b) Expressar as aspirações dos pais, encarregados de educação e alunos e contribuir para a prevenção e resolução de situações lesivas dos interesses dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — A Associação terá como associados todos os pais e encarregados de educação que manifestem esse desejo e cujos filhos frequentem ou tenham frequentado a escola.

2 — São direitos dos associados:

- a) Tomar parte e intervir activamente nas assembleias gerais;
 - b) Fazer parte dos órgãos da Associação;
 - c) Solicitar à direcção da Associação a sua intervenção em defesa dos interesses dos seus educandos;
 - d) Conhecer as actividades gerais da Associação.
- 3 — São deveres dos associados:
- a) Colaborar nas tarefas da Associação;
 - b) Exercer com zelo os cargos que foram eleitos;
 - c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 5.º

A Associação terá uma assembleia geral, uma direcção e um conselho fiscal que exercerão o seu mandato por dois anos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados e reúne ordinariamente duas vezes por ano: a primeira no decurso das duas primeiras semanas do ano lectivo e a segunda nas duas primeiras semanas do terceiro período escolar.

2 — A eleição, em conjunto por lista e a tomada de posse das órgãos da Associação, terá lugar na primeira assembleia geral ordinária.

3 — As assembleias gerais só poderão funcionar com mais de 50 % dos associados.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 7.º

A direcção da Associação será constituída por um número variável entre cinco e sete membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um a três vogais.

ARTIGO 8.º

1 — Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadram nas finalidades da Associação;
- b) Representar a Associação e em nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- c) Submeter à assembleia geral o relatório da actividade e contas anuais para discussão e aprovação.

2 — Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação;
- b) Prover ao cumprimento das deliberações da assembleia geral nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo;
- c) Elaborar o relatório da actividade anual.

3 — Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 — Compete ao secretário:

- a) Receber toda a correspondência, dar-lhe seguimento e tratar de todos os problemas relativo ao expediente;
- b) Redigir as actas da direcção.

5 — Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, escriturar e arrecadar os fundos da Associação;
- b) Liquidar as despesas autorizadas pela direcção;
- c) Organizar o relatório anual de contas que a direcção deve apresentar à assembleia geral.

6 — Compete aos vogais:
a) Coadjuvar a direcção.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 9.º

O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 10.º

Compete ao conselho fiscal acompanhar atentamente a administração financeira da Associação.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

ARTIGO 11.º

As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias: as primeiras são constituídas pelas quotas dos associados e as segundas por quaisquer que a Associação receba de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 12.º

1 — De todos os fundos da Associação, deve a direcção abrir conta de depósitos num estabelecimento de crédito.

2 — Os pagamentos serão feitos por cheques assinados conjuntamente pelo presidente ou seu substituto e pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

1 — Os órgãos de Associação entrarão em função logo após tomada de posse exarada na acta da primeira assembleia geral ordinária.

2 — A Associação será dissolvida por deliberação tomada em assembleia geral, por maioria de dois terços de todos os associados presentes.

3 — Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, assim como todos os seus bens reverterão a favor da Escola.

4 — O ano social corresponderá ao ano lectivo.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*) 3000161178

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EB1 E JI DE ALDEIA NOVA — LOUROSA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação e natureza

1 — A Associação é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que adopta a denominação de Associação de Pais da EB1 e JI de Aldeia Nova — Lourosa.

2 — É constituída e rege-se pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado.

3 — A Associação é uma instituição isenta de qualquer ideologia política e religiosa, e tem como finalidade, assegurar o direito e o dever, que assiste aos pais e encarregados de educação, de participarem activamente no processo educativo dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 2.º

Sede social

A Associação tem sede nas instalações da Escola EB1 de Aldeia Nova, na Rua dos Malmequeres, da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação tem como objectivos:

a) Assegurar o direito e o dever, que assiste aos pais e encarregados de educação, de participarem no processo educativo dos filhos e educandos;

b) Interessar os pais e encarregados de educação no dever que têm de contribuir no processo educativo dos filhos e educandos;

c) Colaborar com o corpo docente e órgãos de direcção da escola no planeamento e concretização de actividades culturais, desportivas e sociais que visem o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças, ocupando-as nos tempos livres;

d) Fazer chegar à direcção da Escola as preocupações demonstradas pelos pais e juntamente com esta desenvolver todos os esforços para a sua resolução;

e) Diligenciar junto das entidades responsáveis no sentido da preservação e melhoria das instalações da Escola bem como das condições de segurança;

f) Manter contactos, reunir e associar-se com outras associações de pais;

g) Organizar e propor acções de formação e outras actividades educativas que achar pertinente.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Direito de inscrição e admissão

1 — São sócios da Associação todos os pais ou encarregados de educação das crianças que frequentem a Escola EB1 e JI de Aldeia Nova — Lourosa e que se filiem, preenchendo impresso próprio.

2 — No caso de pai e mãe, o casal funciona para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

ARTIGO 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Participar nas actividades da Associação;

b) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação no tratamento de todos os problemas educacionais que digam respeito aos seus filhos e educandos;

d) Propor à direcção da Associação iniciativas que entendam poder contribuir para o cumprimento das finalidades da Associação, e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos;

e) Informar-se e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas da gerência, quando a direcção os colocar à disposição dos sócios.

ARTIGO 6.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Participar nas actividades da Associação, nomeadamente nas assembleias gerais;

b) Manter-se informado quando não participante;

c) Exercer os cargos para que foram eleitos;

d) Cumprir todas as decisões e deliberações da assembleia geral;

e) Cumprir as disposições estatutárias;

f) Manter actualizado o pagamento de uma quota anual cujo montante será fixado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Cessação da qualidade de sócios

Perdem a qualidade de sócios:

a) Os sócios que deixem de ter filhos ou educandos nesta escola;

b) Os sócios que requeiram, por escrito, a desvinculação;

- c) Os que não cumpram as obrigações estatutárias;
d) Os que deixarem de pagar a quotização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da Associação

1 — Os órgãos sociais da Associação são:

- a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

2 — Os membros dos órgãos sociais referidos no número anterior, são submetidos a voto directo, universal e secreto, através de listas completas, candidatas, considerando-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo da Associação.

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

b) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

c) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas e eleições e extraordinariamente sempre que necessário:

c.1) Será convocada com pelo menos oito dias de antecedência e, na convocatória, constará obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da sua realização;

c.2) Não poderá deliberar sobre qualquer assunto não indicado na ordem de trabalhos e se à hora indicada na convocatória, não estiverem presentes pelo menos um terço dos sócios, ela terá lugar meia hora depois com qualquer número de sócios.

d) As deliberações da Assembleia serão tomadas sempre pela maioria dos presentes, excepto para alteração de estatutos ou dissolução da Associação, que será requerido 75 % (três quartos) dos votos dos sócios.

e) Para convocação de uma assembleia geral extraordinária, 20 % dos associados poderão requerê-la ao presidente da mesa da assembleia geral, sendo obrigatória na reunião a presença, no mínimo, de dois terços dos sócios.

ARTIGO 10.º

Compete à mesa da assembleia geral convocar e dirigir os trabalhos das assembleias gerais:

a) Eleger ou destituir os membros da direcção e do conselho fiscal, que exercerão um mandato de um ano;

b) Apreciar e votar o plano anual e o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre a dissolução desta Associação;

d) Deliberar sobre os estatutos, regulamento ordem interna;

e) Fixar valor da quota mínima;

f) Na falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados eleitos pela própria assembleia.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral que destituir todos ou alguns dos sócios, fará eleger uma comissão directiva provisória em substituição de cada órgão destituído, e promoverá novas eleições sem prazo breve mas nunca para além dos 60 dias subsequentes.

ARTIGO 12.º

A direcção é o órgão executivo da Associação.

a) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais.

b) Para que a Associação fique obrigada, os documentos que envolvam responsabilidades serão assinados no mínimo por dois elementos, sendo obrigatoriamente a do presidente e a do tesoureiro ou a de quem, ao abrigo do regulamento interno, o substitua em caso de impedimento.

São competências da direcção:

a) A admissão dos associados a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

b) Representar a Associação, defender os seus interesses e objectivos;

c) Fazer-se representar na direcção pedagógica.

Poderá ainda deliberar e organizar outros eventos não agendados no plano anual, sempre que achar conveniente.

Deverá reunir ordinariamente com a periodicidade mínima de dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, devendo lavrar-se actas das reuniões.

ARTIGO 13.º

O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um presidente, um secretário e um vogal e tem como competência fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e dar parecer sobre os que impliquem aumento de despesas.

a) Reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

b) O conselho fiscal poderá entender conveniente assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto em qualquer deliberação.

c) O conselho fiscal deve conferir mensalmente o saldo de caixa em poder do tesoureiro, a conta bancária e restantes assuntos de contabilidade.

ARTIGO 14.º

O exercício dos cargos para que os sócios foram eleitos é gratuito.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 15.º

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
b) As receitas e contribuições extraordinárias;
c) Eventuais subsídios e donativos.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 16.º

1 — Em caso de dissolução ou extinção da Associação os bens da Associação reverterão para a EBI e JI de Aldeia Nova, salvo determinação em contrário pela assembleia geral.

2 — A assembleia definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo, em caso algum, os bens serem distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 17.º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios gerais do direito ou por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161185

APEEAEASFV — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SENA FARIA DE VASCONCELOS DE CASTELO BRANCO.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas António Sena Faria de Vasconcelos de Castelo Branco, adiante designada com a sigla APEEAEASFV.

ARTIGO 2.º

Natureza

A APEEAEASFV é uma instituição voluntária sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral, exercendo as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 3.º

Sede

A APEEAEASFV tem a sua sede social na Escola do 2.º e 3.º Círculo e Ensino Secundário António Sena Faria de Vasconcelos, sita na Rua de António Roxo, Quinta da Carapalha, 6000-332 Castelo Branco, freguesia e concelho de Castelo Branco.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da APEEAEASFV:

- a) Contribuir, por todos os meios legais ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 5.º

Competências

Compete à APEEAEASFV:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

São associados da APEEAEASFV os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas deste Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na APEEAEASFV.

ARTIGO 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEAEASFV;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEASFV;
- c) Utilizar os serviços da APEEAEASFV para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4.º do presente estatuto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAEASFV.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEEAEASFV;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 9.º

Fim da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados em alguma escola deste Agrupamento;

- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido no presente estatuto;

- d) Os que não paguem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais da APEEAEASFV

São órgãos sociais da APEEAEASFV a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 12.º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

2 — O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 14.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e, para eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; o pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

Convocatória para a assembleia geral

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 17.º

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota a pagar pelos sócios;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAEASFV em federações ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEEAEASFV;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 18.º

Direcção da APEEAEASFV

A APEEAEASFV será gerida por uma direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 19.º

Reunião da direcção da APEEAEASFV

A direcção da APEEAEASFV reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

ARTIGO 20.º

Competências da direcção da APEEAEASFV

São competências da direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAEASFV;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEAEASFV;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAEASFV;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado;
- h) Manter um livro de actas nas reuniões.

ARTIGO 21.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 22.º

Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 23.º

Reunião do conselho fiscal

O conselho fiscal reunirá uma vez por período escolar ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 24.º

Receitas da APEEAEASFV

Constituem receitas da APEEAEASFV:

- a) As receitas ordinárias da APEEAEASFV são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral;
- b) O pagamento da quota deverá ser efectuado no acto da matrícula;
- c) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas, legados, ou iniciativas promovidas pela APEEAEASFV.

ARTIGO 25.º

Obrigatoriedade legal da APEEAEASFV

A APEEAEASFV só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 26.º

Conta bancária da APEEAEASFV

As disponibilidades financeiras da APEEAEASFV serão depositadas obrigatoriamente num estabelecimento bancário, em conta própria da APEEAEASFV.

ARTIGO 27.º

Dissolução da APEEAEASFV

Em caso de dissolução, o activo da APEEAEASFV, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 28.º

Ano social da APEEAEASFV

O ano social da APEEAEASFV principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 29.º

Remuneração dos membros dos corpos sociais

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 30.º

Comissão instaladora

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAEASFV e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161187

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DE MATINHOS — APEEM**Estatutos**

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

A instituição adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Matinhos — APEEM, de Pousada de Saramagos, adiante designada por APEEM, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A APEEM tem a sua sede na Escola de Matinhos, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 3.º

A Associação que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

ARTIGO 4.º

A Associação tem por finalidade congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os interesses e direitos dos pais e encarregados de educação, em relação aos seus filhos e educandos, através da colaboração permanente e recíproca com os órgãos da escola e com o corpo docente e discente da escola, pais e encarregados de educação e todos os parceiros sociais, para o processo educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos, dentro de uma linha democrática, exercendo sempre as suas actividades com sentido de equidade visando o progresso educativo.

ARTIGO 5.º

Para a realização dos seus fins, a Associação propõe-se, designadamente:

- 1) Promover os esclarecimentos dos pais e encarregados de educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos da escola;
- 2) Defender os interesses morais e culturais e físicos dos educandos;
- 3) Utilizar os meios que achar adequados, nomeadamente o recurso a reuniões, conferências, debates, criação de comissões e grupos de trabalho;
- 4) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude;
- 5) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- 6) Participar na definição de uma política de educação e juventude;

7) Fomentar, actividades de carácter pedagógico, cultural, social e desportivo;

8) Intervir, como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquia, autoridades e outras instituições, de modo a facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;

9) Fomentar a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações concelhias, distritais, nacionais, estrangeiras e internacionais, com finalidades convergentes ou complementares;

10) Exercer actividades que não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e coma defesa e apoio da instituição familiar;

11) Integrar-se em organizações concelhias, distritais, nacionais, com finalidades convergentes ou complementares;

12) Promover, divulgar e defender os pais e encarregados de educação, em todas as estruturas da escola;

13) Criar as condições para a realização de parecerias com a escola e outras entidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 6.º

A APEEM da Escola de Matinhos é constituída pelo pai e ou mãe e ou o encarregado de educação dos alunos matriculados na escola, por direito próprio desde que se inscrevam.

ARTIGO 7.º

A Associação tem duas categorias de membros: efectivos e honorários.

Podem ser membros efectivos:

1) Os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na escola, salvaguardando o disposto no artigo 6.º são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos;

2) As pessoas singulares ou colectivas e entidades que, por dadas ou tenham prestado serviços relevantes à associação e ao movimento associativo de pais e encarregados de educação.

ARTIGO 8.º

Compete à assembleia geral, sob proposta da direcção, atribuir o título de membro honorário.

ARTIGO 9.º

São direitos dos membros efectivos:

1) Participar nas assembleias gerais, elegerem e serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos desta Associação;

2) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;

3) Solicitar a intervenção da direcção da Associação para a defesa dos seus direitos como pais e encarregados de educação;

4) Criticar os actos dos corpos desta Associação;

5) Discutir e emitir voto sobre os assuntos a tratar na assembleia geral;

6) Requer a convocação da assembleia geral nos termos do regulamento;

7) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais da Associação;

8) Requer a transcrição de actas dos órgãos da Associação;

9) Apresentar aos órgãos sociais competentes quaisquer reclamação, sugestões ou projectos que julguem úteis à Associação.

ARTIGO 10.º

São deveres dos membros efectivos:

1) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

2) Colaborar, individual ou colectivamente, e sempre que possível com a Associação, quando esta o solicitar;

3) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

4) Contribuir financeiramente, da forma que for fixada, em assembleia geral, sob proposta da direcção, para as despesas e fins da Associação;

5) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins.

ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de membro:

1) A pedido do associado, feita por escrito, em qualquer altura, sem prejuízo do disposto na lei e sem reaver as quotas pagas;

2) Por expulsão por infracção aos estatutos, sob proposta da direcção, devidamente fundamentada e rectificada em assembleia geral;

3) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;

4) Quando se deixe de ter filhos ou educandos na escola à excepção dos membros dos órgãos da associação, que se manterão em funções até final do mandato, até à posse dos novos órgãos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da Associação de Pais:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal;

d) Conselho consultivo — é um órgão de consulta;

e) O exercício dos cargos na Associação é gratuito.

ARTIGO 13.º

Deverão ser lavradas actas de todas as reuniões dos corpos sociais, exaradas em livros próprios ou passadas a computador e guardadas em *diskete*.

ARTIGO 14.º

O mandato dos membros dos órgãos é de dois anos, cessando funções com a posse dos seus substitutos.

1 — A eleição para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal efectua-se mediante a apresentação de listas entregues ao presidente da assembleia geral, acompanhadas de declarações dos próprios de como aceitam tal candidatura, até ao início da assembleia geral eleitoral.

2 — Se não for apresentada nenhuma lista nos termos do número anterior, cabe ao presidente da mesa geral propor uma lista durante essa mesma assembleia, depois de ouvir eventuais voluntários.

3 — Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Associação os membros efectivos que se encontrem em pleno uso dos seus direitos.

4 — A mesa da assembleia geral funciona como mesa eleitoral e como mesa de voto, competindo-lhe organizar todo o processo eleitoral.

5 — Junto da mesa da assembleia eleitoral pode estar um delegado de cada candidatura.

6 — Todas as eleições são feitas por voto secreto.

7 — A posse deve ser conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, no prazo de 72 horas. A contar do fim da assembleia geral, devendo sempre que possível, o respectivo termo de posse ser feito logo a seguir à acta da assembleia em que se procedeu à eleição.

8 — No caso do presidente cessante não conferir a posse no prazo referido no número anterior, o novo presidente da assembleia geral dá posse a todos os outros membros dos órgãos sociais eleitos o mais rapidamente possível.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.

3 — Caso entenda indispensável, pode o presidente da mesa escolher entre os membros efectivos aqueles que julgue necessários para o coadjuvar, sem prejuízo das competências atribuídas aos elementos da mesa.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

1) Eleger todos os órgãos sociais da Associação de Pais;

2) Apreciar, discutir e votar o relatório de actividades e contas anuais a apresentar pela direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;

3) Aprovar o plano de actividades e orçamento;

4) Decidir sobre propostas de interesse geral apresentadas pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;

5) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;

6) Ratificar a forma de contribuição financeira dos associados, proposta pela direcção;

7) Deliberar sobre a definição de linhas gerais de actuação da associação de pais, de acordo com os legítimos interesses dos seus associados, no quadro dos objectivos previstos nos presentes estatutos;

8) Deliberar sobre a adesão a organizações locais, regionais, nacionais e internacionais e sua retirada;

9) Deliberar sobre recursos das sanções previstas no artigo 11.º;

10) Deliberar sobre a transferência da sede da Associação de Pais para outro local;

11) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos membros ou por qualquer dos órgãos sociais;

12) Aprovar e alterar o regulamento interno;

13) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO 17.º

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente nos primeiros 60 dias após o início do ano lectivo, para fins eleitorais (de dois em dois anos).

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente:

a) Sempre que o seu presidente o entender necessário;

b) A solicitação da direcção ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, 30 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1.º Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos e fundamentados por escrito, ao presidente da assembleia geral, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

§ 2.º No caso da alínea c) do n.º 2, a assembleia geral só poderá funcionar se estiverem presentes dois terços dos sócios requerentes.

3 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos e dos regulamentos internos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de sócios da Associação.

4 — As deliberações da assembleia geral só terão validade quando apoiadas pela maioria simples dos sócios presentes.

5 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de circulares enviadas a todos os associados, indicando a ordem de trabalhos, o dia a hora e o local do seu funcionamento.

§ único. Se à hora indicada não estiver presente mais de metade dos associados, a assembleia geral funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

6 — Nas assembleias gerais que tenham por objecto a dissolução da Associação, só se considerarão validamente constituídas se estiverem presentes três quartos de sócios da Associação.

7 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que a assembleia geral determinar.

8 — Compete ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral;

b) Dirigir os trabalhos da sessão;

c) Assinar com os secretários as actas das sessões;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Dar posse aos órgãos sociais após a assembleia geral que os eleger;

f) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direcção.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 18.º

1 — A Associação de Pais é gerida por uma direcção constituída por sete membros efectivos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — A responsabilidade da direcção é colectiva, salvo declaração de voto expresso em contrário.

4 — A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, fixando previamente a data, e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo um o presidente ou, no seu impedimento, por um dos dois vice-presidentes.

ARTIGO 19.º

São atribuições da direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;

2) Assegurar o regular funcionamento da Associação, de modo que se cumpra os seus objectivos estatutários e as determinações legais respectivas;

3) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos da escola ou com quaisquer outras entidades para prossecução dos fins da Associação;

4) Solicitar e delegar, conferindo plenos poderes à Federação Concelhia das Associações de Pais de Vila Nova de Famalicão, na impossibilidade de cumprimento pleno das alíneas anteriores;

5) Gerir os bens da Associação;

6) Elaborar o plano geral de actividades da Associação;

7) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação, submetendo-o à aprovação da assembleia geral, acompanhado do parecer do conselho fiscal;

8) Pedir a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

9) Nomear delegados, quando solicitado por um grupo de associados ou sempre que o achar conveniente;

10) Representar a Associação em juízo e fora dele;

11) Propor, fundamentalmente, à assembleia geral, a perda da qualidade de associado quando se verifique infracção que a justifique, nos termos dos estatutos;

12) Indicar os representantes da Associação para os órgãos da escola, conforme o previsto na lei;

13) Deliberar sobre a adesão e a demissão de organizações concehlias, distritais, nacionais ou internacionais e levar a ratificação dessas decisões à assembleia geral.

ARTIGO 20.º

A direcção pode promover a constituição de comissões ou grupos de trabalho com vista ao estudo, apresentação de propostas e resolução de situações, directamente ligadas com os fins objectivos da Associação, podendo para o efeito solicitar a colaboração de pais e encarregados de educação associados ou outros técnicos especialistas.

ARTIGO 21.º

1 — Compete ao presidente:

a) Representar a Associação de Pais;

b) Presidir às reuniões da direcção e assinar as actas com o secretário;

c) Convocar os membros da direcção para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) Fazer executar as deliberações da direcção.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente.

3 — Compete ao tesoureiro:

a) Manter o bom funcionamento do sector financeiro;

b) Elaborar os balancetes;

c) Elaborar as contas anuais.

4 — Compete ao secretário:

a) Elaborar e assinar as actas e delas dar conhecimento;

b) Manter em bom funcionamento os serviços de secretariado.

5 — Compete aos vogais:

a) Coadjuvar os restantes membros da direcção;

b) Integrar as diversas comissões e grupos de trabalho que forem formados.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Acompanhar a administração financeira da Associação;

2) Dar parecer sobre as contas e o relatório a apresentar pela direcção à assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho consultivo

ARTIGO 24.º

1 — O conselho consultivo é o órgão de consulta da direcção no âmbito da interacção direcção-comunidade educativa.

2 — O conselho consultivo tem a seguinte constituição:

a) Um representante dos pais e encarregados de educação por turma;

b) A direcção da Associação de Pais e o presidente da assembleia geral;

c) O conselho consultivo é presidido pelo presidente da Associação de Pais, ou por um dos vice-presidentes no seu impedimento;

d) Um representante das instituições ou entidades que a direcção da Associação entenda oportuno convidar.

3 — O conselho consultivo reúne ordinariamente trimestralmente.

4 — O conselho consultivo reúne extraordinariamente para tratar de assuntos concretos de natureza sectorial.

§ único. O presidente, para efeito, convoca os membros acima referidos com interesse directo e legítimo no processo consultivo em análise.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem receitas da Associação:

- 1) As quotizações dos sócios;
- 2) As taxas previstas no n.º 8) do artigo 9.º destes estatutos;
- 3) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos ou iniciativas promovidas pela Associação;
- 4) A cobrança das quotas será efectuada no acto da matrícula ou sua renovação.

ARTIGO 26.º

1 — As receitas da Associação devem ser depositadas em conta bancária.

2 — Para as despesas correntes haverá um fundo permanente a fixar pela direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 27.º

Até à eleição dos órgãos sociais da Associação de Pais, os actos necessários à sua completa institucionalização são da competência de uma comissão instaladora.

ARTIGO 28.º

1 — Os presentes estatutos entram em vigor depois de depositados na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, devidamente aprovados em assembleia geral de pais e encarregados de educação.

2 — Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a Associação rege-se pela legislação em vigor e pelo regulamento interno a aprovar em assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*)

3000161189

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSÉ SANCHES DE ALCAINS

Certifico narrativamente que por escritura de 27 de Maio de 2003, lavrada a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-E do 2.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Cordeiro Vicente, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains, com sede na Escola EB 2/3 José Sanches, na freguesia e concelho de Alcains, e tem por objecto:

A Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

No que estes estatutos sejam omissos rege-se a lei e o regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada.

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição e objectivos

ARTIGO 1.º

Os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains constituem-se em associação deno-

minada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains, cujas inscrições serão facultativas e renováveis anualmente.

ARTIGO 2.º

À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de, se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede na Escola EB 2/3 José Sanches, na freguesia e concelho de Alcains, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar para outro local por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Serão designados por associados efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a escola que se inscrevam nesta associação e a quem compete gerir e definir os destinos desta.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGO 5.º

1 — Os corpos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas José Sanches de Alcains são:

Assembleia geral — que é o órgão soberano constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigido pela mesa da assembleia geral, composta por três membros — presidente, vice-presidente e secretário;

Direcção — órgão executivo, constituído por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e quatro vogais;

Conselho fiscal — órgão que fiscaliza os actos da direcção, e é constituído por três membros, sendo um presidente e dois secretários.

2 — Os órgãos sociais são eleitos por um período de três anos em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 6.º

1 — As receitas ordinárias da associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

Disposições gerais

ARTIGO 7.º

Esta Associação pode filiar-se em associações similares para atingir os seus objectivos.

ARTIGO 8.º

Esta Associação é uma instituição autónoma de duração indeterminada, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus associados, em pleno gozo dos seus direitos o decidirem em assembleia geral pua tal convocada expressamente. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinarem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 9.º

Naquilo que estes estatutos forem omissos, serão os casos resolvidos pela lei em vigor, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*) 3000161191

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE CEPÕES.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardim-de-Infância de Cepões, também designada abreviadamente por APEBJIC, congrega e representa pais e encarregados de educação das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo de Jardim-de-Infância de Cepões.

ARTIGO 2.º

A APEBJIC terá duração limitada e tem a sua sede na Escola de Ensino Básico do 1.º Ciclo, freguesia de Cepões, 4990-585 Ponte de Lima.

ARTIGO 3.º

A APEBJIC não tem fins lucrativos, é uma associação voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 4.º

A APEBJIC tem por objectivo:

- Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições;
- Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes;
- Inclusive onde existirá um refeitório onde as crianças do infante podem usufruir.

ARTIGO 5.º

Atendendo ao objecto da APEBJIC e exclusivamente para os efeitos decorrentes da sua actividade, aos encarregados de educação é atribuído o estatuto equivalente aos dos pais pelo que esta designação, adiante, engloba ambos.

ARTIGO 6.º

Para a prossecução dos seus objectivos, a APEBJIC poderá:

- Realizar acções de formação/informação sobre assuntos que interessem à educação;
- Organizar ou participar em actividades extra-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam novos sentidos de educação, induzindo valores sociais que tenham em conta a cooperação, participação, motivação e cidadania.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 7.º

Haverá dois tipos de sócios: efectivos e não efectivos:

- Serão sócios efectivos os pais dos alunos da Escola, que se inscrevem na APEBJIC;
- Serão sócios não efectivos os amigos da escola que, de alguma forma, estejam ligados ao sistema educativo ou à comunidade e os pais de educandos que tenham frequentado a Escola.

ARTIGO 8.º

São direitos dos sócios efectivos eleger e ser eleitos para quaisquer cargos da APEBJIC.

ARTIGO 9.º

São direitos de todos os sócios:

- Participar em todos os actos da vida da APEBJIC;
- Eleger os órgãos sociais da APEBJIC e, a título excepcional, ser eleitos para esses órgãos desde que essa decisão seja sancionada pela assembleia geral;
- Requerer, por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º

ARTIGO 10.º

São deveres de todos os sócios:

- Cumprir os estatutos;
- Contribuir para o desenvolvimento e realização dos fins da APEBJIC;
- Zelar pelo bom nome e imagem da APEBJIC;
- Pagar a quota que vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Perdem a qualidade de sócios:

- Os sócios que requeiram, por escrito, a desvinculação;
- Os que não cumprem as obrigações estatutárias;
- Temporariamente, por sucessão, os que não satisfaçam a quotização durante sete meses;
- Definitivamente, os que deixarem de pagar a quotização durante 14 meses.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 12.º

São órgãos sociais da APEBJIC:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral será dirigida pela respectiva mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de Janeiro para apreciação do relatório e contas da direcção e para a eleição da respectiva mesa, direcção e conselho fiscal.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, da quarta parte dos sócios que a deverão requerer, por escrito, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente através de circulares a enviar aos sócios e de avisos a afixar na escola com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral destinada à eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal será convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência e a convocatória fixará um prazo não inferior a 15 dias e não superior a 20 para a apresentação das candidaturas e respectivos programas ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que, à hora marcada, esteja presente um mínimo de metade dos sócios ou, trinta minutos depois, com qualquer número.

ARTIGO 20.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- Maioria absoluta dos sócios presentes;
- Maioria de três quartos dos sócios presentes nos casos de alteração dos estatutos;
- Maioria de três quartos do número total de sócios no caso de solução da APEBJIC;

d) A deliberação sobre a dissolução da APEBJIC poderá ser tomada pela maioria de três quartos dos sócios presentes em assembleia geral se não for possível obter a maioria prevista na alínea c) deste artigo após três assembleias gerais para o efeito reunidas.

§ único. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados eleitos pela própria assembleia.

ARTIGO 21.º

À assembleia geral compete:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreçar o exercício da direcção e do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre os estatutos, demais regulamentos internos e a dissolução da APEBJIC;
- d) Fixar o valor da quota mínima anual, mediante a proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre os assuntos que, no âmbito do artigo 16.º, lhe sejam submetidos e todos os outros que, por força da lei ou disposição estatutária, lhe incumbam.

ARTIGO 22.º

A direcção é o órgão executivo e é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco, que elegeram entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro.

ARTIGO 23.º

À direcção compete:

- a) Dirigir e coordenar a vida da APEBJIC de acordo com os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar o orçamento e programa anual das actividades da APEBJIC assim como os regulamentos internos considerados necessários à actividade da APEBJIC, nomeadamente o eleitoral;
- c) Elaborar o relatório de contas da APEBJIC;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da APEBJIC;
- e) Requerer a convocação das assembleias gerais;
- f) Aceitar, conforme o disposto no artigo 11.º, a demissão dos associados que a requeiram bem como propor à assembleia geral a demissão e exclusão de sócios.
- g) Representar a APEBJIC em juízo e fora dele.

ARTIGO 24.º

A APEBJIC só se obriga pela assinatura do presidente da direcção e de outro membro deste órgão social, sendo a do tesoureiro obrigatório sempre que se trate de questões de natureza financeira.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos em assembleia geral que, entre si, elegeram o presidente.

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.

ARTIGO 27.º

O conselho fiscal só pode deliberar com a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 28.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Verificar se os livros e documentos de contabilidade se encontram regularmente escriturados e organizados;
- b) Verificar a situação da caixa e das existências de quaisquer bens pertencentes a APEBJIC;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção, referentes ao ano social do ano findo e elaborar o parecer sobre a proposta de orçamento para o ano seguinte, a apresentar pela direcção com, pelo menos, 15 dias de antecedência sobre a data marcada para a realização da assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 29.º

As receitas da APEBJIC são constituídas pelo produto das quotizações, subsídios, donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais,

desde que se destinem a ser utilizados na prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 30.º

A APEBJIC dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral, conforme a alínea c) do artigo 21.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 31.º

Em caso de dissolução, os bens da APEBJIC terão o destino que a assembleia geral fixar, o qual será, obrigatoriamente, de interesse social.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

Os cargos dos órgãos sociais terão duração anual, sendo o seu exercício gratuito.

ARTIGO 33.º

A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se por proposta da direcção, com organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos ou para o seu desenvolvimento da comunidade escolar.

ARTIGO 34.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

CAPÍTULO VII

Da contratação de pessoal

ARTIGO 35.º

O serviço será assegurado pelos sócios ou seus familiares, devidamente autorizados, salvo quando a direcção da APEBJIC entender o contrário apresentando proposta a assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.)

3000161192

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO PORTO SALVO N.º 2.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo Porto Salvo n.º 2, designada adiante por APEPO 2, congrega e representa pais e ou encarregados de educação da Escola Básica do 1.º Ciclo Porto Salvo n.º 2 (Vila Fria).

ARTIGO 2.º

A APEPO 2 é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEPO 2 tem a sua sede social na Escola Básica do 1.º Ciclo Porto Salvo n.º 2 (Vila Fria), na freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

ARTIGO 4.º

A APEPO 2 exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEPO 2:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e ou encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEPO 2:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEPO 2 os pais e ou os encarregados de educação dos alunos matriculados na escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEPO 2;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEPO 2;
- c) Utilizar os serviços da APEPO 2 para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEPO 2.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEPO 2;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEPO 2: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).

- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreçar e votar a integração da APEPO 2 em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEPO 2;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEPO 2 será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEPO 2;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEPO 2;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEPO 2;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEPO 2:

- a) As jóias e quotas dos associados;

- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEPO 2 só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEPO 2 serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEPO 2, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEPO 2 principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEPO 2 e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída pelos sócios fundadores, e eventualmente por mais um ou dois elementos a eleger pela assembleia de pais e ou encarregados de educação.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161193

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 5 DE ODIVELAS (ASPA 5).

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e afins

ARTIGO 1.º

Da natureza

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 5 de Odívelas (ASPA 5), que é uma associação voluntária e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

Da sede

A Associação durará por tempo ilimitado e tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 5 de Odívelas, em Odívelas.

ARTIGO 3.º

Dos objectivos

A Associação tem por finalidade coadjuvar os pais e encarregados de educação na sua missão de educadores, apoiar a criação ou melhoramentos de infra-estruturas necessárias ao bom funcionamento da escola por forma a proporcionar aos alunos um melhor desenvolvimento da sua personalidade e, bem assim, exercer as competências que por lei lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 4.º

Da liberdade

A Associação exercerá as suas actividades em total liberdade, sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos dos associados se

processe de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Declaração dos Direitos da Criança.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Da natureza

1 — São associados efectivos todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 5 de Odívelas que o desejem e se inscrevam.

2 — São associados extraordinários aqueles que tendo sido associados efectivos, e tendo perdido essa qualidade em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados na escola, solicitem a sua inscrição à comissão executiva da Associação e aceitem os presentes estatutos.

3 — Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação até à data da exoneração, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção, e após ratificação pela primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Dos direitos

São direitos dos associados:

- 1) Participar em todas as actividades da Associação;
- 2) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da Associação;
- 3) Ser informado e mantido ao corrente das actividades da Associação;

4) Obter informações e esclarecimentos da comissão executiva a apresentar-lhe sugestões e problemas cuja resolução caiba à Associação ou para qual esta deva contribuir;

5) Os associados extraordinários têm os mesmos direitos que os associados efectivos, com excepção do estipulado no n.º 2 do presente artigo, em que não poderão ser eleitos para o cargo de presidente de qualquer dos órgãos sociais.

ARTIGO 7.º

Dos deveres

São deveres dos associados:

- 1) Aceitar e cumprir os presentes estatutos;
- 2) Participar regularmente nas reuniões para que forem convocados;
- 3) Proceder ao pagamento da quota que vier a ser fixada em assembleia geral;
- 4) Aceitar e exercer gratuita e zelosamente os cargos para que for eleito, salvo em situações em que apresente motivo justificativo de alguma impossibilidade;
- 5) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins desta Associação.

ARTIGO 8.º

Da perda da qualidade de associado

Os associados perderão essa qualidade quando:

- 1) O próprio o requeira, por escrito, à comissão executiva;
- 2) Por infracção grave dos estatutos, apreciada pela comissão executiva e ratificada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

Da constituição

São órgãos sociais a assembleia geral, a comissão executiva e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 — À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre a alteração dos estatutos, o plano geral de actividades, o relatório e contas e o valor da quotização dos associados.

4 — À assembleia geral compete eleger os membros dos órgãos sociais por um período de um ano:

a) A assembleia funcionará com a presença de mais de 50 % dos seus associados;

b) Na ausência do quórum definido, os trabalhos terão início meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de presenças;

c) Os assuntos deverão ser debatidos, e posteriormente submetidos a votação pelo presidente da mesa da assembleia.

5 — A assembleia geral poderá extraordinariamente pelo presidente da mesa, ser convocada a pedido da direcção ou por proposta de, pelo menos, 5 % dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

6 — A assembleia geral será convocada através dos educandos com, pelo menos, cinco dias de antecedência, indicando o dia, hora, lugar da reunião e os assuntos a tratar, e por aviso postal no caso do n.º 2) do artigo 8.º

ARTIGO 11.º

Da comissão executiva

1 — A comissão executiva é formada por cinco elementos.

2 — Os membros da comissão executiva elegerão entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

3 — São atribuições da comissão executiva:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;

b) Dar execução a todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;

c) Gerir os bens desta;

d) Representá-la, defender os seus direitos e prerrogativas e assumir as obrigações correspondentes;

e) Apresentar para discussão e votação da assembleia geral o relatório e contas anuais.

4 — É também atribuição da comissão executiva deliberar sobre a admissão dos associados no n.º 2 do artigo 5.º

ARTIGO 12.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe dar parecer sobre o relatório de contas anual.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

ARTIGO 13.º

Das receitas

As receitas da Associação compreendem as quotizações dos associados e subvenções, donativos ou doações que eventualmente lhe sejam concedidos, bem como qualquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 14.º

Das despesas

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos ou sejam indispensáveis à realização dos seus fins sociais.

ARTIGO 15.º

Da movimentação de verbas

Na movimentação de verbas a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, podendo a de qualquer deles ser substituída pela de um outro membro da comissão executiva.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

Da representação da Associação

Com ressalva do previsto no artigo 15.º, a Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de outro elemento da direcção.

ARTIGO 17.º

Da filiação em outros organismos

A Associação poderá, por deliberação da direcção, filiar-se em organismos que agrupem associações congéneres, a nível regional ou nacional, desde que de tal filiação não resulte, nem possa vir a resultar perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 18.º

Da dissolução

Para a dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo necessários, para alteração de estatutos, os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes na assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161194

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 1 DE MIRATEJO.

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Miratejo, adiante abreviadamente designada por APEMIR, constitui-se como pessoa colectiva sem fins lucrativos.

ARTIGO 2.º

Fins

A APEMIR tem como objectivo a defesa e promoção dos interesses dos associados relativamente à educação e ensino dos seus educandos, estabelecendo como vectores orientadores da sua política, a iniciativa, transparência, responsabilidade e diálogo.

ARTIGO 3.º

Sede

A APEMIR tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 1 de Miratejo, localizada na Praceta da Quinta da Varejeira, Miratejo, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 4.º

Admissão

São admitidos como sócios os pais ou encarregados dos alunos que frequentam a escola, mediante inscrição voluntária.

Serão também admitidos para sócios, após apresentação e aprovação em assembleia, os pais ou encarregados de educação cujos educandos já cessaram a frequência da escola e que manifestem a vontade de continuarem como amigos da associação, mediante o pagamento anual de uma inscrição estipulada em assembleia.

ARTIGO 5.º

Saída

Perdem a qualidade de sócio os pais ou encarregados de educação dos alunos que manifestem essa vontade ou cujos educandos cessem a frequência da escola.

Perdem também a qualidade de sócio os amigos da associação que manifestem essa vontade.

ARTIGO 6.º

Direitos

Além dos estabelecidos na lei, constituem direitos dos sócios:

- 1) Usufruir dos benefícios resultantes da actividade da APEMIR excluindo os ATL para os amigos do APEMIR;
- 2) Examinar, na sede, todos os documentos dos órgãos sociais;
- 3) Reclamar das decisões dos órgãos sociais;
- 4) Propor medidas que julguem convenientes para atingir os fins da Associação;
- 5) Requerer, nos termos legais a convocação da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos associados:

- 1) Observar as disposições legais;
- 2) Zelar pelos interesses e património da APEMIR;
- 3) Participar aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- 4) Pagar pontualmente a cota estipulada em assembleia geral (aprovado em 23 de Setembro de 1999, acta n.º 5).

ARTIGO 8.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar o comportamento do sócio que viole os deveres estabelecidos na lei, nos estatutos ou regulamentos da APEMIR.

2 — Aos gerentes das infracções são aplicáveis, pela direcção, as penas seguintes:

- a) Advertência privada;
 - b) Advertência pública;
 - c) Suspensão parcial ou total de direitos até 90 dias.
- 3 — É da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, aplicação da pena de exclusão da qualidade de sócio.

4 — A medida e graduação da pena será determinada em função do grau de culpa do agente, dos danos provocados e das circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infracção tiver ocorrido.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 9.º

Constituição

São órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Processo eleitoral

1 — Apenas são elegíveis para os órgãos sociais os sócios que se encontrem na plenitude dos seus direitos.

2 — Os membros dos órgãos sociais são reelegíveis.

3 — A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita em assembleia geral.

4 — Os titulares dos órgãos sociais cujo mandato tenha cessado matem-se em funções de gestão corrente até à posse dos seus sucessores.

5 — Os membros eleitos tomam posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral, adiante designada por MAG, no prazo máximo de oito dias o apuramento dos resultados eleitorais.

ARTIGO 11.º

Membros suplentes

1 — Deverão ser eleitos um secretário suplente para a MAG, três vogais suplentes para a direcção e um vogal para o conselho fiscal.

2 — Os suplentes serão chamados à efectividade no caso de renúncia, ausência prolongada ou suspensão do mandato dos titulares.

ARTIGO 12.º

Mandatos

Os mandatos dos órgãos sociais terão a duração de um ano.

ARTIGO 13.º

Actas

Serão lavradas actas relativas às reuniões dos órgãos sociais, devendo ser assinadas pelos membros efectivos.

ARTIGO 14.º

Comunicados

1 — Serão publicados em comunicados da MAG:

- a) As convocatórias e deliberações da assembleia geral;
- b) Os esclarecimentos de interesse geral proveniente da MAG.

2 — Serão publicados em comunicado da direcção:

- a) As normas regulamentares, decisões e esclarecimentos;
- b) A divulgação de assuntos provenientes do conselho fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pela mesa da assembleia geral e pelos sócios que não se encontrem abrangidos por qualquer medida de suspensão de direitos.

2 — A MAG é constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 — No âmbito da transparência e cordialidade de relacionamento com a escola, é reconhecido aos representantes do corpo docente o direito de participação nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Funcionamento da MAG

1 — Quando não estiver presente o presidente da MAG será substituído, sucessivamente, pelo primeiro e segundo secretário.

2 — Quando for necessário completar a mesa, devido à falta de secretários, o presidente convocará sócios presentes para o desempenho daquelas funções.

3 — Se para uma secção se verificar a ausência de todos os membros da MAG, a presidência será assumida pelo presidente do conselho fiscal, ou respectivo substituto, e a mesa será completada com sócios presentes.

ARTIGO 17.º

Competências da MAG

1 — Marcar as datas das reuniões e assegurar a convocação e funcionamento da assembleia geral.

2 — Dirigir as cessões, decidir e suprir lacunas surgidas no decurso das mesmas.

3 — Apurar e divulgar os resultados das deliberações da assembleia geral.

4 — Chamar à efectividade os membros suplentes dos órgãos sociais, nos casos de renúncia, ausência prolongada ou suspensão do mandato dos titulares.

ARTIGO 18.º

Competências

São competências da assembleia geral, além das previstas na lei:

- 1) Definir programas de acção;
- 2) Regulamentar o funcionamento da Associação;
- 3) Pronunciar-se sobre os estatutos e suas alterações;
- 4) Deliberar sobre o relatório e contas da direcção;
- 5) Apreciar e aprovar orçamentos.

ARTIGO 19.º

Convocação da assembleia

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, na 2.ª quinzena de Junho, para discussão e aprovação de relatório de contas;

b) Na 2.ª quinzena de Setembro para aprovação do orçamento e programa de actividades e eleição dos titulares dos órgãos sociais para o ano seguinte;

c) No final do primeiro e do segundo período lectivo, para balanço e proposta das actividades.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente de acordo com a lei geral e a pedido da direcção ou do conselho fiscal, quando a pertinência do assunto justifique e se relacione com as competências da assembleia.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 20.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 21.º

Competências

A direcção é um órgão executivo, a quem compete:

- 1) Gerir e coordenar a actividade da Associação;
- 2) Representar a Associação;
- 3) Elaborar o relatório e contas, o programa de acção e os orçamentos;
- 4) Executar as deliberações dos órgãos sociais;
- 5) Garantir o cumprimento da lei e os direitos dos associados;
- 6) Admitir, organizar e exonerar o pessoal contratado para prestação de serviços que venham a ser implementados;
- 7) Deliberar sobre propostas, sugestões, petições e reclamações que lhe sejam dirigidas;
- 8) Solicitar a convocação da assembleia geral para assuntos da sua competência;
- 9) Incentivar a participação dos sócios nas actividades da escola;
- 10) Participar nos órgãos pedagógicos da escola.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Competências

O conselho fiscal é um órgão de fiscalização e emissão de pareceres, sendo da sua competência:

- 1) Fiscalizar a actividade dos órgãos sociais;
- 2) Examinar a escrituração;
- 3) Emitir parecer sobre o relatório e contas, orçamentos e programas de acção;
- 4) Proceder a inquéritos;
- 5) Solicitar a convocação da assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.)

3000161196

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA N.º 1/JARDIM-DE-INFÂNCIA DE MEM MARTINS

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e fins

ARTIGO 1.º

1 — Com a denominação de Associação de Pais da Escola Básica n.º 1/Jardim-de-Infância de Mem Martins, constitui-se por tempo indeterminado a presente Associação, adiante designada pela sigla APEBI/JI.

2 — A APEBI/JI tem sede na Escola EB1/JI de Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da direcção pode ser transferida a sede para outro local situado nos limites territoriais da freguesia de Algueirão-Mem Martins.

ARTIGO 2.º

A APEBI/JI por objecto o enquadramento de pais e encarregados de educação para a sua participação no processo educativo facultado pela escola.

ARTIGO 3.º

Constituem, nomeadamente, fins da APEBI/JI:

- a) Participar, nos termos previstos na Lei, na administração e gestão da Escola EB1/JI de Mem Martins;
- b) Colaborar com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitada;
- c) Reflectir e elaborar propostas concretas e exequíveis que visem, em geral, a efectivação dos princípios e objectivos do sistema educativo, nomeadamente, do acesso à educação e cultura em igualdade de oportunidades, da liberdade de aprender e ensinar com tolerância, do desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos e valorização da dimensão humana do trabalho e do espírito democrático, pluralista e criativo, preparando os jovens para a intervenção na sociedade;
- d) Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- e) Informar os associados, e os que não sendo pais ou encarregados de educação, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

ARTIGO 4.º

1 — A APEBI/JI exercerá a sua actividade com total independência da administração do Estado, de partidos políticos, organizações sociais ou políticas de qualquer natureza ou confissão religiosa.

2 — A APEBI/JI poderá filiar-se, federar-se, colaborar e cooperar em e com instituições nacionais, regionais, ou internacionais, sem perda da sua independência, que não prossigam fins contrários aos seus.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola EB1/JI de Mem Martins.

2 — Aqueles que deixarem de ter filho ou educando matriculado na escola perdem, por esse facto, a qualidade de associado, excepto no caso previsto no número seguinte.

3 — O associado que sendo titular de algum dos órgãos da APEBI/JI se encontre na situação prevista na primeira parte do número anterior pode manter a sua qualidade de associado até à tomada de posse de novos titulares.

ARTIGO 6.º

1 — Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEBI/JI;
- c) Ser informado das actividades gerais da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem;
- d) Requerer a convocação de assembleias extraordinárias nos termos da alínea 3.ª do artigo 16.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

São, entre outros, deveres dos associados:

- a) Contribuir com uma quota anual mínima a fixar pela assembleia geral;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos;
- c) Cooperar nas actividades da associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos da APEBI/JI a assembleia geral, presidida pela respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus titulares presentes às respectivas sessões.

As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

2 — Salvo disposições da lei ou dos estatutos em contrário os órgãos da APEB1/JI só podem funcionar com a presença da maioria dos respectivos titulares.

3 — Os titulares dos cargos dos órgãos da APEB1/JI e os associados na assembleia geral não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

4 — Os associados podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral nos termos do que vier a ser regulamentado, mas cada associado só pode representar um outro associado, não sendo admissível o voto por representação para a eleição dos órgãos.

ARTIGO 10.º

1 — As sessões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir.

2 — De cada sessão será lavrada a respectiva acta.

ARTIGO 11.º

1 — Os titulares dos cargos da APEB1/JI são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Ficam exonerados da responsabilidade a que alude o número anterior:

- a) Aqueles que não hajam tomado parte na deliberação;
- b) Aqueles que hajam votado contra a deliberação.

ARTIGO 12.º

1 — Os titulares dos cargos sociais são eleitos por meio de lista, para um mandato de um ano, em sessão da assembleia geral convocada para o efeito.

2 — Se por demissão, impedimento prolongado ou qualquer outro motivo, algum órgão ficar sem o número mínimo para poder funcionar, entrarão em funções os membros suplentes; se, mesmo assim, se verificar a falta de número mínimo deverão realizar-se eleições extraordinárias, para preencher os cargos vagos.

3 — O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior, coincidirá com o mandato em curso.

4 — A mesa da assembleia geral compete presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral como órgão soberano da APEB1/JI é constituída pelos associados.

2 — A assembleia geral é presidida pela respectiva mesa.

3 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 14.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar, dirigir os trabalhos das sessões da assembleia geral e manter o seu bom funcionamento;
- b) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

ARTIGO 15.º

É da exclusiva competência da assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da APEB1/JI;
- b) Eleger e destituir, ocorrendo justa causa, os titulares dos cargos dos órgãos sociais, actos dos órgãos sociais e funcionar como instância de recurso das deliberações daqueles.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — Ordinariamente, reúne três vezes por ano: de 1 a 15 de Setembro, a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais; no mês de Dezembro, a fim de deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; até ao dia 20 de Março, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior.

3 — Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 17.º

1 — As sessões da assembleia geral serão convocadas com, pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória afixada em local próprio sito na escola e por carta registada dirigida aos sócios da APEB1/JI.

2 — Da convocatória constará, obrigatoriamente, indicação do dia, hora e local e ordem de trabalhos da sessão.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve ela ser convocada no prazo máximo de cinco, contados da recepção do requerimento para ter lugar nos 25 dias seguintes contados do mesmo facto.

ARTIGO 18.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

2 — A assembleia geral, convocada em sessão extraordinária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados que a requererem.

ARTIGO 19.º

1 — As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

2 — As deliberações sobre extinção, fusão, integração ou cisão da APEB1/JI exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 20.º

A direcção é constituída por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois ajudantes de tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Representar a APEB1/JI em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a efectivação do direito de participar na gestão e administração da Escola APEB1/JI;
- c) Garantir e dirigir a gestão e administração da e impulsionar a sua actividade;
- d) Exercer a acção disciplinar e propor a exclusão de sócio por motivos disciplinares;
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e os planos de trabalho e actividades;
- f) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO 22.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por mês.

2 — A direcção reunirá sempre que solicitada por pais e ou encarregados de educação, desde que solicitada com a antecedência de 5 dias.

ARTIGO 23.º

1 — A APEB1/JI obriga-se pela assinatura de três membros da direcção, sendo obrigatórias sempre a presença do presidente e a do tesoureiro.

2 — Para os assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um ajudante de secretário e um vogal.

ARTIGO 25.º

1 — Compete ao conselho fiscal, além do disposto na lei e nos estatutos:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APEB1/JI, quando julgue necessário;
- b) Dar parecer sobre relatório e contas do exercício.

2 — No exercício das suas atribuições, o conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão da APEB1/JI as informações que entenda necessárias.

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal reúne sempre que necessário, e pelo menos uma vez por ano e é convocado pelo seu presidente ou a requerimento do presidente da direcção, presidente da mesa da assembleia geral ou de um quinto dos associados.

SECÇÃO V

Suplentes

ARTIGO 27.º

1 — Os suplentes deverão constar da lista apresentada para o acto eleitoral e serão sempre em número de três.

2 — Os suplentes só entrarão em funções quando se der a demissão de algum membro efectivo dos órgãos sociais.

3 — Os suplentes podem participar nas reuniões de direcção.

CAPÍTULO IV

Património

ARTIGO 28.º

São património da APEB1/JI:

- O produto de quotizações, jóias e demais prestações a que os associados se obriguem;
- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legadas, heranças e respectivos rendimentos de que seja beneficiária;
- O produto de subscrições e o das suas actividades;
- Os subsídios, donativos, participações e financiamentos de que seja beneficiária;
- Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

ARTIGO 29.º

1 — A eleição dos corpos gerentes tem lugar entre os dias 1 e 15 de Setembro.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral fixar o dia da eleição e convocar a assembleia eleitoral com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 30.º

1 — A apresentação das listas far-se-á, até 5 dias antes do dia marcado para a eleição, ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral logo que recebida a lista regularmente elaborada atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira lista a letra A.

3 — No caso de serem detectadas deficiências na elaboração da lista, o presidente da assembleia geral notifica o mandatário da lista para o prazo de 24 horas suprir as irregularidades.

4 — Findo esse prazo o presidente da mesa da assembleia geral manda afixar as listas candidatas na sede da APEB1/JI e no placard da escola.

ARTIGO 31.º

As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.

ARTIGO 32.º

1 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela mesa da assembleia geral.

2 — A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a assembleia geral eleitoral e encerra decorridas três horas.

3 — Encerrada a votação procede-se ao escrutínio, proclamando-se vencedora a lista que obtiver a maioria de votos expressos.

CAPÍTULO VI

Destituição dos cargos gerentes

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 33.º

1 — A destituição dos corpos gerentes só pode ocorrer em assembleia geral para convocada e na qual estejam presentes, pelo menos, um quinto dos associados.

2 — No caso de destituição dos titulares dos cargos de todos os órgãos ocorrer até ao dia 31 de Março a assembleia geral deve convocar, através do presidente da mesa, a assembleia geral eleitoral para se reunir nos 30 dias posteriores. Os titulares eleitos mantêm-se em funções até à eleição de Setembro.

3 — Se a destituição ocorrer após a data referida no número anterior, a assembleia geral deve eleger uma mesa provisória da assembleia geral, bem como uma comissão de gestão para o exercício das funções da direcção e uma comissão de fiscalização composta cada uma por três membros que se manterão em funções até à tomada de posse dos titulares dos corpos gerentes a eleger na assembleia geral eleitoral de Setembro.

ARTIGO 34.º

1 — Deliberada a extinção da APEB1/JI, compete à assembleia geral deliberar, igualmente, quanto ao destino dos seus bens e eleger a comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.

ARTIGO 35.º

1 — Os associados fundadores promoverão, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos estatutos no *Diário da República*, eleições para os diversos órgãos da associação.

2 — Até à eleição e tomada de posse dos titulares dos órgãos da associação, os associados fundadores constituem-se em comissão instaladora, com todas as competências da direcção e designam Maria do Rosário Paiva, Ana Cristina Conceição, Elisa Maria Ferreira, Maria do Rosário Ribeiro, Beatriz Andrade, Micaela Rodrigues, Sara Maria Soares, João Manuel Rodrigues Tavares.

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.)

3000161198

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA MAIA

Alteração dos estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia, designada nestes estatutos por Associação de Pais, é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos, que dela quiserem fazer parte.

2 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, não subordinada a qualquer ideologia política ou religiosa, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis aplicáveis das associações.

3 — A Associação tem a sua sede na Maia, em instalações próprias, a funcionar na Escola Secundária desta localidade.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objectivos específicos:

- Interessar os pais e encarregados de educação dos alunos nas tarefas educativas;
- Formar e informar os pais e encarregados de educação sobre assuntos de interesse para a comunidade escolar;
- Estabelecer uma íntima cooperação com os órgãos de gestão da escola;
- Colaborar nas actividades escolares e circum-escolares.

ARTIGO 3.º

Para a concretização dos objectivos previstos no artigo anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a escola na apreciação de questões disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e estudo dos problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais ou encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudos, exposições e criação de grupos de trabalho;
- e) Intervir junto dos órgãos da escola, para resolução dos problemas da vida escolar e prestando-lhes a colaboração compatível com as finalidades da Associação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e pais ou encarregados de educação;
- g) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração real da escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e seus familiares.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 — São membros da Associação os pais e encarregados de educação da escola que o desejem, mediante o preenchimento e entrega do competente boletim de inscrição.

2 — Quando o pai, mãe, encarregado de educação se tiverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar em grupos de trabalho e colaborar nas actividades da Associação;
- d) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus educandos, no âmbito do artigo 3.º;
- e) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Examinar na sede a escrita e contas da Associação, desde que o solicitem à direcção por escrito e com a antecedência de 15 dias.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação sempre que convocados;
- b) Observar as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas de associados, pela forma que for regulamentada;
- e) Comunicar à direcção a sua mudança de residência e, bem assim, do seu educando.

ARTIGO 7.º

Perdem o direito de membros da Associação:

- a) A pedido do próprio, por escrito;
- b) Por falta de pagamento de quotas durante o primeiro trimestre de cada ano lectivo;
- c) Por infracção ao determinado pelos estatutos e após deliberação da assembleia geral;
- d) Quando os educandos deixarem de frequentar a Escola.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos anualmente, no início de cada ano lectivo, em assembleia geral.

2 — O exercício de qualquer dos cargos nos corpos sociais é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

3 — O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da assembleia geral, logo após as eleições.

4 — Quando as eleições não forem realizadas no período previsto, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.

5 — Quando qualquer dos órgãos sociais se encontrar na situação de vacatura da maioria dos seus elementos e depois de se ter recorrido aos suplentes, o presidente da mesa da assembleia geral convocará uma sessão extraordinária, a fim de se proceder à nomeação de uma comissão administrativa, que se manterá em funções até à realização de novas eleições.

ARTIGO 10.º

1 — Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 11.º

1 — Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas, no exercício do seu mandato.

2 — Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração de voto, na acta da sessão seguinte;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar da respectiva acta.

ARTIGO 12.º

Das reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas sempre actas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes nas mesmas, com excepção das de assembleias gerais, que terão apenas de conter as assinaturas dos respectivos membros da mesa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 — Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da sessão.

4 — Os associados podem fazer-se acompanhar dos respectivos cônjuges, mas sem direito a voto nas deliberações a tomar.

5 — Poderão ainda assistir às assembleias gerais, sem direito a voto, os pais ou encarregados de educação que não sejam associados.

ARTIGO 14.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das suas sessões, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre propostas e reclamações apresentadas, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 15.º

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas ordens de trabalho e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação, de acordo com o estabelecido estatutariamente;
- b) Eleger, conforme o determinado no n.º 1 do artigo 9.º, os membros dos órgãos sociais, ou revogar o mandato de alguns, ou de todos, se a sua actuação de motivo para tal;
- c) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, por proposta da direcção;
- d) Apreciar e votar os relatórios, contas de gerência, plano de actividades e orçamentos apresentados pela direcção, e ainda os pareceres do conselho fiscal;

e) Alterar os estatutos, quando convocada para esse efeito;
f) Deliberar sobre a exoneração de associados, de acordo com a alínea d) do artigo 18.º por proposta da direcção;

g) Deliberar sobre proposta da direcção a indicação dos elementos representantes da associação na assembleia de escola.

2 — As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, por solicitação da direcção ou do conselho fiscal ou ainda por requerimento de 20 % dos associados.

3 — As assembleias gerais são convocadas com a antecedência de pelo menos 10 dias, cuja convocatória indicará o local, dia, hora e ordem de trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias.

4 — As assembleias gerais reunirão à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.

5 — Quando se tratar de uma assembleia geral convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

6 — As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas nos termos legais em vigor.

ARTIGO 16.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo a primeira no início de cada ano lectivo e outra em fins do mesmo.

2 — Reunirá ainda extraordinariamente sempre que requerida pelos 20 % dos associados ou quando a respectiva mesa, a direcção ou o conselho fiscal o considerarem necessário.

CAPÍTULO V

Da direcção

ARTIGO 17.º

1 — A direcção é constituída por sete membros, dos quais será um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um tesoureiro, um 1.º vogal e um 2.º vogal.

2 — Poderá haver ainda um número de suplentes, nunca superior ao número de efectivos.

ARTIGO 18.º

Compete à direcção gerir a Associação, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais;

b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o relatório e contas de gerência e o orçamento para o ano seguinte, os quais serão submetidos ao parecer do conselho fiscal e apresentados em assembleia geral para discussão e aprovação pelos associados;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Admitir novos associados, ou exonerá-los tendo em conta estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões nos termos estatutários;

f) Nomear, após a tomada de posse, no início de cada ano lectivo, os representantes da Associação para os respectivos órgãos da escola.

ARTIGO 19.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente uma vez por mês.

ARTIGO 20.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou a do vice-presidente.

2 — Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

3 — No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO 21.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal.

2 — Poderá haver ainda um número de suplentes, nunca superior ao número de efectivos.

ARTIGO 22.º

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos livros e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;

b) Dar pareceres sobre os relatórios, contas de gerência e orçamento da direcção, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação dos associados em assembleia geral;

c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito a voto nas suas deliberações;

d) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

e) Propor ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de sessões sempre que o julgue conveniente, nos termos estatutários.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o considere necessário e obrigatoriamente duas vezes por ano, para apreciar o plano de actividades, orçamento, relatório e contas de gerência, apresentados pela direcção, elaborando os respectivos pareceres, para discussão e aprovação em assembleia geral, pelos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

ARTIGO 24.º

1 — São receitas da Associação:

a) O produto da quotização dos associados;

b) Donativos, subvenções, legados que lhe sejam atribuídos e, bem assim, o produto de realizações levadas a efeito para a criação de fundos;

c) Outras receitas.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre qualquer outro montante, a quota anual mínima dos associados será de cinco euros.

ARTIGO 25.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão qualificada de três quartos de todos os seus associados, tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — Em caso de dissolução, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará as suas funções após cumprir as decisões nela tomadas e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 26.º

A Associação deve aderir a federações ou confederações que se enquadrem dentro dos seus objectivos fundamentais, desde que essa adesão seja aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 27.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em assembleia geral, de acordo com a lei vigente para as associações.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161199

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM-DE-INFÂNCIA JOAQUIM PINTO DE CALDAS DE VIZELA (SÃO JOÃO)

Extinção da Associação

Acta n.º 10

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2004, reuniu a Associação de Pais dos alunos do Jardim-de-Infância Joaquim Pinto de Caldas de Vizela (São João), em assembleia geral, para tratar dos seguintes assuntos:

Ponto 1 — Extinção da Associação de Pais.

Ponto 2 — Doação dos bens da Associação de Pais.

Decisão

Ponto 1 — Atendendo a que o Jardim-de-Infância Joaquim Pinto de Caldas de Vizela (São João) foi extinto e que a Associação de Pais existia por inerência à existência desse estabelecimento de ensino nos termos do n.º 1 do artigo 29.º dos estatutos, é dissolvida a Associação.

Ponto 2 — A Associação de Pais adquiriu bens e de momento possui uma verba no montante de € 6101,43.

Ficou decidido proceder à doação desses bens e montante à Associação de Pais do Jardim-de-Infância de São João, Caldas de Vizela, concelho de Vizela, atendendo a que as crianças que até aqui frequentaram o Jardim-de-Infância Joaquim Pinto, com a respectiva extinção, passaram a frequentar o Jardim-de-Infância referido.

Material da Associação de Pais do Jardim-de-Infância Joaquim Pinto (São João) Caldas de Vizela:

- Um retroprojector;
- Um projector de slides;
- Uma fotocopiadora, impressora e scanner;
- Uma televisão;
- Um vídeo;
- Um rádio leitor CD;
- Três computadores;
- Um frigorífico;
- Uma câmara de filmar;
- Uma máquina fotográfica.

Esta acta foi lida e assinada pelos presentes:

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.) 3000161326

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA N.º 2 DA PORTELA

Aos 24 dias do mês de Junho de 1992 reuniu, após convocação nos termos legais, a assembleia geral de alunos nas instalações da escola, sob a presidência de Rui Filipe Tavares da Costa e com a presença de Pedro Alexandre Almeida Marques e Patrícia Alexandra Figueiredo Marques, a que se seguiu a votação para a aprovação do único projecto de estatutos existentes, anteriormente divulgado em todas as turmas. Votaram 15,6 % dos alunos inscritos nesta escola no ano de 1991-1992.

Após apuramento dos votos, verificou-se que os estatutos foram aprovados com maioria absoluta de 97 %.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai assinada nos termos legais. O presidente da mesa, *Rui Filipe Tavares da Costa*. — O Secretário, *Pedro Marques*. — A Secretária-Adjunta, *Patrícia Alexandra Marques*.

Estatutos

ARTIGO 1.º

A Associação de Estudantes da Escola Secundária n.º 2 da Portela, adiante designada pela sigla AEESP 2, é uma estrutura organizada e representativa de todos os estudantes matriculados no curso diurno da Escola Secundária n.º 2 da Portela, local onde tem a sua respectiva sede.

ARTIGO 2.º

São princípios gerais da AEESP 2:

- a) Ser independente dos partidos políticos, das entidades económicas, das organizações religiosas ou qualquer outras;
- b) Reger-se pelos princípios da democracia consagrados pela prática do movimento estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os alunos.

ARTIGO 3.º

São fins da AEESP 2:

- a) Representar a totalidade dos estudantes da escola;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente defender perante os órgãos directivos os interesses dos estudantes;
- c) Oferecer aos estudantes da escola um meio de participação na vida da escola;
- d) Cooperar com outras estruturas de movimento associativo;
- e) Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, com vista à formação global da juventude.

ARTIGO 4.º

Qualquer aluno pode ser membro da AE.

ARTIGO 5.º

São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A direcção da Associação de Estudantes (DAE);
- b) O conselho fiscal;
- c) As direcções de departamentos.

ARTIGO 6.º

Compete à DAE:

- a) Cumprir e fazer os presentes estatutos;
- b) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
- d) Apresentar anualmente o relatório de contas;
- e) Criar departamentos e designar os seus responsáveis;
- f) Propor a substituição dos responsáveis pelos vários sectores, sob proposta fundamentada;
- g) Elaborar o plano anual de actividades e fazê-lo cumprir.

ARTIGO 7.º

A AE é constituída pelos membros eleitos anualmente pela assembleia geral (AG) e pelos responsáveis dos vários departamentos.

ARTIGO 8.º

a) O mandato da DAE é anual.

b) As eleições para a constituição da direcção da AE deverão realizar-se anualmente por sufrágio directo, universal e secreto entre todos os estudantes da escola.

ARTIGO 9.º

a) As renúncias de cargo apresentadas por qualquer membro da AE serão sujeitas a parecer de todos os membros na reunião imediatamente a seguir a data de apresentação da data de demissão.

b) Cabe à AE proceder à substituição dos membros que renunciaram aos cargos, foram demitidos ou deixaram de ser alunos da escola.

ARTIGO 10.º

O conselho fiscal é composto por três elementos da AEESP 2, competindo-lhe fiscalizar a actividade financeira da AE, bem como emitir parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente pela direcção.

ARTIGO 11.º

a) Os departamentos são as estruturas da AE, através dos quais os estudantes participam na actividade regular da AE.

b) São constituídos por todos os estudantes que neles desejarem participar.

c) Compete-lhes organizar e executar o seu plano de actividades, depois aprovado pela DAE.

ARTIGO 12.º

a) A AG é constituída por todos os alunos matriculados na Escola.

b) Compete-lhes eleger anualmente os membros da DAE.

ARTIGO 13.º

São receitas da AE:

- a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) As receitas provenientes da quotização estabelecida para os sócios efectivos;
- c) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços por parte da AE.

ARTIGO 14.º

Os elementos dos órgãos directivos da AE são solidariamente responsáveis pela administração da AE.

ARTIGO 15.º

a) As reuniões ordinárias da DAE serão quinzenais.

b) As reuniões têm o objectivo de nelas serem trocados pontos de vista sobre o funcionamento dos departamentos e sobre os meios mais eficazes de actividade orientada dos mesmos.

c) Podem ser propostas reuniões extraordinárias sempre que o assunto a debater as justifique.

ARTIGO 16.º

Os membros dos órgãos dirigentes da AE estão sujeitos à disciplina associativa, que consiste no cumprimento leal e diligente dos seus deveres consignados nos presentes estatutos e bem assim na prática de actos classificados como infracções disciplinares pelo regulamento interno de disciplina.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2004. — (Assinatura ilegível.)

3000161546

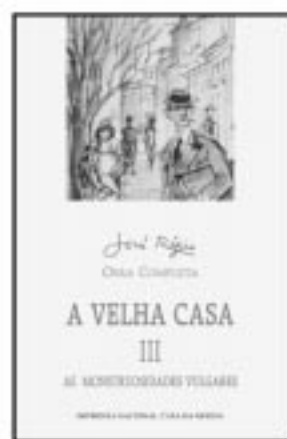
José Régio

A VELHA CASA



Vol. I

UMA GOTA DE SANGUE
AS RAÍZES DO FUTURO
Prefácio de ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
398 pp.



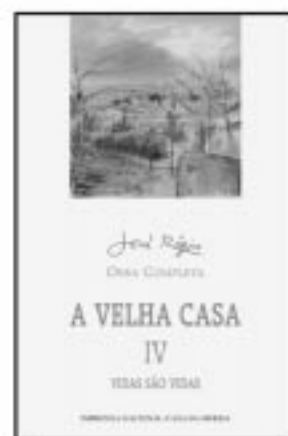
Vol. III

AS MONSTRUOSIDADES VULGARES
286 pp.



Vol. II

OS AVISOS DO DESTINO
390 pp.



Vol. IV

VIDAS SÃO VIDAS
Nota introdutória aos inéditos
de ISABEL CADETE NOVAIS
Posfácio de EUGÉNIO LISBOA
396 pp.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	534-(43)	<i>Marinha Grande</i>	534-(64)
<i>Albufeira</i>	534-(60)	<i>Olhão</i>	534-(61)
<i>Amadora</i>	534-(68)	<i>Oliveira do Bairro</i>	534-(43)
<i>Cadaval</i>	534-(71)	<i>Pombal</i>	534-(65)
<i>Cascais</i>	534-(72)	<i>Portel</i>	534-(58)
<i>Condeixa-a-Nova</i>	534-(55)	<i>Reguengos de Monsaraz</i>	534-(59)
<i>Covilhã</i>	534-(54)	<i>São João da Madeira</i>	534-(45)
<i>Figueira da Foz</i>	534-(57)	<i>Serpa</i>	534-(45)
<i>Guarda</i>	534-(62)	<i>Vendas Novas</i>	534-(59)
<i>Leiria</i>	534-(63)	<i>Vila Nova de Famalicão</i>	534-(46)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

DISTRITEC — DISTRIBUIÇÃO DE TECNOLOGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 3157; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/200409229.

Certifico que entre António Manuel de Oliveira Miranda, casado com Maria da Conceição Abrantes Baptista, na comunhão geral; e Paulo Jorge Abrantes Baptista, casado com Marina Conceição Alves Abrantes, na comunhão de adquiridos foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação DISTRITEC — Distribuição de Tecnologia, L.^{da}, com sede na Rua de António Ribeiro de Matos, sem número, no lugar de Bicha Moura, freguesia e concelho de Águeda.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na distribuição de produtos de tecnologia, informática e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de doze mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contrato basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

28 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lourdes Ferreira do Pomar*. 2007703327

OLIVEIRA DO BAIRRO

VECTOR X — CENTRO DE EXPLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 1158; identificação de pessoa colectiva n.º 507092678; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/041011.

Certifico que foi registada a constituição por Marta Sofia Fonseca Oliveira e João Paulo da Silva Antunes, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Cascão, Edifício Seara, rés-do-chão, direito, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vector X — Centro de Explicações, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Cascão, Edifício Seara, bloco 3, rés-do-chão, direito, lugar e freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: centro de explicações e apoio pedagógico.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dois mil e quinhentos euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

15 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 2006918389

3 CENTENAS — COMÉRCIO DE UTILIDADES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 1157; identificação de pessoa colectiva n.º 507121490; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/041008.

Certifico que, foi registada a constituição por Alda Maria da Costa Miguéis Dias, casada com António Marques Dias, na comunhão geral de bens, residente na Rua do Canto, 22, Silveiro, Freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro e Ana Margarida Bacalhau dos Santos, solteira, maior, residente na Rua de Anunciação Filipe, 2, Feiteira, freguesia de Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta, a firma 3 Centenas — Comércio de Utilidades, L.^{da}, e tem a sua sede em Oliveira do Bairro, na Rua do Dr. Alberto Tavares Castro, Edifício Flor do Adro, bloco 1, 27-B, rés-do-chão, freguesia e concelho de Oliveira do Bairro.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de alimentos e bebidas, utilidades para o lar, vestuário, bijutaria, calçado, artigos têxteis, bricolage, artigos de decoração, artigos de papelaria, artigos de cosmética, relógios e óculos de sol.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencendo cada uma delas a cada uma das sócias.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeadas gerentes ambas as sócias.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se o respectivo titular as ceder a não sócios sem consentimento prévio da sociedade;

c) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

Está conforme.

15 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 2006919822

X DA QUESTÃO II — IMPRESSÃO DIGITAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 1156; identificação de pessoa colectiva n.º 507123344; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/041008.

Certifico que, foi registada a constituição por Celso Augusto Oliveira de Paiva, solteiro, maior, residente em Ceeda, freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis; Pedro Manuel Trindade Dias, casado com Sílvia Mendes Pinto, na comunhão de adquiridos, residente no Largo do Barão, rés-do-chão, direito, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis; Carlos Alberto Ferreira Faria, casado com Fátima Cristina Batista Pires, na comunhão de adquiridos, residente na Rua das Cavadas, 29, Malhapão Rico, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, e Paula Sofia Ramalho Pires, solteira, maior, residente na Rua da Proa do Barco, freguesia de Recardães, concelho de Águeda, da sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma X da Questão II — Impressão Digital, L.^{da}, e tem a sua sede em Oiã, na Rua do Engenheiro Agnello Prazeres, 49, rés-do-chão, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: fotografia e impressão digital.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil euros, pertencente ao sócio Celso Augusto Oliveira de Paiva, uma no valor nominal de mil trezentos e trinta e três euros e trinta e quatro centavos, pertencente ao sócio Pedro Manuel Trindade Dias e duas no valor nominal de mil trezentos e trinta e três euros e trinta e três centavos, cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Carlos Alberto Ferreira Faria e Paula Sofia Ramalho Pires

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura, do gerente Celso Augusto Oliveira de Paiva, conjuntamente com a assinatura de um dos restantes gerentes.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

Está conforme.

15 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 2006919814

NETBAIRRO — COMÉRCIO DE PRODUTOS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira do Bairro. Matrícula n.º 809; identificação de pessoa colectiva n.º 505090341; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/041011.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de Vítor Ferreira Santos, por renúncia de 2 de Março de 2004.

Está conforme.

15 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Virgínia Maria Martinho Aires Montenegro*. 2006919857

SÃO JOÃO DA MADEIRA

INCOURO — ARTIGOS EM PELE, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 2218/20041001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041001.

Certifico que Valdemar da Silva Oliveira, casado sob o regime de comunhão geral com Iva de Azevedo e Silva Oliveira, natural da freguesia de Milheirós de Poiares, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua de Rolões, 3, freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que vai reger-se pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INCOURO — Artigos em Pele, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na cidade de São João da Madeira, na Rua da Madeira, 23, freguesia e concelho de São João da Madeira.

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: fabrico e comércio por grosso de artigos em pele.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou, participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de que esta careça e poderão ser-lhe exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovadas e deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

O sócio único e a sociedade podem celebrar negócios jurídicos entre si desde que estes não contrariem a prossecução do objecto da sociedade.

Está conforme o original.

7 de Outubro de 2004. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 2007579855

BEJA

SERPA

SERPATE — PRODUÇÃO CULTURAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Serpa. Matrícula n.º 00468/040929; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20040929.

Certifico, em referência à sociedade em epígrafe, que entre António Jaime Coelho Cachola, casado com Fernanda da Conceição Baradas, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Virgínia Lagarto, 12, Serpa; Maria Lúcia Correia Chaveiro, casada com Manuel dos Santos Janeiro, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Carlos Queixinhas, 1, Serpa; Francisca Manuela Saião Cola Rodrigues da Costa, casada com João Fernando Nascimento Rodrigues da Costa, na comunhão de adquiridos, residente na Rua dos Fidalgos, 13, Serpa; Jorge Alberto Correia Chaveiro, casado com Helena Paula Costa Carneiro Neves de Matos, na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Recife, 4 e 4-A, Oeiras, foi celebrado o seguinte contrato de sociedade:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SERPARTE — Produção Cultural, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de 5 de Outubro, 7, freguesia de Serpa (Salvador), concelho de Serpa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção cultural, organização de colóquios e exposições; edição de livros, venda de livros, jornais e artigos de papelaria/tabacaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas iguais do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a vinte e cinco mil euros, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral.

2 — É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo 252.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois gerentes; ou

b) Pela assinatura de procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios António Jaime Coelho Cachola, Maria Lúcia Correia Chaveiro e Francisca Manuela Saião Cola Rodrigues da Costa.

ARTIGO 5.º

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíram para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, penhora, arresto ou quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 — Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade subsistirá com os respectivos herdeiros ou representantes legais, devendo os herdeiros nomear de entre si um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 13.º

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extraordinariamente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 14.º

O ano social coincide com o ano civil.

Foi depositado na pasta o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Está conforme.

1 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, em exercício, *Décia Maria Espadinha dos Reis Pinto*. 2006266292

BRAGA

VILA NOVA DE FAMALICÃO

CONSMORG — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7014/020930; identificação de pessoa colectiva n.º 506315983; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 24/040909.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à alteração parcial do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação CONSMORG — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Santiago, 881, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em indústria de construção civil e empreitadas de obras públicas, comércio de materiais de construção civil e representação dos produtos comercializados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Moreira Gonçalves e Clara Maria Moreira Gonçalves Marinho.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Manuel Moreira Gonçalves, que se mantém na gerência e à sócia Clara Maria Moreira Gonçalves Marinho, que desde já é nomeada gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007231867

PINTO CASTRO & SILVA, COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7486/040909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/040909.

Certifico que, entre:

1) Alípio Manuel Pinto de Castro, casado na comunhão de adquiridos com Júlia Maria de Jesus Faria, e

2) Rosa Maria Pinto de Castro Silva, casada na comunhão de adquiridos com Manuel Azevedo da Silva, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pinto Castro & Silva, Comércio de Vestuário, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Comércio, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio por grosso de artigos de vestuário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de dez mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para vincular, a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

14 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2007231166

OUTRONÍVEL — COMÉRCIO DE HARDWARE E SOFTWARE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7487/040914; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/040914.

Certifico que, entre Rui Alexandre Manso Rua, solteiro, maior, e Bruno Miguel Manso Rua, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação OUTRONÍVEL — Comércio de Hardware e Software, L.^{da}, e tem a sua sede no Edifício Pontthierry, Rua de D. Sancho I, 1.º, A, sala 6, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, representação, importação e exportação de produtos e acessórios informáticos, nomeadamente *hardware* e *software*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Rui Alexandre Manso Rua, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Bruno Miguel Manso Rua.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Rui Alexandre Manso Rua, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

4 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Está conforme.

16 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Noémia Monteiro Gouveia*. 2007231174

FPF — COMÉRCIO DE BRICOLAGE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7488/040914; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/040914.

Certifico que, entre:

- 1) José Mota Ferreira, divorciado, e
- 2) João Mota Ferreira, divorciado, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação FPF — Comércio de Bricolage, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Águas, freguesia de Cabeçudos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio a retalho de artigos de bricolage, ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário e ladrilhos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil euros, pertencente ao sócio José Mota Ferreira, outra do valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio João da Mota Ferreira.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de um milhão de euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

ARTIGO 6.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Falecimento do sócio;

f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;

g) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 30 dias, e será pago ao seu titular em vinte e quatro prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis meses após a fixação definitiva da contrapartida, salvo se o critério referido no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais se revelar mais favorável para o titular da quota.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Está conforme.

16 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2007231182

TRANSPORTES FERNANDES & VELOSO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7505/040927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/040927.

Certifico que entre Sandra Marisa Veloso Fernandes Machado, casada na comunhão de adquiridos com Manuel António Oliveira Machado; Manuel Gonçalves Fernandes, casado na comunhão de adquiridos com Maria Gracinda Oliveira Pereira Veloso; e João Ricardo Veloso Fernandes, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Fernandes & Veloso, L.ª, e tem a sua sede na Rua de São Mateus, 85, freguesia de Oliveira (São Mateus), concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário nacional e internacional de mercadorias. Comércio, importação e exportação de materiais para a construção civil. Pavimentação de ruas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio Manuel Gonçalves Fernandes e duas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos restantes sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de vinte mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Sandra Marisa Veloso Fernandes Machado e Manuel Gonçalves Fernandes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios

ARTIGO 6.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) Interdição ou insolvência do sócio;

c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007231859

NETIMPACT — CONSULTORIA DE GESTÃO E SISTEMAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7075/030303; identificação de pessoa colectiva n.º 506265013; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/040930.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 1.º e 4.º, e o n.º 1 do 3.º, pelo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação NETIMPACT — Consultoria de Gestão e Sistemas, L.ª

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria empresarial no âmbito da gestão, organização, estratégia comercial e de marketing, logística, análise económica, financeira e fiscal e sistemas de informação. Prestação de serviços de administração e gestão de empresas e ainda o apoio à formação dos recursos humanos. Desenvolvimento, comercialização e representação de *software*, *hardware* e acessórios informáticos.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seis mil e setecentos euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia CENESTAP — Centro de Estudos Têxteis Aplicados, e outra do valor nominal de dois mil e setecentos euros, pertencente ao sócio Manuel Clemente Bezerra Sousa Lopes Teixeira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007236419

RUI PEREIRA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7075/030303; identificação de pessoa colectiva n.º 505731541; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/040930.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 2.º, pelo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção e reparação de edifícios. Serviços de movimentação de terras, terraplanagens e demolições.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*.
2007236435

ABREU & VÍTOR PINTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.
Matrícula n.º 2656/901210; identificação de pessoa colectiva n.º 505227720; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/040915.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Que, em conformidade, altera a redacção do n.º 1 do artigo 3.º do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital da sociedade, integralmente realizado, é de cinquenta mil euros, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma do valor nominal de vinte sete mil e quinhentos euros pertencente à sócia Maria Carolina de Sousa Abreu e outra do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Vítor Manuel da Silva Marques Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

24 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.
2007231204

J. VEIGA MÁQUINAS E FERRAMENTAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.
Matrícula n.º 7511/041001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/041001.

Certifico que entre Maria Manuela Moreira Maia Veiga e marido, Joaquim Pires Correia da Veiga, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade acima referida que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Veiga — Máquinas e Ferramentas, L.ª

2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Cristo Rei, 78, freguesia de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer local dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

3.º

A sociedade tem por objecto: fabrico, reparação e comercialização de máquinas e ferramentas. Importação, exportação e representações.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

Poderão ser exigidas dos sócios por deliberação unânime prestações suplementares de capital, até ao montante de cinquenta mil euros.

6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

7.º

1 — A administração e representação da sociedade remunerada ou não compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Adquirir, vender ou onerar qualquer veículo automóvel;

b) Confessar, desistir ou transigir em juízo.

8.º

A cessão de quotas é apenas livre entre sócios, carecendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes o direito de preferência na aquisição.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de efectuadas as amortizações, reintegrações, provisões e encargos, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral, com respeito pela reserva legal.

Está conforme.

9 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.
2004235250

MADEIRAVE — REPRESENTAÇÕES DE PAVIMENTOS DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.
Matrícula n.º 7509/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 502951788; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 01/041001.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º, pelo que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação MADEIRAVE — Representações de Pavimentos de Madeiras, L.ª, tem a sua sede no lugar de Senra, freguesia do Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de noventa e quatro mil setecentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos do sócio António José Ferreira Machado de Araújo e outra do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos do sócio José Coutinho Carneiro.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio José Coutinho Carneiro.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*.
2007236605

TRANSPORTES CENTRAIS DE SÃO MATEUS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.
Matrícula n.º 4836/921207; identificação de pessoa colectiva n.º 504292218; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 17 e 18/040929.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à cessação de funções do gerente Albino Leite Gonçalves.

Data: 23 de Agosto de 2004.

Causa: renúncia.

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: 3.º e 4.º, pelo que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros, dividido em duas quotas no valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Francisco Ribeiro Lima e Angelino Fernando da Costa Freitas.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois ou mais gerentes, sócios ou não sócio, tendo sido já nomeados gerentes ambos os sócios, Francisco Ribeiro Lima e Angelino Fernando da Costa Freitas.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos ou documentos de responsabilidade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Constitui competência da gerência adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis para a sociedade, alienar, onerar, dar de aluguer ou arrendar quaisquer bens, móveis ou imóveis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007230780

PRODUÇÃO E CONSULTADORIA ALIMENTAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7483/040908; identificação de pessoa colectiva n.º 502356529; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 13/040908.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberam proceder ao aumento de capital no montante de € 85 120,21, realizado quanto a € 4660,76 por incorporação de reservas legais e quanto a € 77 015,76, por incorporação de reservas livres, na proporção das suas quotas; e quanto a € 3443,69, em dinheiro, nele participando os sócios Montserrat Ferraros Estrago e Jordi Oliveras Farraros, cada um com uma entrada de € 1257,527 e o sócio Joan Oliveras Prats com uma entrada de € 928,636, e

b) Alterar a sede social para a Rua do Progresso, 379, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão;

c) Alterar, ainda, o contrato da sociedade, quanto ao corpo do artigo 1.º e artigo 4.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Produção e Consultadoria Alimentar, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Progresso, 379, freguesia de Vilarinho das Cambas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado é de cento e trinta e cinco mil euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de quarenta e cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*. 2007761491

FRANDEPI, CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7508/040930; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/040930.

Certifico que entre Maria Assunção Perliteiro Barros, solteira, maior e Susana Pinheiro de Barros, solteira, maior foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FRANDEPI, Confecções, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — Tem a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 67, freguesia de Oliveira, São Mateus, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede social para qualquer local dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou extinguir sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto: Indústria de confecção de malhas de vestuário em série; Comércio de artigos de vestuário.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros representado por duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Assunção Perliteiro Barros e Susana Pinheiro de Barros.

ARTIGO 5.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Por acordo unânime, poderão ser exigidas às sócias, prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já, nomeada gerente a sócia Maria Assunção Perliteiro Barros.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é apenas livre entre sócios, carecendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 9.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

b) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

c) Acordo com o titular;

d) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, o Auditor dos Registos e Notariado, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007236214

TERMOFONTE — IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AQUECIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 6909/020318; identificação de pessoa colectiva n.º 506032019; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: of. 10 e 11/040929.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à cessação de funções da gerente Fernanda Maria Pereira da Silva.

Data: 24 de Junho de 2004.

Causa: por renúncia.

Alteração do Contrato.

Artigos alterados: n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º, pelo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, distribuído por três quotas, uma de valor nominal de duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Afonso Correia Pereira, outra do valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros e outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ambas pertencentes a sócia Maria de Fátima Pereira da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio, Afonso Correia Pereira, que desde já fica nomeado gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

8 de Outubro de 2004. — Pela Segunda-Ajudante, o Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007236206

ANTÓNIO JOSÉ BRANDÃO & FILHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2542/900719; identificação de pessoa colectiva n.º 500517487; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 23/040915.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º, pelo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma António José Brandão & Filha, L.ª, com sede na Rua dos Caçadores, sem número, da freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede sociedade ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos e está dividido em duas quotas no valor nominal, cada uma, de quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos, uma pertencente aos sócios Ana Mateus Pereira, Joaquim Manuel Pereira de Araújo e José Carlos Pereira de Araújo em comum e na proporção de dois terços indivisos para a primeira e de um sexto indiviso para cada um dos restantes, e outra pertencente ao sócio José Carlos Pereira de Araújo.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Ana Mateus Pereira e de José Carlos Pereira de Araújo, já nomeados gerentes.

§ 1.º A gerente Ana Mateus Pereira não poderá ser destituída, por deliberação, sem o seu consentimento.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a intervenção da gerente Ana Mateus Pereira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Noémia Monteiro Gouveia*. 2007231921

HOPE — CONFECÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5120/991020; identificação de pessoa colectiva n.º 504711512; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 20 e 21/040915.

Certifico que, na sociedade em epígrafe se procedeu à:
Cessação de funções do gerente Rui Filipe Martins Ferreira.

Data: 13 de Janeiro de 2000.

Causa: por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: artigo 6.º, que passa ter a seguinte redacção:

6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à já gerente Alice de Azevedo Carneiro.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada, em todos os actos, contratos ou documentos que envolvam responsabilidade para ela, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, é suficiente a assinatura da gerente.

§ 2.º Fica proibido à gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, fianças e letras de favor.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Pela Segunda-Ajudante, o Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*. 2007231050

VILFER — COMPRA E VENDA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS E SEUS DERIVADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2972/920608; identificação de pessoa colectiva n.º 502778172; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 20/040913.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Redenominação e aumento de capital: reforçado com € 60,11, subscrito e realizado em dinheiro em partes iguais por ambos sócios, pelo que passa para € 25 000.

Sócios e quotas:

1) Sérgio Nunes Bento Jacques de Sousa — € 12 500;

2) SPI — Sociedade de Petróleos Independentes S. A. — € 12 500.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/040913, foi ainda efectuado o seguinte registo:

Cessação de funções do gerente Jaime António de Freitas Almeida Nunes, em 23 de Março de 2001, por renúncia.

Pela inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 22/040913, efectuou-se ainda o seguinte registo:

Designação de gerentes nomeados:

1 — Fernando Lopes do Rosário Vilela, casado;

2 — Emanuel José Barreiros Vieira de Freitas, casado;

3 — Camilo Jorge da Cunha Bezerra, casado.

Data da deliberação: 14 de Novembro de 2003.

Pela inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 24/090913, os sócios da sociedade acima referida deliberam:

Que, ainda em execução do deliberado na predita assembleia geral de 14 de Novembro, altera o contrato de sociedade, dando aos artigos 3.º e 6.º a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais de valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma à sócia SPI — Sociedade de Petróleo Independentes, S. A. e outra à sócia PETRIN — Petróleos e Investimentos, S. A.

ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos gerentes nomeados em assembleia geral, os quais auferirão ou não remuneração, conforme vier a ser por aquela deliberado.

2 — Mediante instrumento notarial, a sociedade poderá constituir procuradores, para a representar em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

3 — É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar, em nome da sociedade, quaisquer documentos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma tais como letras de favor, fianças ou avals.

4 — A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;

b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um mandatário social, munidos de poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um só gerente ou de um só mandatário social, no primeiro caso se nele a assembleia geral tiver delegados poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 2007231840

INOR IBÉRICA — REVESTIMENTOS DE FACHADAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão.
Matrícula n.º 7464/040804; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/040804.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma de INOR IBÉRICA — Revestimentos de Fachadas, S. A.

2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Duque de Loulé, 2424, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — Por deliberação do conselho de administração:

a) A sede social pode ser transferida para qualquer local dentro dos limites da lei;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

3.º

A sociedade tem por objecto a construção e engenharia civil, revestimentos de fachadas, isolamentos e representações.

4.º

1 — O capital social é de quinhentos mil euros e está dividido em cem mil acções, no valor nominal de cinco euros.

2 — O capital social realizado à presente data é de cento e cinquenta mil euros, correspondendo a 30 % do capital social referido no número anterior, tendo sido subscrito da seguinte forma:

a) O accionista António José da Costa Silva subscreveu, em dinheiro, o montante de sessenta e três mil setecentos e cinquenta euros, correspondendo a sete mil e quinhentas acções nominativas;

b) A accionista INOR — Isolamentos do Norte, L.da, subscreveu, em dinheiro, o montante de sete mil e quinhentos euros, correspondendo a mil e quinhentas acções nominativas;

c) A accionista Maria Beatriz Azevedo Ferreira subscreveu, em dinheiro, o montante de sessenta e três mil setecentos e cinquenta euros, correspondendo a sete mil e quinhentas acções nominativas;

d) O accionista Bruno Miguel Ferreira da Costa e Silva, subscreveu, em dinheiro, o montante de sete mil e quinhentos euros, correspondendo a mil e quinhentas acções nominativas;

e) O accionista Dr. António Joaquim Ribeiro da Costa, subscreveu, em dinheiro, o montante de sete mil e quinhentos euros, correspondendo a mil e quinhentas acções nominativas.

3 — A sociedade difere a realização de 70 % do capital social, correspondendo ao montante de trezentos e cinquenta mil euros, comprometendo-se a realizá-lo no prazo máximo de um ano, a contar da presente data.

5.º

1 — As acções são nominativas.

2 — As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 1000 e 5000 acções.

6.º

Os accionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição de novas acções, a emitir em consequência de aumento de capital por entradas em dinheiro, salvo, em qualquer dos casos, deliberação em contrário, da assembleia geral, expressamente convocado para o efeito e justificado pelo interesse social.

7.º

1 — As acções são livremente transmissíveis por via de sucessão legítima, por legado ou transmissões feitas a favor de sucessíveis legais ou para quem já seja accionista.

2 — A transmissão feita em qualquer outras circunstâncias depende de autorização dada pelo conselho de administração que, tomando conhecimento do facto comunicado pelo accionista, deliberará autorizá-lo ou usar o direito de opção na aquisição das acções a transmitir, deliberação esta que será comunicada ao accionista no prazo de 30 dias contados da data da recepção da carta que o accionista dirigiu à sociedade, indicando o preço, condições de pagamento e a pessoa a quem deseja transmitir as acções.

3 — Se expirado o prazo de 30 dias referido no n.º 2 deste artigo, a sociedade nada deliberar sobre a comunicação que lhe foi feita pelo accionista, poderá este transmitir livremente as suas acções.

4 — No caso de recusar o consentimento a sociedade, respeitando o n.º 3 deste artigo, deve observar o expresso na alínea c) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — No caso de o beneficiário com legado não pertencer à linha de sucessíveis, poderá a sociedade adquirir as respectivas acções pelo valor definido nos termos do número anterior e dentro dos limites legais.

6 — Em qualquer caso, a sociedade não pode adquirir acções por valor superior ao fixado, em reunião conjunta do conselho de administração, do fiscal único e, quando solicitada, a mesa da assembleia geral.

7 — São ineficazes relativamente à sociedade todas as transmissões que contrariem o disposto neste artigo, nomeadamente o seu n.º 2.

8.º

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração;

c) O fiscal único.

9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Têm direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

3 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

10.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de cinquenta por cento do capital social, excepto quando a lei exija maioria superior.

3 — Em segunda convocação pode a assembleia geral deliberar e funcionar validamente qualquer que seja o capital representado.

11.º

1 — O conselho de administração é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos membros do conselho de administração.

12.º

1 — O fiscal único, que será um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, é eleito em assembleia geral e terá um suplente, também ele revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único reger-se-á pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente, no aplicável, ao disposto no Código das Sociedades Comerciais referente ao conselho fiscal.

3 — O fiscal único deve proceder, em qualquer altura do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para cumprir as suas obrigações de fiscalização.

13.º

1 — Os órgãos sociais eleitos sê-lo-ão por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

14.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta por cento do capital social.

15.º

A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

16.º

Para os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a outros membros dos órgãos sociais é competente o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.º

Estão já constituídos, para o quadriénio de 2004-2007, os órgãos sociais, como se segue:

Mesa da assembleia geral:

Presidente — António Joaquim Ribeiro da Costa, quarto outorgante; secretária — Maria Fernanda Moreira Araújo Costa, casada, residente na Rua de Ernesto Carvalho, 24, 3.º, direito, em Vila Nova de Famalicão.

Conselho de administração:

Presidente — António José da Costa e Silva, primeiro outorgante; vice-presidente — Maria Beatriz Azevedo Ferreira, segunda outorgante; vogal — Bruno Miguel Ferreira da Costa e Silva, terceiro outorgante; fiscal único — Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada pelo sócio Dr. Armindo Fernandes da Costa, revisor oficial de contas, inscrito na Lista Organizada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 423, casado, residente na Rua de Diu, 12, 3.º esquerdo, 4710-234 Braga; fiscal único (suplente) — Dr. António Serra Cruz, revisor oficial de contas com o n.º 537, casado, residente na Rua do Dr. Augusto Pires de Lima, 37, São Martinho do Bougado, 4785-313 Trofa.

Conferida, está conforme.

Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2007238730

CENTRO DE SAÚDE DE SARAMAGOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5243/000225; identificação de pessoa colectiva n.º 504986155; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 10, 12 e 14/040915.

Certifico que na sociedade em epígrafe se procedeu à:

Cessação de funções dos gerentes Manuel Ribeiro Peixoto e Alexandra Maria da Silva Peixoto.

Data: 12 de Agosto de 2003.

Causa: por renúncia.

Aumento de capital e alteração do contrato.

Artigos alterados: Artigo 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, pelo que o pacto social, no seu todo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade tem a firma Centro de Saúde de Saramagos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de São Martinho, 1.º, bloco, 1.ª loja, freguesia de Pousada de Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a assistência médica privada e social.

ARTIGO 3.º

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada uma das sócias Susana Maria Machado Maia e Marta Licínia Moreira Alves Teixeira.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, ficando no entanto desde já nomeadas gerentes as sócias Susana Maria Machado Maia e Marta Licínia Moreira Alves Teixeira.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessário a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO 6.º

As ccessões de quotas necessitam, sempre, do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar os sócios não cedentes e em segundo lugar a sociedade.

ARTIGO 7.º

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Pela Segunda-Ajudante, o Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.* 2006272144

ROMELUS — ROUPEIROS E METAIS LUSOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 7489/040915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/040915.

Certifico que, entre José Maria Hidalgo Gonzalez, casado com Vitória Curras Campos na separação de bens, e BODEAL — Sociedad Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ROMELUS — Roupeiros e Metais Lusos, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida dos Ervilhais, 150, freguesia de Gavião, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participações e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de distribuição e comercialização de alumínio, ferro e metais de todo o tipo seus acessórios e complementos; distribuição e comercialização de armários de madeira e metal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada no valor nominal de vinte mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios José Maria Hidalgo Gonzalez e a BODEAL, Sociedad Limitada, Sociedad Unipessoal.

ARTIGO 4.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de duzentos mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos.

2 — Poderão ainda, ser feitos suprimimentos à sociedade nas condições a acordar em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, fica a cargo do gerente ou gerentes eleitos, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, em assembleia geral.

2 — Compete igualmente à assembleia geral fixar o número de gerentes e deliberar acerca da remuneração dos mesmos.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Maria Hidalgo Gonzalez.

4 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes, ou estranhos ao objecto social.

5 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

6 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção de um gerente.

7 — Para além dos poderes normais de gerência, poderá ainda a gerência:

a) Comprar, vender ou onerar quaisquer imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer locais, tomar ou trespassar quaisquer estabelecimentos de e para a sociedade;

b) Adquirir ou vender viaturas automóveis, celebrar contratos de *leasing*, de aluguer de longa duração ou outros contratos equivalentes, para aquisição de viaturas automóveis ou outros equipamentos.

ARTIGO 6.º

A transmissão de quotas ou de parte de quotas a não sócios, dependendo do consentimento prévio da sociedade, gozando, nas cessões onerosas, esta, em primeiro e os restantes sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Por falência, insolvência, morte ou interdição do sócio titular;
- c) Se o respectivo titular a ceder em infracção ao preceituado no Contrato vigente;
- d) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada, ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Se o seu titular durante dois anos consecutivos, não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral;
- f) Se por inventário judicial ou partilha por morte ou divórcio, a quota for adjudicada a interessado não sócio.

2 — A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor nominal da quota amortizada.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme.

Pela Segunda-Ajudante, o Auditor, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos*.
2007231905

CASTELO BRANCO

COVILHÃ

IMOURONDO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 3027/20041011; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20041011.

Certifico que, entre Alzira dos Remédios Lima, divorciada, Ricardo Pardal dos Santos Costa, solteiro, maior, e Ana Raquel Pardal dos Santos Costa, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação IMOURONDO — Sociedade Imobiliária, L.ª, e terá a sua sede na Rua de Rui Faleiro, 62, E.S., 2-A, freguesia da Conceição, na Covilhã.

§ único. A gerência fica desde já autorizada, sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais, a deslocar a sede da sociedade den-

tro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade terá por objecto a compra, venda, revenda, arrendamento, construção e reparação de imóveis.

§ único. A sociedade pode, mediante prévia deliberação da assembleia geral, associar-se para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e, associações em participação, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas, mesmo que qualquer dessas formas de participação e associação não tenha nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

3.º

O capital social é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas iguais, cada uma de mil e setecentos euros, pertencentes, respectivamente, à sócia Alzira dos Remédios Lima, ao sócio Ricardo Pardal dos Santos Costa e à sócia Ana Raquel Pardal dos Santos Costa.

§ único. Pode haver prestações suplementares de capital até ao limite de trezentos mil euros, desde que votadas por unanimidade dos sócios; e poderão ser feitos suprimimentos por qualquer dos sócios desde que a gerência os considere necessários ou convenientes.

4.º

Para a gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, fica desde já nomeado o sócio Ricardo Pardal dos Santos Costa, cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, os quais a obrigarão dentro dos limites e nas condições do mandato que lhes for conferido.

§ 2.º A assembleia geral será soberana para, por maioria simples, designar novos gerentes e delimitar a extensão dos seus poderes.

§ 3.º A assembleia geral será também soberana para, por maioria simples, deliberar sobre o destino dos lucros, distribuíveis, podendo afectá-los integralmente a fundos de reserva legal e (ou) a outro(s) que a maioria vote.

5.º

A divisão e transmissão, a título gratuito ou oneroso, de quotas ou partes de quotas entre sócios ou destes para os seus ascendentes, é livre; mas para outras pessoas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade.

§ 1.º Se tal consentimento for prestado os sócios não cedentes terão preferência na cessão; e se mais de um deles exercer tal direito a quota dividir-se-á entre os preferentes na proporção do capital de que cada um deles for titular.

§ 2.º Em qualquer caso de cessão ou transmissão onerosa ou gratuita com violação do disposto neste pacto a sociedade ficará com o direito de poder amortizar a quota no caso de não lhe interessar o ingresso do(s) indigitado(s) cessionário(s) ou adquirente(s), sendo o valor da amortização determinado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o titular e ainda nos seguintes casos:

a) Quando for penhorada, arrolada, arrestada ou objecto de outra providência cautelar ou doutra forma de apreensão, se não houver oposição do sócio com legitimidade para tal ou desde que transite em julgado decisão definitiva que julgue subsistentes tais factos.

b) No caso previsto no parágrafo segundo do artigo 5.º

2 — O valor da amortização forçada será o do último balanço aprovado, ou o de balanço *ad hoc* se ainda nenhum o tiver sido, salvo quando a lei, imperativamente, determinar diferente contrapartida.

3 — Qualquer quotas quando amortizada, pode figurar no balanço, a fim de posteriormente ser alienada, podendo ser subdividida em várias quotas.

4 — Para proceder à amortização de quotas pode a sociedade, por maioria simples, deliberar que haja prestações suplementares de capital até ao limite do valor das, amortizações, desde que tal seja necessário ou conveniente e desde que o seu montante não exceda o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 3.º

7.º

Cláusula transitória

A gerência designada neste pacto fica desde já autorizada a levantar, na Agência da Covilhã do Banco Nacional de Crédito, o depó-

sito feito, para despesas da constituição da sociedade, registos e investimento inicial, nos termos do artigo 202.º, 5, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

13 de Outubro de 2004. — A Conservadora, *Adelaide Sofia Pignatelli da Fonseca Soares*. 2008292100

COIMBRA

CONDEIXA-A-NOVA

IMOCONDEIXAINTER — SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Condeixa-a-Nova. Matrícula n.º 00553/040915; identificação de pessoa colectiva n.º P 506888002; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/040915.

Certifico que, entre Eugénia Maria de Jesus Pereira Lopes e Tomé Ferreira Lopes, casados entre si na comunhão de adquiridos, e ITMI — Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte pacto social:

ARTIGO 1.º

Denominação, duração e sede

1 — A Sociedade adopta a firma de IMOCONDEIXAINTER — Sociedade de Gestão Imobiliária, L.^{da}

2 — A Sociedade durará por tempo indeterminado.

3 — A Sociedade vai ter a sua sede em Barreira, em Condeixa-a-Nova, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, mas, por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto a compra, construção, arrendamento e administração de imóveis, gestão de centros comerciais e todas as actividades económicas e comerciais relacionadas com os indicados fins.

ARTIGO 3.º

Capital

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cento e três mil euros, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de cinquenta e dois mil quinhentos e trinta euros, da sócia Eugénia Maria de Jesus Pereira Lopes, uma do valor nominal de vinte e três mil seiscentos e noventa euros, do sócio Tomé Ferreira Lopes e outra do valor nominal de vinte e seis mil setecentos e oitenta euros da sócia ITMI — Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

ARTIGO 4.º

Aumento de capital

1 — A assembleia geral é competente para deliberar sobre o aumento de capital, nos termos, condições e modalidades que entender.

2 — Da deliberação de aumento de capital devem constar expressamente a modalidade e o montante do aumento, o valor nominal das novas participações, a natureza das novas entradas e os prazos dentro dos quais as entradas devem ser efectuadas.

3 — Da deliberação de aumento de capital deve constar igualmente a identificação de quem participará no aumento, bastando, se for caso disso, mencionar que participam os sócios que exerçam o seu direito de preferência, ou que participarão só os sócios embora sem aquele direito.

4 — O aumento de capital por incorporação de reservas só poderá ser realizado depois de aprovadas as contas do exercício anteriores à deliberação, salvo se já tiverem decorrido mais de seis meses sobre essa aprovação, caso em que terá de ser elaborado um balanço especial comprovativo da existência de reservas, organizado e aprovado nos termos prescritos para o balanço anual.

5 — Em caso de aumento de capital por entradas em dinheiro, têm preferência na subscrição das novas quotas as pessoas que à data da deliberação do aumento forem sócios da sociedade, observando-se quanto à repartição das mesmas o preceituado no artigo 266.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Amortização de quotas

1 — Após a aplicação da parte dos lucros do exercício necessários à constituição da reserva legal, o remanescente dos mesmos poderá ser afecto à amortização de quotas por decisão da assembleia geral ou por imposição da lei.

2 — A amortização das quotas rege-se pelas disposições do artigo 232.º e seguintes do Código das sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

Redução do capital

1 — A assembleia geral pode autorizar a redução do capital, quer esta se destine à cobertura de prejuízos, à libertação de excesso de capital ou a outra finalidade especial, não podendo no entanto a redução por em causa a igualdade entre sócios.

2 — O projecto de redução de capital deve ser comunicado pela gerência aos sócios da Sociedade, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias em relação à data da reunião da assembleia geral convocada para a deliberar.

3 — Uma vez deliberada a redução, deve a Sociedade requerer autorização judicial para a sua efectivação, excepto nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Caso a redução leve a que o capital seja reduzido a um montante inferior ao estabelecido por lei, tal decisão terá de ficar expressamente condicionada à efectivação de aumento do capital para montante igual ou superior àquele mínimo a realizar nos sessenta dias seguintes àquela deliberação.

ARTIGO 7.º

Cessão de quotas

1 — A transmissão de quotas depende do consentimento da assembleia geral, que deverá ser solicitado pelo sócio interessado, por acarta registada com aviso de recepção, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º infra.

2 — Depende do consentimento da assembleia geral, deliberado por unanimidade dos votos, a transmissão de quotas entre sócios, bem como a transmissão ou cessão a cônjuge, ascendente ou descendente do sócio.

3 — Não é permitida a transmissão de quotas só parcialmente realizadas, salvo se à data da transmissão tiverem sido consideradas perdidas a favor da Sociedade, por não pagamento nos termos do artigo 204.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — A assembleia geral deve deliberar sobre o requerido consentimento no prazo de sessenta dias a contar da data de recepção na sociedade dos pedidos de consentimento que nos termos do número um deste artigo lhe sejam comunicados.

5 — A recusa de consentimento da Sociedade será fundamentada na própria acta em que seja deliberada, podendo basear-se em qualquer motivo de interesse relevante para a sociedade.

6 — Caso o consentimento seja licitamente recusado a Sociedade obriga-se a propor ou a amortização ou a aquisição das quotas, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 231.º, n.º 2, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.

7 — O não cumprimento pela Sociedade dos prazos estabelecidos, no precedente n.º 4 do presente artigo, implica o consentimento automático à transmissão.

ARTIGO 8.º

Preferência

1 — Obtido o consentimento da Sociedade, não pode qualquer sócio nem a Sociedade ou os seus representantes legais, ceder ou a qualquer outro título, transmitir, onerar ou alienar, seja por que modo for, as suas quotas sem que antes conceda direito absoluto de preferência à sócia ITMI — Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A.

2 — Consequentemente, qualquer transmissão, cessão, alienação ou oneração das quotas, realizadas pelos sócios e consentida pela Sociedade, só será possível, caso a sócia beneficiária da preferência não a exerça, decorridos que sejam 30 dias contados da data do recebimento da comunicação, à mesma endereçada, por meio de carta registada com aviso de recepção, do projecto de transmissão de quotas, do qual deverão constar, nomeadamente:

a) As cláusulas do respectivo contrato de transmissão, alienação ou oneração, com a menção a:

Identificação do(s) promitente(s) adquirente(s);

Preço;

Prazos;

Restantes condições do mesmo.

b) Fotocópia dos elementos demonstrativos da situação financeira da sociedade, relativos à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nomeadamente:

Modelo 22;

Balço analítico, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados.

c) Os elementos atrás mencionados servirão para avaliação da situação financeira da sociedade à data da proposta de cessão, transmissão ou oneração de quotas.

3 — Se a sócia ITMI — Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A., não exercer o seu direito de preferência, a quota deverá ser adquirida por qualquer um dos outros sócios ou, se nenhum dos sócios se mostrar interessado na respectiva cessão, deverá a quota ser adquirida por pessoa singular ou colectiva terceira, aprovada por unanimidade dos sócios.

4 — Na falta de interessados na aquisição da quota objecto da proposta de cessão, ou na falta de acordo dos sócios quanto à pessoa, singular ou colectiva, interessada na respectiva aquisição, deve a sociedade fazer amortizar a mesma quota, nos termos do disposto no artigo quinto supra.

5 — As partes mutuamente aceitam e querem atribuir eficácia real ao pacto de preferência, assumindo a ITMI — Norte-Sul Portugal — Sociedade de Desenvolvimento e Investimento, S. A. o ónus da promoção do registo, com o pagamento das respectivas despesas.

6 — O presente pacto de preferência durará até à dissolução da sociedade.

ARTIGO 9.º

Suprimentos

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de quinze dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar mediante simples carta mandato, podendo a representação ser conferida a estranhos à Sociedade.

3 — No caso de se encontrarem presentes ou devidamente representados todos os sócios, a assembleia geral poderá, nos termos permitidos pela lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

4 — Todos os sócios, e em caso de oneração de partes sociais com usufruto, tanto o usufrutuário como o titular da raiz, têm direito a assistir às assembleias gerais, a participar das deliberações e a exercer o respectivo direito de voto, pessoalmente, ou através de mandatário nos termos do número dois deste artigo, mantendo o titular da raiz o seu direito de voto na parte da quota não onerada com usufruto.

ARTIGO 11.º

Deliberações

As deliberações que tenham por objecto alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, o aumento e redução do capital social, a dissolução da sociedade, a alienação ou oneração de imóveis da sociedade, por qualquer meio, a cessão de posição contratual em qualquer contrato de locação financeira ou de empréstimo, o arrendamento, a denúncia e a resolução de qualquer destes contratos, o trespasse do estabelecimento comercial e a cessão da exploração comercial, só serão válidas e eficazes quando tomadas por unanimidade dos votos.

ARTIGO 12.º

Gerência

1 — A gerência da Sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou mais gerentes eleitos por períodos não superiores a quatro anos, os quais poderão ser sempre reeleitos.

2 — Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Celebrar contratos no contexto das actividades correntes da sociedade e no âmbito do seu objecto, excepto os contratos que, mesmo cabendo no objecto da sociedade, exijam deliberação tomada nos termos do artigo 11.º

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis;

f) Celebrar contratos de locação financeira mobiliária;

g) Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

h) Prestar cauções ou garantias, excepto aquelas que exijam deliberação tomada nos termos do artigo 11.º

3 — A gerência poderá, ainda, constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 13.º

Representação da Sociedade

1 — A Sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos da forma seguinte:

a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito, conforme estipulado no número três do artigo 12.º

2 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avales, abonações ou em outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições considerados nulos, sem prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 14.º

Lucros

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício não exceder o dobro do capital social subscrito à data de constituição da sociedade, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

a) Para a constituição ou reforço da Reserva Legal a percentagem que a lei determinar;

b) Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 15.º

Nomeação de gerentes

Fica, desde já, nomeada gerente, para o quadriénio de 2004-2007, a Eugénia Maria de Jesus Pereira Lopes.

ARTIGO 16.º

Dissolução e liquidação da Sociedade

1 — A Sociedade dissolver-se-á somente nos casos especiais previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos.

2 — A liquidação do património da Sociedade, em consequência da dissolução da mesma, será feita através de uma comissão liquidatária, constituída por todos os sócios, ou pelos representantes que os mesmos venham a designar.

ARTIGO 17.º

Disposições transitórias

1 — Para fazer face às despesas com a instalação dos serviços da Sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerente ora nomeada fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., correspondente à totalidade do respectivo capital social.

2 — A Sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19 e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

3 — A gerente, ora nomeada, fica ainda expressamente autorizada a, pelos prazos, valores e demais cláusulas e condições que julgue convenientes e com quem entender, prometer comprar e ou comprar quaisquer bens imóveis ou direitos imobiliários, podendo pagar quaisquer importâncias a título de sinal ou como antecipação do cumprimento e os respectivos preços, outorgando e assinando os respectivos contratos-promessa e ou as respectivas escrituras definitivas de compra, celebrar e assinar contrato-promessa e ou contrato de arren-

damento comercial, outorgar e assinar contratos particulares e ou escrituras públicas de empréstimos e ou locação financeira mobiliária e ou imobiliária (*leasing*), em nome e representação da sociedade ora constituída.

Está conforme.

15 de Setembro de 2004. — O Segundo Ajudante, *César Nuno de Oliveira Pereira de Moura*. 2001908539

FIGUEIRA DA FOZ

MMINVEST — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 03187/20041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507108558; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20041001.

Certifico que, entre a sociedade LEILOMAIA — Imobiliários, L.^{da}, com sede no Centro Comercial Solmar, Torre 3, loja 20, Buarcos, e Paulo Jorge Claro Marques, casado com Sílvia Maria Antunes Sarai-va, na separação, residente na Rua da Senhora da Encarnação, 21, Buarcos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de MMINVEST — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua da República, 187, Fracção X, 1.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a aquisição (através de compra, permuta e ou doações), venda e construção de todo o tipo de imóveis.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cem mil euros em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinquenta mil euros, uma de cada um dos sócios LEILOMAIA — Imobiliários, L.^{da}, e Paulo Jorge Claro Marques.

Cada uma das quotas encontra-se realizada em cinquenta por cento, sendo os restantes cinquenta por cento a realizar no prazo de cinco anos a partir desta data.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão de quotas entre sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a dois gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral, a remuneração da gerência pode consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se a mesma for arrestada, penhorada ou de algum modo envolvida em qualquer processo, ou outro qualquer procedimento, onde possa vir a ser alienada judicialmente;

b) Se ao titular forem imputados factos gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos nos interesses sociais;

c) Por acordo entre a sociedade e o sócio.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar ou adquirir participações em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

13 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 2007058871

MONTES DE PAPEL — PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DESIGN DE PRODUTOS PARA PAPEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 03189/20041007; identificação de pessoa colectiva n.º 506856160; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20041007.

Certifico que, entre Carla Alexandra Ramos Nogueira e marido Pedro José Bento Gaspar, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua do Dr. Marques da Silva, 23, Quaias, Figueira da Foz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Montes de Papel — Produção, Comercialização e Design de Produtos para Papel, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Dr. Marques da Silva, 23, no lugar e freguesia de Quaias, concelho da Figueira da Foz.

2 — Por decisão da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de apresentação.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto produção, comercialização e *design* de produtos para papel, publicidade, comercialização de suportes publicitários, representações — importação e exportação de produtos e equipamentos para a indústria gráfica e publicitária, consultoria de imagem.

2 — A sociedade poderá adquirir participações, como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas, cada uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes aos sócios Carla Alexandra Ramos Nogueira e Pedro José Bento Gaspar.

2 — Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócio depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, no caso de cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado, fica afecta ao gerente ou gerentes a designar em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios Carla Alexandra Ramos Nogueira e Pedro José Bento Gaspar.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

c) Cessão de quota a não sócio sem prévio consentimento da sociedade;

d) Quando o sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — Salvo disposição legal imperativa em sentido diverso, a contapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado e será paga nas condições estipuladas na assembleia que deliberar a amortização.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar que em vez da quota amortizada sejam criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiro.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

15 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Conceição Machado de Figueiredo*. 2007058952

ÉVORA

PORTEL

HERDADE DO RIO SECO — EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua das Forças Armadas, 2, freguesia e concelho de Portel

Capital social: € 100 000

Conservatória do Registo Comercial de Portel. Matrícula n.º 00182/040930; identificação de pessoa colectiva n.º P 507069323; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/040930.

Certifico que, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi constituída a sociedade civil sob a forma comercial por quotas a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes, da qual são sócios:

1.º José Manuel Gião Toscano Rico, casado com Maria Teresa de Madureira O'Donnell Gião Toscano Rico, na separação, Avenida do Brasil, 114, 2.º, direito, Lisboa;

2.º Ana Cristina O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico Langston, casada com Marc Langston, na separação, Avenida do Brasil, 114, 2.º, direito, Lisboa;

3.º Pedro O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, divorciado, Rua do Professor Arsénio Cordeiro, 7, 6.º, esquerdo, Lisboa;

4.º Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, casado com Paula Maria de Bacelar Ornelas Ruivo Romãozinho Toscano Rico, na separação, Rua de Francisco Pedro Curado, 6, 5.º N, Lisboa;

5.º José Guilherme O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico, casado com Paula Teresa Castel-Branco da Silva Gomes Freire Toscano Rico, na separação, Avenida da Igreja, 63, 2.º, esquerdo, Lisboa.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Herdade do Rio Seco — Exploração Agro-Pecuária, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua das Forças Armadas, 2, freguesia de Portel, concelho de Portel.

2 — A sede social poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá decidir a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção agrícola e pecuária e a transformação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades, civis ou comerciais, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil euros, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil euros, pertencente ao sócio José Manuel Gião Toscano Rico;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Ana Cristina O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico Langston;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Pedro O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico;

d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico;

e) Uma quota com o valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio José Guilherme O'Donnell Toscano de Vasconcelos Rico.

ARTIGO 5.º

Por deliberação da assembleia geral, poderá ser exigida dos sócios, na proporção das suas participações, a realização de prestações suplementares de capital, até ao limite global máximo de cento e cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

Nos termos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, tituladas ou escriturais, por deliberação dos sócios.

As obrigações escriturais e tituladas são reciprocamente convertíveis.

O custo das operações de registo de transmissões, conversões, bem como qualquer outro custo relativo às obrigações escriturais, é suportado pelos sócios interessados, segundo o critério a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2 — Qualquer outra cessão de quota, no total ou em parte, fica sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos das seguintes alíneas:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota, comunicará o facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o cessionário, o preço, e restantes termos e condições de cessão;

b) No prazo de 30 dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade, pela mesma forma, prestará ou recusará o consentimento para a cessão;

c) Caso a sociedade consinta na cessão, os outros sócios gozarão de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder, nos termos das alíneas seguintes;

d) No prazo de quinze dias a contar da prestação do consentimento para a cessão, o sócio que deseje exercer a sua preferência comunicará esse facto ao cedente, por carta registada com aviso de recepção;

e) Caso vários sócios pretendam exercer o direito de preferência, a quota será dividida e distribuída na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por outro sócio ou por terceiro a respectiva quota, nos termos da lei.

A sociedade poderá ainda amortizar nos seguintes casos:

a) Arresto, penhora ou outra forma de oneração da quota;

b) Apresentação à falência de um sócio;

c) Dissolução ou liquidação de um sócio;

ARTIGO 9.º

Salvo disposição contrária da lei, as assembleias gerais são convocadas por qualquer gerente, sendo a convocação efectuada mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia.

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para estabelecer a representação uma simples carta, fax ou outro documento dirigido ao Presidente da assembleia geral, até à hora de realização da assembleia.

ARTIGO 10.º

As deliberações dos sócios serão tomadas por qualquer das formas admitidas por lei.

ARTIGO 11.º

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes designados no Contrato ou eleitos pela assembleia geral.

Os gerentes poderão ser remunerados nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar. Tal remuneração, quando exista, poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Poderão ser atribuídos pelouros específicos a cada um dos gerentes.

4 — Os gerentes podem designar mandatários nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer gerente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO 13.º

1 — O ano social corresponde ao ano civil.

2 — O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

3 — A assembleia geral poderá, em cada exercício, decidir não distribuir lucros aos sócios.

4 — Nos termos da lei, a assembleia geral poderá deliberar o adiantamento sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 14.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 15.º

1 — Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o senhor José Manuel Gião Toscano Rico, casado, residente na Avenida do Brasil, 114, 2.º, direito, Lisboa.

2 — Os gerentes ficam desde já autorizados a proceder, antes do registo definitivo da sociedade, ao levantamento do capital social realizado, depositado em instituição de crédito, a fim de fazer face às despesas de constituição e de funcionamento da sociedade.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos gerentes, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando desde já conferida a necessária autorização.

Conferida, está conforme.

18 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Fátima Maria Velez da Silva*.
2001791755

REGUENGOS DE MONSARAZ

SABORES DE MONSARAZ — RESTAURAÇÃO E CATERING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 00500/041001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/01102004.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, que a mesma foi constituída por João Alberto Correia, solteiro, maior, Rua do 1.º de Maio, 15, sala 7, nesta vila, e Miguel José Câmara Leme Macedo, divorciado, Rua de Palmira Bastos, 10, Portela, Moscavide, Loures, por escritura lavrada em 29 de Setembro de 2004, de fl. 59 a fl. 60 do livro n.º 240 do Centro de Formalidades de Empresas de Setúbal, a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sabores de Monsaraz — Restauração e Catering, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de São Bartolomeu, Monsaraz, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na restauração e *catering*, hotelaria, representação de equipamento de restauração e hoteleiro; consultadoria nas áreas mencionadas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global igual a cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em actos e contratos de valor inferior ou igual a quinhentos euros é suficiente a intervenção de um gerente, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes em todos os outros casos.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Fernando Rosa Valente Pereira*.
2003725270

VENDAS NOVAS

AGRO-ALIMENTAR — SOPA DA HORTA, L.^{DA}

Sede: Parque Industrial de Vendas Novas, lote 18, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00390/280804; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/280804.

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2004, lavrada a fl. 139 do livro n.º 237 para escrituras diversas do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, entre Norberto Fernando Sequeira Rodrigues e Noémia Simões Rodrigues Sequeira Rodrigues foi constituída a sociedade que se rege do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Agro-Alimentar — Sopa da Horta, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Vendas Novas, lote 18, freguesia e concelho de Vendas Novas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho; limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em agro alimentar. Produção, transformação, comercialização de produtos agrícolas e congelação dos mesmos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinquenta mil euros, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Foi conferido e está conforme.

18 de Outubro de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*, 2005565750

VENDASNOVENSE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{da}

Sede: Travessa de Gil Vicente, 2, rés-do-chão, freguesia e concelho de Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 00388/310804; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/310804.

Certifico que por escritura de 18 de Agosto de 2004, lavrada a fl. 33 do livro n.º 237 para escrituras diversas do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal, entre Anabela Maria Martins Silva, Luís Alexandre Silva Lagartixa e José Francisco Silva foi constituída a sociedade que se rege do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VENDASNOVENSE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A Sociedade tem a sua sede na Travessa de Gil Vicente, 2, rés-do-chão, freguesia e concelho de Vendas Novas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste e mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: duas iguais do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Anabela Maria Martins da Silva e Luís Alexandre Silva Lagartixa; uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Francisco Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual a cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Foi conferido e esta conforme.

18 de Outubro de 2004. — A Conservadora, *Ana Margarida Jacob Moreira*, 2005565768

FARO

ALBUFEIRA

ALL SKIN, CUIDADOS DE BELEZA, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03191/20041122; identificação de pessoa colectiva n.º 507039408; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20041124.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva, fotocópia da escritura lavrada em 25 de Outubro de 2004, fl. 110 do livro n.º 174-A, no Cartório Notarial do CFE de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe, por Bernardus Jacobus Ten Hoeve, contribuinte fiscal n.º 234200928, e mulher Ingrid Maria Christina Ten Hoeve, que também usa e é conhecida por Ingrid Maria Christina Ten Hoeve de Mug, contribuinte fiscal n.º 234201037, ambos naturais de Amesterdão, Holanda, de nacionalidade holandesa, casados no regime da comunhão geral de bens, residentes na Urbanização Águias Negras, lote 21, Patroves, freguesia e concelho de Albufeira, e que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma All Skin, Cuidados de Beleza, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no SPA Villas d'Água, Torre da Medronheira, freguesia de Olhos d'Água, concelho de Albufeira.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem

criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área da beleza, manicure, pedicure, cabeleireiro, massagens, ginástica e comércio de produtos conexos com a actividade.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até mil vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Rogélia Isabel S. Zambujo Rosa*. 2005361674

CLOTILDE TEODÓSIO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 03192/20041126; identificação de pessoa colectiva n.º 507081552; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20041126.

Certifico que se encontra depositado na pasta respectiva fotocópia da escritura lavrada em 26 de Novembro de 2004, fl. 61 do livro n.º 170-A, no Cartório Notarial do CFE de Loulé, pela qual foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Clotilde Vieira Nobre Teodósio, contribuinte fiscal n.º 120585057, viúva, natural da freguesia da Guia, concelho de Albufeira, residente na Rua do Emigrante, 50, na aldeia e freguesia da Guia, concelho de Albufeira.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade n.º 5318791, de 30 de Janeiro de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por ela foi declarado:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clotilde Teodósio, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Emigrante, 50, na aldeia e freguesia da Guia, concelho de Albufeira.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restauração e exploração hoteleira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

2 — A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital até cem vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação da sócia a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

6 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 2003737324

OLHÃO

FILIFE EMILIANO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 02314/20040927; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 15/20040927.

Certifico que, por Filife Emiliano, solteiro, maior foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Filife Emiliano, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Zona Industrial de Olhão, lote 48, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — O sócio poderá efectuar à sociedade prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos per-

mitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Vaz Marçal*.
2008144585

RECIPE — SOCIEDADE FARMACÊUTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 02288/20040707; identificação de pessoa colectiva n.º P 506968669; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/20040707.

Certifico que, entre Maria Isabel da Trindade Vieira Panaca, casada com José Manuel Vieira Panaca, na comunhão de adquiridos e Isabel Cristina Santos Neto Matias, casada com Vítor Manuel Simão Matias, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RECIPE — Sociedade Farmacêutica, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Comércio, 120, freguesia e concelho de Olhão.

2 — A gerência poderá transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: farmácia e fabricação, preparação de manipulados, compra e venda de drogas de uso medicinal, medicamentos homeopáticos, cosmética, perfumaria, produtos destinados à higiene, profilaxia, puericultura, ortopedia e fitoterapêuticos, cosmética e perfumaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Isabel da Trindade Vieira Panaca e outra de quinhentos euros pertencente à sócia Isabel Cristina Santos Neto Matias.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Os sócios poderão celebrar contratos de suprimentos com a sociedade.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão e ou a constituição de ónus sobre as quotas está dependente da prévia autorização da sociedade, nos termos do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A obtenção desta autorização está dependente da convocação para o efeito de uma assembleia geral, onde deverá ser dado conhecimento do projecto de cessão ou oneração das quotas, nos termos do artigo 231.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

3 — Na cessão e oneração das quotas a sociedade goza de um direito de preferência nos termos do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado, ficando desde já, nomeadas gerentes as sócias Maria Isabel da Trindade Vieira Panaca e Isabel Cristina Santos Neto Matias.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção da sócia gerente Maria Isabel da Trindade Vieira Panaca.

3 — É expressamente proibido à gerência obrigar, por qualquer forma, a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras de favor, fianças, cauções e abonações.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedade reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas, mesmo que o objecto destas sociedades não coincida, no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente a quaisquer entidades, simples ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer outro modo de apreensão judicial; se não for de imediato desonerada;
- c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º;
- e) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- f) Por morte de uma sócia;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os balanços serão anuais e encerrados conforme o estipulado pela lei em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados no balanço anual, após dedução de 5 % para o fundo de reserva legal até que esta represente a quinta parte do capital social, serão distribuídos ou mantidos em reservas livres conforme for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Vaz Marçal*.
2006383760

GUARDA

GUARDA

JAPNUNES — DISCOTECA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 2115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040929.

Certifico que José Alberto Pereira Nunes constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação JAPNUNES — Discoteca, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.ª cave, direita, freguesia da Guarda (São Vicente), concelho da Guarda.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de uma unidade hoteleira, restauração, café, *snack-bar* com pista de dança e discoteca.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação do sócio único, pertence ao sócio ou a estranhos por ele designados, ficando desde já designado gerente o sócio único.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

ARTIGO 7.º

Ao sócio único poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de vinte mil euros.

Declaro sob minha responsabilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 de Agosto, que o capital se encontra totalmente realizado e depositado no dia 28 de Setembro de 2004, na Agência da Guarda do Banco BPI, S. A.

Conferida, está conforme.

14 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 2007090384

LEIRIA

LEIRIA

FISIOMOBILIDADE — GABINETE DE FISIOTERAPIA, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua dos Campinos, 24, Campinos, Caranguejeira, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9469/041015; identificação de pessoa colectiva n.º 507129776; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/20041015.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Patrícia Pereira Francisco, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Fisiomobildade — Gabinete de Fisioterapia, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede em Rua dos Campinos, 24, lugar de Campinos, freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encenar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de fisioterapia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios conforme foi deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a três vezes o capital social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007308363

VITINVEST — PUBLICAÇÕES, L.ª

Sede: Largo da Rainha Santa Isabel, 1, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9468/20041013; identificação de pessoa colectiva n.º 507017919; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/20041013.

Certifico que foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º João Paulo Neves Leonardo, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Graciete Fernanda de Paiva Alexandre, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, residente na Travessa das Cerâmicas, sem número, contribuinte fiscal n.º 191931381.

2.º Jaime Pedro da Costa Manso, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Preciosa Filipe Francisco Manso, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, residente na Rua de Paulo VI, Pousos, Leiria, contribuinte fiscal n.º 103081194.

3.º Jaime Rodrigues Antunes, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria de La Salette Rodrigues Fernandes, natural da freguesia de Espite, concelho de Ourém, residente na Azinhaga da Torre do Fato, 19-B, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 180281267.

4.º Manuel Alberto Gaspar Soares, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Filomena Maria Confraria Viana Guarda, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, residente no Campo Grande, 152, 4.º, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 124874320.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VITINVEST — Publicações, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no Largo da Rainha Santa Isabel, 1, 1.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Leiria.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: edição de publicações periódicas e unitárias; comercialização de espaços de publicidade; produção e comercialização de informação; promoção, realização e dinamização de eventos; produção e comercialização de *software* e de equipamentos informáticos; promoção, dinamização e realização de acções de formação.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, cada, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao quintuplo do capital social, desde que naquela deliberação sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos sócios, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Jaime Pedro da Costa Manso e João Paulo Neves Leonardo.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se a mesma for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou se, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o prévio consentimento da sociedade, quando devido.

Está conforme o original.

15 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Goreti Leal Moniz*. 2005223549

RVI — RECEPÇÃO E VALORIZAÇÃO DE INERTES, L.^{DA}

Sede: Urbanização dos Camarinhos, lote 49, freguesia de Parceiros, concelho de Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9467/20041013; identificação de pessoa colectiva n.º 506886956; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 66/20041013.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Diamantino Cordeiro Duarte, divorciado, natural da freguesia de Tremês, concelho de Santarém, residente na Rua do Cónego João Nunes Ferreira, Tremês, contribuinte fiscal n.º 130946516, o qual outorga na qualidade de único sócio e gerente da sociedade comercial por quotas unipessoal denominada Diamantino Cordeiro Duarte — Unipessoal, L.^{da}, com sede na Rua de António Maria Galhordas, 21, São Nicolau, Santarém, pessoa colectiva n.º 506511960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém, sob o n.º 4494, com o capital social, integralmente realizado, de cinco mil euros.

2.º Aurélio Jorge Fernandes Cardoso, casado com Neusa Fernandes da Sobrinho de Magalhães, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Alijó, residente na Urbanização dos Camarinhos, lote 49, Parceiros, Leiria, contribuinte fiscal n.º 122996941.

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de RVI — Recepção e Valorização de Inertes, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização dos Camarinhos, lote 49, em Parceiros, Leiria.

CLÁUSULA 2.ª

A sua actividade é a recepção, reciclagem, reaproveitamento e comercialização de resíduos inertes, seus compostos e derivados.

CLÁUSULA 3.ª

1 — O capital social é de duzentos e cinquenta mil euros, integralmente subscrito em dinheiro, dividido em duas quotas no valor nominal de cento e vinte e cinco mil euros, cada, pertencendo uma quota a cada um dos sócios Aurélio Jorge Fernandes Cardoso e Diamantino Cordeiro Duarte, Unipessoal, L.^{da}.

2 — Foi já realizado metade do capital social, no montante de cento e vinte cinco mil euros, na proporção de cada quota, no valor de sessenta e dois mil e quinhentos euros, devendo o restante ser realizado no prazo de dois anos a contar de hoje.

CLÁUSULA 4.ª

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, e com ou sem remuneração, pertence a sócios e não sócios, a designar em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura de dois gerentes.

CLÁUSULA 5.ª

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas, a favor de estranhos, carece do consentimento prévio da sociedade, aplicando-se o regime do artigo 230.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

CLÁUSULA 6.ª

A gerência poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe poderes para a prática de actos determinados, podendo fixar a duração do mandato.

CLÁUSULA 7.ª

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas sociais nos seguintes casos:

- Por acordo dos respectivos titulares;
- Em caso de penhora, arresto e arrolamento em qualquer processo judicial, com excepção de inventário, em que se venha a proceder, ou tenha procedido, à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- Por insolvência ou falência dos respectivos titulares.

§ único. O preço da amortização, na falta de acordo entre a sociedade e o titular, será determinado pelos resultados do último balanço aprovado.

CLÁUSULA 8.ª

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, ficarão os herdeiros no seu lugar, nomeando estes um entre si que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 9.ª

A sociedade pode adquirir participações no capital de outras sociedades, em sociedades com o mesmo objecto ou objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, podendo ainda associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA 10.ª

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, balcão de Leiria, a fim de fazerem face às despesas de constituição e instalação da sociedade e despesas do activo imobilizado.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Gracinda das Neves Francisco*. 2005223530

MARINHA GRANDE

WISEBIT NET — SISTEMAS INFORMÁTICOS, UNIPESSOAL, L.^{DA} (anteriormente WISEBIT NET — SISTEMAS INFORMÁTICOS, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 02406; identificação de pessoa colectiva n.º 506513033; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 03 e 05/20040920.

Certifico que Bruno Rodrigo Guerra Tereso cessou as funções de gerente por renúncia em 12 de Agosto de 2004.

Mais certifico que foi feito o registo de alteração do contrato — transformação, tendo o contrato ficado com o seguinte teor:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Wisebit Net — Sistemas Informáticos, Unipessoal, L.^{da}.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de 10 de Junho, 26, freguesia e concelho da Marinha Grande.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio electrónico de equipamento informático e na consultoria e programação informática.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Gonçalo António Oliveira Cordeiro.

2 — Ao sócio poderá ser exigido prestações suplementares de capital até duas vezes o capital social.

3 — Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, ou não sócio, ficando desde já nomeado gerente Gonçalo António Oliveira Cordeiro, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

30 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 2005524964

POMBAL

VERMOILDOCE — PASTELARIA E PÃO QUENTE, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3687; identificação de pessoa colectiva n.º 507156374; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/20041112.

Certifico que Francisco Manuel, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe, conforme se segue:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma, VERMOILDOCE — Pastelaria e Pão Quente, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua da Igreja, 5, rés-do-chão, direito, no lugar e freguesia de Vermoil, concelho de Pombal.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: fabrico e comércio de pastelaria e pão. Café e *snack-bar*.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre sociedade e o sócio único, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2007029154

PINTEUROMÁQUINAS — COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2624; identificação de pessoa colectiva n.º 505080680; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 31/20041112.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que o pacto social foi alterado quanto aos artigos 3.º e 4.º conforme a seguir indicado.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de cinco quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de trinta e sete mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio David Soares Pinto; uma de seis mil, duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria da Conceição Marques da Mata Pinto; uma de três mil, setecentos e cinquenta euros e uma de mil, duzentos e cinquenta euros, estas duas pertencentes ao sócio Daniel Marques Pinto, e uma de mil, duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Joaquim Duarte da Silva Pinto.

ARTIGO 4.º

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:

- Comprar, vender e permutar veículos automóveis de e para; a sociedade;
- Comprar, vender, dar e tomar de arrendamento imóveis, dar e tomar de trespasse estabelecimentos, bem como rescindir ou alterar os respectivos contratos;
- Confessar, desistir ou transigir em juízo;
- Celebrar contratos de locação financeira mobiliária e imobiliária.

O texto completo e actualizado do pacto, está depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2007029170

LUÍS MIGUEL SANTOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1749; identificação de pessoa colectiva n.º 503683183; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e datas das apresentações: 14/20041115 e 7/20041117.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que o pacto social foi alterado quanto aos artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º e 7.º conforme a seguir indicado.

Mais certifica que o sócio Sofia Alexandra de Almeida Pereira da Silva renunciou à gerência em 30 de Abril de 1999.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Luís Miguel Santos, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Dr. Luís Torres, 11, 2.º, direito, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de dezasseis mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Luís Miguel Rodrigues dos Santos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, mantendo-se nomeado gerente o sócio Luís Miguel Rodrigues dos Santos.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

O sócio poderá ainda fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que por ele sócio forem fixadas.

ARTIGO 7.º

Fica o sócio autorizado a celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam à prossecução do objecto social.

O texto completo e actualizado do pacto, está depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2007029219

CONSTRUÇÕES DAVID PINTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 1345; identificação de pessoa colectiva n.º 502925779; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 29/20041112.

Certifico que o pacto social da sociedade em epígrafe foi alterado quanto aos artigos 1.º e 3.º, conforme se segue:

1.º

1 — (*Texto já existente.*)

2 — A gerência da sociedade, poderá, sem dependência de autorização de outros órgãos, deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros bens ou demais valores constantes da escrita social, é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de cinquenta mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios David Soares Pinto e Daniel Marques Pinto.

2 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

3 — Qualquer sócio poderá fazer suprimientos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

O texto do contrato está depositado na respectiva pasta.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2007029162

SÍLVIA SILVA — SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3692; identificação de pessoa colectiva n.º 507152441; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/20041116.

Certifico que Sílvia Patrícia do Sacramento Silva constituiu a sociedade em epígrafe:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Sílvia Silva — Serviços de Medicina Dentária, Unipessoal, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Estrada da Charneca, 30, rés-do-chão, direito, na cidade, freguesia e concelho de Pombal.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços de medicina dentária e odontologia.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pela sócia única, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquela mesma sócia única.

2 — Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia única.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e a sócia única, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2007029243

FOOT-IN — ORGANIZAÇÃO, EVENTOS E FORMAÇÃO DESPORTIVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3686; identificação de pessoa colectiva n.º P 507134079; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20041119.

Certifico que Pedro Miguel da Mota Roma, Paulo Guilherme da Silva Santos e Luís Filipe da Silva Prudêncio dos Santos, constituíram a sociedade em epígrafe, conforme se segue:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FOOT-IN — Organização, Eventos e Formação Desportiva, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Heróis do Ultramar, 185, freguesia, concelho e cidade de Pombal.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de apresentação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a organização de eventos desportivos e formação desportiva; e comercialização dos artigos relacionados com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seis mil euros corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de dois mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Miguel da Mota Roma, Paulo Guilherme da Silva Santos e Luís Filipe da Silva Prudêncio dos Santos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — Em alargamento dos poderes normais de gerência, esta poderá ainda adquirir, trocar e alienar quaisquer bens móveis e imóveis sujeitos a registo, designadamente equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing* e ALD.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferido, está conforme.

29 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2007029189

TRANSPORTES — CLARO & MENDES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2228; identificação de pessoa colectiva n.º 504527339; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 2 e 3/20041102.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que o pacto social foi alterado quanto aos artigos 3.º e 4.º conforme se segue:

Mais certifico que o sócio Jorge Manuel dos Santos Lopes renunciou à gerência em 12 de Outubro de 2004.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, do valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

O texto completo e actualizado do pacto, está depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

24 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2007029057

CARLOS MANUEL PINTO OLIVEIRA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3690; identificação de pessoa colectiva n.º 505495147; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20041116.

Certifico que Carlos Manuel Pinto Oliveira constituiu a sociedade em epígrafe:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Carlos Manuel Pinto Oliveira — Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Largo das Almas, 1 e 3, freguesia e concelho de Pombal.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a exploração de farmácia, incluindo comércio de material farmacêutico e acessórios designadamente perfumaria dermocosmética, ortopedia, puericultura higiene e fitoterapia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30 000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencerá a Carlos Manuel Pinto Oliveira, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração e caução a decidir por deliberação.

2 — Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio único está autorizado a fazer suprimimentos e será obrigado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a vinte vezes o capital social, nas condições a estabelecer por decisão.

ARTIGO 7.º

O sócio poderá modificar esta sociedade, transformando-a em sociedade por quotas plural através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de outro sócio.

ARTIGO 8.º

Serão da conta da sociedade todas as despesas necessárias à sua constituição e legalização incluindo a publicação e registo ainda a deliberar a mudança da sede para qualquer outra zona do País.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*. 2007029227

LISETE MARIA SILVA SOUSA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 3691; identificação de pessoa colectiva n.º 505495120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/20041116.

Certifico que Lisete Maria da Silva Sousa constituiu a sociedade em epígrafe:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Lisete Maria Silva Sousa — Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede no Largo da Cruz, 2, freguesia de Abiúl, concelho de Pombal.

§ único. Por simples decisão a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a exploração de farmácia, incluindo comércio de material farmacêutico e acessórios designadamente perfumaria dermocosmética, ortopedia, puericultura, higiene e fitoterapia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25 000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencerá a Lisete Maria da Silva Sousa, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração e caução a decidir por deliberação.

2 — Para obrigar a sociedade bastará a assinatura da gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

O sócio único está autorizado a fazer suprimimentos e será obrigado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a vinte vezes o capital social, nas condições a estabelecer por decisão.

ARTIGO 7.º

O sócio poderá modificar esta sociedade, transformando-a em sociedade por quotas plural através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de outro sócio.

ARTIGO 8.º

Serão da conta da sociedade todas as despesas necessárias à sua constituição e legalização incluindo a publicação e registo ainda a deliberar a mudança da sede para qualquer outra zona do País.

Conferido, está conforme.

3 de Dezembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Natália Maria Monteiro Pragosa Félix*.
2007029235

LISBOA

AMADORA

THEGEST, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 384; identificação de pessoa colectiva n.º 507031962; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/040819.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, local e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de THEGEST, SGPS, S. A., regendo-se pelo presente contrato, pela legislação geral e especial aplicável.

ARTIGO 2.º

A sede social é na Estrada Nacional n.º 117-2, Edifício dos Laboratórios Azevedos, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, podendo ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta de exercício da actividade económica.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais valores do activo, é de cinco milhões e quinhentos mil euros, representado por um milhão e cem mil acções ordinárias do valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos accionistas a realização de prestações acessórias de capital até ao limite de vinte milhões de euros, a serem efectuadas gratuita ou onerosamente, podendo seguir o regime das prestações suplementares.

ARTIGO 5.º

1 — As acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções ou revestir forma escritural.

2 — Poderão ser emitidas acções com prémio de subscrição e acções sem direito a voto que confirmem um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as acções:

a) Detidas por accionistas que utilizem para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum accionista as informações obtidas através do exercício do direito de informação que lhes assiste;

b) Transmitidas em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do accionista, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;

c) Que, em partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial, fiquem a pertencer ao cônjuge do accionista, salvo se ele já for accionista.

2 — A amortização deverá ser deliberada pela assembleia geral dentro do prazo de 90 dias a contar do conhecimento que o conselho de administração tenha do facto determinante dessa amortização.

3 — As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de 180 dias a contar da data em que a amortização se tornar efectiva.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir títulos de dívida, incluindo obrigações, papel comercial e *warrants*, incluindo *warrants* sobre valores mobiliários próprios, nos termos da lei e nas condições que forem estabelecidas em deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Limites à transmissão de acções

ARTIGO 8.º

1 — Na transmissão de acções, os accionistas não transmitentes gozam de direito de preferência, nos termos previstos no presente artigo.

2 — Na transmissão de acções a título oneroso, observar-se-á o seguinte:

a) O accionista transmitente comunicará aos demais essa sua intenção de transmissão, por carta registada com aviso de recepção, identificando o adquirente e as condições da transmissão, designadamente o número de acções a transmitir, o preço, o modo do respectivo pagamento e o prazo de formalização da transacção;

b) Os restantes accionistas, caso estejam interessados em exercer o seu direito de preferência, comunicarão essa sua pretensão ao accionista transmitente, pela mesma forma e dentro do prazo de 15 dias a contar da recepção da referida carta;

c) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida na anterior alínea a).

3 — Na transmissão de acções entre vivos a título gratuito ou *mortis causa*, os accionistas não transmitentes terão direito de preferência nessa transmissão das acções transmitidas, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e o preço que, por efeito do exercício de tal direito de preferência, os accionistas não transmitentes deverão pagar pelas acções transmitidas será determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, salvo tratando-se de transmissão a favor de cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, unido de facto e descendentes do accionista transmitente em que corresponderá ao produto do valor, com base em contas auditadas do exercício imediatamente anterior, do resultado operacional consolidado acrescido do resultado financeiro da exploração consolidado, acrescido ainda das provisões e amortizações (EBITDA), com o múltiplo de quatro, deduzindo-se a dívida financeira líquida a essa data.

4 — Na transmissão *mortis causa* o direito de preferência previsto no número precedente deve ser exercido pelos accionistas não transmitentes no prazo de 15 dias após o conhecimento do facto que determinou a transmissão.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 9.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 10.º

1 — Os membros dos órgãos sociais enumerados no artigo anterior são eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes e manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

2 — Compete à assembleia geral fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo excluí-la ou referir o respectivo montante a uma percentagem dos lucros do exercício não superior a 5 %.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, devendo a prova da titularidade das acções ser feita pelo averbamento no competente registo da emissão de valores mobiliários da sociedade e podendo a prova da titularidade ser efectuada perante o presidente da mesa até ao início da reunião da assembleia geral.

2 — A cada 200 acções corresponde um voto.

3 — Sem prejuízo das limitações legais relativas ao limite de representações, os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral.

4 — Como instrumento de representação voluntária basta uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da qual conste a identificação do representante.

5 — Os accionistas pessoas colectivas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem as representará.

6 — Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros que hão-de constituir a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração e eleger os mesmos, incluindo o respectivo presidente;
- c) Eleger o fiscal único ou, em alternativa, os membros do conselho fiscal, bem como os respectivos suplentes;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração, ou pela entidade incumbida da fiscalização da sociedade.

7 — As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

ARTIGO 12.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá validamente deliberar, em primeira convocatória, quando se encontrem presentes ou representados accionistas com o direito a voto que detenham mais de 50 % do capital social.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e, nos termos e condições previstos na lei, a requerimento do conselho de administração, do fiscal único ou de accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

2 — As formalidades relativas à convocatória da assembleia geral, nomeadamente o aviso prévio, podem ser dispensadas desde que todos os accionistas estejam presentes ou devidamente representados.

3 — A assembleia geral pode ser convocada por cartas registadas enviadas aos accionistas.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por 3, 5 ou 7 membros, eleitos em assembleia geral.

2 — Os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGO 16.º

1 — O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social, incluindo:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

b) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

2 — Dentro dos limites legais, o conselho de administração poderá, por unanimidade, delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

3 — Carecem de ser aprovadas por todos os administradores em exercício de funções as deliberações do conselho de administração sobre as matérias seguintes:

- a) Participação pela sociedade noutras sociedades, agrupamentos, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras formas de associação ou cooperação comercial ou industrial;
- b) Celebração de quaisquer acordos entre a sociedade e quaisquer dos seus accionistas ou entre a sociedade e sociedades que com a mesma se encontrem numa situação de domínio ou de grupo ainda que a respectiva sede se situa fora de Portugal.

ARTIGO 17.º

1 — As reuniões do conselho de administração têm lugar, pelos menos, uma vez em cada trimestre e sempre que o respectivo presidente ou outros dois administradores as convoquem.

2 — Salvo nos casos referidos no n.º 3 do artigo anterior, o conselho de administração pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos e cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — Por deliberação do conselho de administração, poderá ser designado um secretário da sociedade, que terá um suplente, com as competências estabelecidas na lei, e cujos mandatos, que poderão ser renovados por uma ou mais vezes, coincidirão com o mandato do conselho de administração que os designar.

ARTIGO 18.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Dois administradores;
- c) Um administrador, se o acto estiver compreendido dentro dos poderes que nele hajam sido delegados por deliberação do conselho consignada em acta.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO 19.º

1 — A fiscalização da sociedade compete ao fiscal único eleito em assembleia geral a qual designará um suplente.

2 — A entidade incumbida da fiscalização da sociedade terá os poderes e os deveres consignados na lei.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO 20.º

1 — Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar podendo deliberar distribuí-los ou afectá-los a reservas, total ou parcialmente em qualquer percentagem.

2 — Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício social, nos termos previstos na lei.

Que a composição dos órgãos sociais da nova sociedade durante o primeiro mandato será a seguinte:

Conselho de administração — presidente: Thebar David de Oliveira Miranda, casado, residente na Estrada da Cruz, 21, 12.º, esquerdo, Alto do Restelo, em Lisboa; Pedro Augusto Arez Torres, divorciado, residente em Travessa da Horta, 6, apartamento 25, em Lisboa; João Francisco David de Oliveira Miranda, residente na Rua do Dr. António Loureiro Borges, 10, 1.º, direito, Miraflores, Algés.

Fiscal único — António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, SROC, sociedade de revisores oficiais de contas inscrita na lista sob o n.º 51, com sede na Rua do General Firmino Miguel, Torre, 2, 1.º, em Lisboa, representada pelo Dr. António Manuel Mendes Barreira, revisor oficial de contas; fiscal único suplente: Dr. Leonel Manuel Dias Vicente, revisor oficial de contas inscrito sob o n.º 963, com escritório na Rua do General Firmino Miguel, Torre, 2, 1.º, em Lisboa.

Relatório de verificação de entradas em espécie (artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Introdução

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente

à realização em espécie efectuar por Thebar David de Oliveira Miranda e por Pedro Augusto Arez Torres para realização parcial do valor por si subscrito no capital social inicial da sociedade a constituir sob a firma THEGEST, SGPS, S. A. o qual terá a seguinte composição e forma de realização:

Accionistas fundadores	Em espécie		Em dinheiro	Capital inicial	
	Número de acções LA	Valor (em euros)		Em euros	Percentagem
Thebar David de Oliveira Miranda	234 409	2 969 962	30 022,97	2 999 985	54,5452
Pedro Augusto Arez Torres	197 317	2 500 000		2 500 000	45,4545
João Francisco David de Oliveira Miranda			5	5	0,0001
Aníbal David de Oliveira Miranda			5	5	0,0001
Carlos Manuel Corujo Teixeira			5	5	0,0001
	431 726	5 469 962	30 037,97	5 500 000	100

2 — A realização em espécie pelos futuros accionistas Thebar David de Oliveira Miranda e Pedro Augusto Arez Torres consiste na transferência para a nova sociedade da propriedade de 431 726 acções da sociedade Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 117, Alfragide, com o capital social de € 9 000 000, representado por 1 200 000 acções ordinárias, ao portador, do valor nominal de € 7,50 cada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o n.º 4880, número de identificação de pessoa colectiva 501482040. Das referidas acções são entregues pelo futuro accionista Thebar David de Oliveira Miranda, 234 409 acções, e pelo futuro accionista Pedro Augusto Arez Torres, 197 317 acções.

3 — As participações sociais a transferir para a nova sociedade através da realização em espécie nos termos do ponto anterior, foram objecto de avaliação pela empresa independente BL&C — Auditores e Consultores, L.ª, que seguiu como critérios de avaliação:

3.1 — Método dos *Discounted Cash Flows*

De acordo com este método de avaliação, o valor da empresa corresponde ao valor actualizado dos *cash flows* projectados, deduzido do passivo extra-exploração e adicionado dos activos não afectos à exploração.

No âmbito da avaliação efectuada pela BL&C, as participações financeiras e o imóvel localizado em Alfragide foram consideradas como activos extra-exploração e, em consequência, adicionados ao valor do negócio (valor dos *cash flows* actualizados), conforme detalhado no quadro abaixo:

Valor no negócio	2 361 880
Activos extra-exploração:	
Disponibilidades	4 777
Empréstimos a empresas do grupo	456 748
Empréstimos a empresas associadas	42 116
Imobilizado corpóreo extra-exploração	7 258 271
	Percentagem de participação
Investimentos financeiros	
Quimédical	46 478
Laifarma	90 43 061
Sofarimex	60 8 520 268
DLA	100 1 903 718
Laboris, SGPS	50 0
Ferrer Azevedos	35 0
Soc. Industrial Farmacêutica	— 5 746
Outros	— 9 976
	10 529 247
	18 291 159
Passivos extra-exploração:	
Empréstimos de empresas do grupo	(115 123)
Empréstimos de accionistas	(22 831)
Dívidas a Instituições de crédito	(1 979 076)
Dívidas a fornecedores de Imobilizado	(627 008)
Suprimentos a realizar na LABORIS	(1 624 457)
Outros	(9 883)
	(4 378 378)
Valor de avaliação da empresa	16 274 661

No âmbito do trabalho realizado para a emissão do presente parecer, confirmei que:

O *cash flow* operacional de 2003 da Laboratórios Azevedos, S. A. (base para a determinação do valor do negócio) foi superior ao uti-

lizado para efeitos de avaliação da sociedade (previsional à data de realização da avaliação);

Os Resultados líquidos da Laboratórios Azevedos, S. A. no exercício de 2003 (€ 752 730) foram superiores aos projectados (prejuízo de € 22 463);

Para efeitos de determinação do valor da Empresa, foi utilizada avaliação do imóvel propriedade da Empresa e sito em Alfragide, efectuada pela CPU — Consultores de Avaliação com referência a Junho de 1998 (facto mencionado como condicionante no relatório de avaliação emitido pela BL&C), a qual atribuía ao mesmo um valor em uso continuado de € 7 258 271. A referida avaliação foi actualizada com referência a Maio de 2004 tendo o valor sido actualizado para € 9 632 500 (ou seja, cerca de € 2 374 000 superior ao utilizado para efeitos de avaliação).

A performance económica do exercício de 2003 das sociedades participadas avaliadas pelo método do *Discounted Cash Flow* foi melhor que as projecções utilizadas na avaliação.

Fruto dos Resultados Líquidos positivos de 2003, os capitais próprios das sociedades participadas avaliadas pelo método do Valor Patrimonial com referência a 31 de Dezembro de 2003 eram superiores aos referidos a 31 de Dezembro de 2002 (indexante de avaliação).

Em conclusão, é meu entendimento que o valor da sociedade pela aplicação do método dos *Discounted Cash Flows* é igual ou superior ao valor de avaliação atingido na avaliação da BL&C pela aplicação do mesmo método — € 16 274 661, a que corresponde um valor por acção de € 13,56.

3.2 — Método do Activo Líquido Real (ALR) ou Valor Patrimonial (VP)

De acordo com este método de avaliação, o valor da sociedade corresponde à diferença entre os Activos Líquidos Reais (que incluem ao activos afectos e não afectos à exploração, sendo os primeiros avaliados numa óptica de utilização e os segundos numa óptica de valor de mercado) e os Passivos Reais Exigíveis.

De acordo com a avaliação da BL&C, o valor da sociedade pela aplicação deste método de avaliação ascende a € 15 750 179.

Também para efeitos de determinação do valor da empresa pela aplicação deste método, foi utilizada a avaliação do imóvel propriedade da empresa e sito em Alfragide, efectuada pela CPU — Consultores de Avaliação com referência a Junho de 1998 (facto mencionado como condicionante no relatório de avaliação emitido pela BL&C), a qual atribuía ao mesmo um valor em uso continuado de € 7 258 271. A referida avaliação foi actualizada com referência a Maio de 2004 tendo o valor sido actualizado para € 9 632 500 (ou seja, cerca de € 2 374 000 superior ao utilizado para efeitos de avaliação).

3.3 — Valor das acções

Da aplicação dos referidos métodos resulta que a sociedade Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A. tem um valor global não inferior ao que os accionistas se propõem atribuir para efeitos de realização parcial do capital em espécie — € 15 204 000, a que corresponde um valor aproximado por acção de € 12,67.

Responsabilidades

4 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas aos accionistas que efectuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
 - b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos, o que foi efectuado através da verificação de documentos bancários comprovativos do depósito das acções e da verificação física das que se encontram à guarda da própria sociedade;
 - c) A adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
 - d) Do valor atribuído aos bens.
- 6 — Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

Declaração

7 — Com base no trabalho efectuado, declaro que os valores encontrados atingem o valor das acções a atribuir aos accionistas que efectuarem tais entradas, € 12,67.

Conferido e conforme.

26 de Agosto de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
2008535991

MAVAG — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 570/971205; identificação de pessoa colectiva n.º 504024493; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 06; números e data das apresentações: 14 e 15/011015.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- 1 — Cessação de funções de gerência de António José Reis Dinis. Data: 13 de Agosto de 2001.

Causa: renúncia.

- 2 — Alteração parcial do contrato com reforço de capital e redenominação em euros:

O capital foi reforçado com 9640\$ em dinheiro, e os seus artigos 3.º e 4.º foi modificado(s) e ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil euros e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal de cinco mil euros, do sócio Manuel da Conceição Filipe, uma do valor nominal de cinco mil euros do sócio Valter André de Henriques Antunes e Conceição Filipe, uma do valor nominal de cinco mil euros da sócia Angelina Henriques Antunes da Conceição Filipe, duas quotas, uma do valor nominal de dois mil quinhentos e seis euros e um cêntimo (bem comum) e outra do valor nominal de dois mil quatrocentos noventa e três euros e noventa e nove cêntimos (bem próprio) ambas pertencentes ao sócio Gualter Rui de Henriques Antunes e Conceição Filipe.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos actuais sócios Manuel da Conceição Filipe, Valter André de Henriques Antunes e Conceição Filipe e Gualter Rui de Henriques Antunes e Conceição Filipe, já nomeados gerentes, e Angelina Henriques Antunes da Conceição Filipe, que ora também fica nomeada gerente.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

O texto actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

27 de Fevereiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Maria Fernanda Cristina Jacob*.
1000267353

CADAVAL**GRADE — CONSTRUÇÃO, ARQUITECTURA E REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 00627/20041001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/01102004.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que através de escritura de contrato de sociedade, lavrada em 28 de Setembro de 2004, a fl. 38 do livro n.º 392, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, entre Rui Filipe Marques, solteiro, maior, Avenida de Carolina Michâelis, 33, 4.º-B, Linda-a-Velha, Oeiras, Sónia Alexandra Lourenço Rapaz, solteira, maior, Rua da Venezuela, 47, 6.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, e Ana Catarina Pinteus de Carvalho, solteira, maior, Rua de Vasco Morgado, 4, 5.º-A, Linda-a-Velha, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma GRADE — Construção, Arquitectura e Reabilitação de Edifícios, L.^{da}

- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Doutor José Joyce Damas Mora, 16, freguesia e concelho do Cadaval.

- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou em qualquer outro Estado Membro da União Europeia.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas, prestação de serviços, consultoria e projectos de arquitectura, design e engenharia, reabilitação, recuperação e remodelação de edifícios, compra, venda e promoção de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, decoração.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de seis mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de dois mil euros cada uma e uma de cada sócio.

- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de doze mil euros.

- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento validamente conferido, em assembleia geral da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

- 4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado por maioria em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Rui Filipe Marques e Ana Catarina Pinteus de Carvalho.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que a soma das entradas correspondentes ao capital social já foi depositada ontem na Caixa Geral de Depósitos, S. A., numa conta aberta em nome da sociedade, declaração que fazem sob sua responsabilidade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro*. 1000268678

CASCAIS

JORGE CÉSAR, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 635 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507104714; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Jorge Manuel da Assunção César, solteiro, maior, Rua do Douro, 178, São Domingos de Rana, Cascais — € 5000, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Jorge César, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida das Tílias, Urbanização Jardins da Parede, 49, loja A, em São Pedro do Estoril, freguesia de Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de cabeleireiro. Comércio a retalho de produtos relacionados com a actividade.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*. 2004892005

ANA PAULA FERREIRA GOMES, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 486 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507010337; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 44/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Ana Paula Ferreira Gomes, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ana Paula Ferreira Gomes, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro Nova Imagem, lote 50, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o jardim-de-infância.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004808039

PEDRO OLIVEIRA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 483 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507036247; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Pedro Miguel Machado de Oliveira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pedro Oliveira, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade de Lagos, 21, 6.º-C, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em instalação, assistência e comercialização de equipamentos de climatização e ventilação. Instalações eléctricas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004808071

MARINA & JORGE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 482 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507033116; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 39/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Sandra Marina da Cruz Bernardo dos Santos Barroso e Artur Jorge Craveiro Barroso, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Marina & Jorge L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo do Rossio da Fonte, 12-C, em Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras e similares, restauração, café, pastelaria e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004808080

TOMÁS & FONSECA — CERVEJARIA, MARISQUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 485 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507029224; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 43/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Jorge Manuel Mendes Dias da Fonseca e Luís Manuel Tomás, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tomás & Fonseca — Cervejaria, Marisqueira, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo Afonso de Albuquerque, 1 e 2, freguesia de Santa Maria e S. Miguel, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em confecção e venda de refeições com serviço de mesa, fornecimento de refeições ao domicílio, serviço de bar e *snack-bar*, marisqueira e cervejaria.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Luís Manuel Tomás.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um, representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o, destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004808098

CLEAR COLOURS — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 611 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507094450; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre João Carlos Carvalho dos Santos e Ana Cristina Pereira Leal dos Santos Vicente, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clear Colours — Artes Gráficas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Barão, Rua de Manuel Almeida Vasconcelos, 139, 1.º, direito, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em artes gráficas. Publicidade.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Ana Cristina Pereira Leal dos Santos Vicente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004808136

LUIZ & MARINETE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 610 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507087925; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/20040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Luiz Carlos Ferreira dos Santos e Marinete Baptista dos Santos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Luiz & Marinete, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede social na Rua de Açucena de São José, 175, cave, esquerdo, Abuxarda, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 3.º

Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O objecto da sociedade consiste em café e *snack-bar*, actividades hoteleiras e similares, importação e exportação de produtos alimentares, com respectiva comercialização.

ARTIGO 5.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Luiz Carlos Ferreira dos Santos, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade, se assim vier a ser deliberado.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 9.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2 — A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

Mediante prévia deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar na constituição de quaisquer outras sociedades, adquirir ou alienar participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada, podendo subscrever quotas e adquirir acções e com as mesmas praticar todas as operações por lei permitidas.

ARTIGO 11.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de mil euros.

ARTIGO 12.º

Por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao cônjuge do sócio, em partilha resultante de divórcio ou separação de bens;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir a cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo deste contrato, assim como quando a quota for cedida ou dada em garantia de qualquer acto ou contrato sem consentimento da sociedade, sendo este devido;

e) por morte do seu titular, se não for adjudicada a herdeiros legítimos.

ARTIGO 13.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, se assim for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A sociedade pode deliberar que a quota que for amortizada figure no balanço como tal, podendo ainda, posteriormente, deliberar que, uma vez a quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 15.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 16.º

Em caso de dissolução, sempre que a lei o permita, será liquidatário o gerente que procederá à partilha conforme acordarem em assembleia geral.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004808128

M. C. R. — MONTAGEM DE COZINHAS E ROUPEIROS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 609 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507099800; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Paulo Paz Gonçalves que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. C. R. — Montagem de Cozinhas e Roupeiros, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, 187, Perdigal, Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serviços de montagens de cozinhas, roupeiros, mobiliário e pavimentos. Transportes rodoviários de mercadorias em veículos automóveis com peso bruto igual ou inferior 3,5 toneladas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004808110

TEKMOB — DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 741/030929 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506722520; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 58/040917.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes actos de registo:

Modificação em sociedade por quotas plural

ARTIGO 1.º

Firma

A sociedade adopta a firma TEKMOB — Desenvolvimento de Programas Informáticos, L.^{da}

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Miguel Bombarda, 223, Urbanização Terra de Polima, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto, associações e participações

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento, alojamento, edição, distribuição, programação, aquisição, representação, importação e exportação de soluções, conceitos, conteúdos e serviços multimédia e telecomunicações e programas informáticos, prestação de serviços de suporte tecnológico, consultoria e formação, utilizando tecnologias multimédia e suportes moveis de comunicações.

2 — A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, mediante prévia deliberação unanimemente aprovada por todos os sócios.

ARTIGO 4.º

Capital e participações

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, três iguais de mil e quatrocentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Manuel Brás Calçado Carvalho, Paulo Jorge Passos Salgado e António Manuel Santos da Silva, e outra de oitocentos euros pertencente ao sócio Ivo Jesus Conde e Silva.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares e suprimentos

1 — A Sociedade goza da faculdade de exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros, mediante prévia deliberação unanimemente aprovada por todos os sócios.

2 — Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e formalidades previstas na lei.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas e direito de preferência

A cessão total ou parcial de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade e

dos sócios não cedentes, os quais terão o direito de preferência em primeiro e segundo lugar a sociedade, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO 7.º

Gerência

A gerência da sociedade, terá ou não remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, e será exercida por um ou mais, gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Competências e limitações

1 — Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e ou passivamente.

2 — É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a Sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 9.º

Forma de obrigar

1 — A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

2 — Para actos representados monetariamente, como pagamentos ou contratos de aquisição, ou fornecimento de serviços, a sociedade obriga-se:

- a) Para montantes até quinhentos euros inclusive, pela assinatura de um gerente;
- b) Para montantes acima de quinhentos euros e até vinte e cinco mil euros, pela assinatura de dois gerentes;
- c) Para montantes superiores a vinte e cinco mil euros, pela assinatura de três gerentes.

3 — Para actos de mero expediente, os mesmos poderão ser assinados por um gerente.

ARTIGO 10.º

Gerentes nomeados

São gerentes os sócios Ricardo Manuel Brás Calçado Carvalho, Paulo Jorge Passos Salgado, António Manuel Santos da Silva e Ivo Jesus Conde e Silva, já designados.

ARTIGO 11.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

2 — Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3 — Qualquer sócio só se poderá fazer representar em assembleia geral por cônjuge ou por outro sócio.

4 — A assembleia geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital.

5 — A aprovação das deliberações, salvo o disposto na lei e nos presentes estatutos exigirá sempre o voto favorável de sócios que representem dois terços do capital social.

ARTIGO 12.º

Amortização da quota

1 — A Sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela Sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente e, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que, nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a Sociedade no seu bom nome ou no seu património;

e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo 6.º

2 — Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização da quota é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) Nos casos da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais;
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

3 — Salvo disposição em norma imperativa, a amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

4 — A Sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número um deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO 13.º

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Quota indivisa

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a Sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 15.º

Dissolução

A Sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

ARTIGO 16.º

Liquidação

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da Sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2004763345

DEEPER — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 636 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507061489; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Rui Pedro Temudo Tendeiro, casado com Carla Luísa Carvalho Leonardo Ramos Tendeiro, comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Anastácio Alves, 5, rés-do-chão, direito, Camaxide, Oeiras, € 1250; Carlos Miguel Bandeira Santana Alcobia, casado com Carla Filipa Correia Marques Alcobia, comunhão de adquiridos, Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, 14, 2.º, frente, Lisboa, € 1250; Guilherme Agostinho Trindade Cardoso Menezes, casado com Sílvia Marina Gomes Nunes Menezes, comunhão de adquiridos, Quinta das Palmeiras, 89, 2.º, esquerdo, Oeiras, € 1250; Nuno Miguel Duarte Ferreira, solteiro, maior, Rua do Cardeal, Casal Ribeirinhos, Cascais, € 1250, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DEEPER — Contabilidade e Organização de Eventos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Bernardino Machado, 155, 1.º, direito, Urbanização Cabeço de Mouro, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4 — A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital de outras sociedades reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades seja diferente, podendo ainda a sociedade associar-se pela forma que entender mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de contabilidade e organização de eventos festivos e culturais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de doze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros e cinquenta cêntimos titulada pela sócia Ana Paula Pinhal Conde Pleavin e três do valor nominal de três mil cento e sessenta e seis euros e cinquenta cêntimos, cada, tituladas uma por cada sócia Patrícia Isidoro Carneiro Amorim Guerra, Patrícia de Matos Sequeira Thadeu e Maria Alexandra de Matos Sequeira Thadeu Falcão Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros e os mesmos poderão fazer os suprimentos que a sociedade necessitar.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, devendo observar-se as regras seguintes:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como este será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral e nessa reunião será deliberado se a sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência na aquisição da quota;

c) Se a sociedade não pretender exercer o direito de preferência poderão os sócios usar esse direito.

ARTIGO 7.º

1 — É permitido à sociedade deliberar a amortização de quotas sociais nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por interdição de qualquer sócio;

c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para proceder ou se se tiver procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial;

d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;

e) Qualquer circunstância considerada prejudicial aos interesses e ao crédito da sociedade, ou de algum modo indesejável à permanência dos respectivos titulares.

2 — Salvo disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será nos casos das alíneas a) e d) a que resultar da situação líquida da sociedade evidenciada em balanço elaborado especialmente para o efeito, sendo nos casos restantes o valor nominal da quotas, devendo em qualquer caso o respectivo pagamento ser feito, em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da respectiva deliberação social.

3 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante de depósito em instituição de crédito, a deliberar, à ordem do respectivo titular, da contrapartida da amortização.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004891998

ACTIVE 4 — CONSULTORIA INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS E FORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 106 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507078616; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 60/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Rui Pedro Temudo Tendeiro, casado com Carla Luísa Carvalho Leonardo Ramos Tendeiro, comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Anastácio Alves, 5, rés-do-chão, direito, Carnaxide, Oeiras, € 1250; Carlos Miguel Bandeira Santana Alcobia, casado com Carla Filipa Correia Marques Alcobia, comunhão de adquiridos, Avenida do Coronel Eduardo Galhardo, 14, 2.º, frente, Lisboa € 1250; Guilherme Agostinho Trindade Cardoso Menezes, casado com Sílvia Marina Gomes Nunes Menezes, comunhão de adquiridos, Quinta das Palmeiras, 89, 2.º, esquerdo, Oeiras, € 1250; Nuno Miguel Duarte Ferreira, solteiro, maior, Rua do Cardeal, Casal Ribeirinhos, Cascais, € 1250, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Active 4 — Consultoria Informática, Equipamentos e Formação, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuel Anastácio Alves, 5, rés-do-chão, direito, lugar e freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria, prestação de serviços e formação na área informática, comércio, importação, exportação e representação de produtos e equipamentos informáticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes:

a) Grupo A — os sócios Rui Pedro Temudo Tendeiro e Carlos Miguel Bandeira Santana Alcobia;

b) Grupo B — os sócios Guilherme Agostinho Trindade Cardoso Menezes e Nuno Miguel Duarte Ferreira.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004891980

GAME WORLD — CYBERCAFÉ, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 715 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 5077095111; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 62/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1 — Helena Isabel dos Reis Matos, solteira, maior, Avenida de Joaquim Luís, 49, cave, direita, Monte Abraão, Sintra — € 3750;

2 — Rubião de Oliveira Richardt Rozek, solteiro, maior, Rua de Alexandre Herculano, 19, 5.º, Lisboa — € 3750.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GAME WORLD — Cybercafé, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Joaquim Luís, 36, 2.º, esquerdo, freguesia de Monte Abraão, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em *cybercafé*. Comércio e aluguer de videojogos e filmes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de sete mil e quinhentos euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Rubião de Oliveira Richardt Rozek.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004763051

CARLOPEDRA — CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 703 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506985601; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/040914.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, por Carlos Alberto Jo-

aquim Marques, divorciado, Rua de Luís Sambo, lote 2-C, 4.º-B, Agualva, Sintra — € 5000.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CARLOPEDRA — Construções, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Sambo, lote 2, letra C, 4.º-B, freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas, calçetamento e arruamentos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 — Mediante decisão do sócio único poderá este realizar prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004820888

DABRAL & DABRAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 704 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507074114; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/040914.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Maria Gabriela Figueiredo Martinho, casada com Dilmani Prasad Dabral, comunhão de adquiridos, Rua do General Humberto Delgado, 31, 2.º-A, Sintra — € 2500;

2 — Dilmani Prasad Dabral — € 2500.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DABRAL & DABRAL, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Luís Sambo, 2-F, freguesia de Agualva, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café, pastelaria e padaria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004820870

AMERA — RESIDÊNCIAS PARA SENIORES, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 620 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507099982; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/040914.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Carlos Manuel Teles Mendonça Risso, casado com Sónia Maria Carrasqueiro Mendonça Risso, comunhão de adquiridos, Rua de Francisco Sá Carneiro, 15, 5.º, esquerdo, Setúbal — € 5000;

2 — Sónia Maria Carrasqueiro Mendonça Risso — € 5000.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AMERA — Residências para Seniores, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Seminário da Torre d'Aguilha, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços no âmbito da actividade de residências assistidas para seniores, convencionalmente designadas como ,lares para idosos, designadamente, através do alojamento colectivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene e conforto; e a prestação daqueles serviços, com excepção do alojamento, no domicílio do utente, convencionalmente designada como apoio domiciliário.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de cinco mil euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004820896

KEY SPOT — MARKETING, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 096 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507084675; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/040913.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Fernando Augusto Ramos Marques Mendes, casado com Ana Paula Ferreira da Silva Abrantes Amaral Mendes, comunhão de adquiridos, Calçada da Ajuda, 71, 2.º, Lisboa — € 2500;

2 — Miguel Fidalgo Tapada, casado com Marta Joana Borges Lourenço Tapada, comunhão de adquiridos, Rua de Manuel Costa Silva, 7, 3.º-B, Lisboa — € 2500.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma KEY SPOT — Marketing, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Santa Marta, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de *marketing*, organização de eventos e implementação de acções promocionais.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827629

AESTAS INSIGNIS — INVESTIGAÇÃO E SUPORTES DE APOIO À GESTÃO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 626 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507061152; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 62/040915.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato por Sandra Cristina Domingues Feliciano, solteira, maior, Rua do Lobito, 342, 1.º, direito, Parede, Cascais — € 5000.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AESTAS INSIGNIS — Investigação e Suportes de Apoio à Gestão, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Lobito, 342, 1.º, direito, lugar e freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na investigação e prestação de serviços de consultoria, auditoria e formação em referenciais normativos nacionais e internacionais de melhoria contínua. Produção, edição e comercialização de suportes de apoio à gestão.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme a sócia deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permi-

tidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares, e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004891939

PET-BLINK — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 627 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507080777; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/040915.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Pedro Miguel Calvão da Silva Cardoso, solteiro, maior, Avenida de Itália, 391, B/ANX3, Monte Estoril, Estoril — € 3000;

2 — Rui Miguel da Silva Faria Menaia, solteiro, maior, Vivenda Mira Serra, Estrada de Sacotes, 27-29, Algueirão-Mem Martins, Sintra — € 3000.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PET-BLINK — Distribuição de Produtos Alimentares e Acessórios para Animais de Companhia, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Itália, 391, B/ANX3, no Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em importação, representação, comercialização e distribuição de produtos alimentares e acessórios para animais de companhia.

ARTIGO 3.º

O capital social é de seis mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004891920

FRUTARIA DO BUGIO — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 083 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507075641; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/040907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Vítor Pon, casado com Alexandra Fock, comunhão de adquiridos, Rua de Fernão de Magalhães, 11, 2.º-A, Carcavelos, Cascais;

2 — Manuel Pon, casado com Ma Lai Meng Pon, comunhão de adquiridos, Rua de Fernando Namora, 4, Santo Amaro de Oeiras, Oeiras.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutaria do Bugio — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alfredo Lopes, Vila Verde, 6 e 6-A, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares, frutas e legumes.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Vítor Pon.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790628

IC 19, MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 671 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507092066; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 64/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Maria José Moura Almeida, divorciada, Avenida do Dr. Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, 29, 4.º-A, Massamá, Sintra;

2 — José Luís da Silva Almeida, casado com Agnes Cruvinel de Brito Casaca, separação de bens, Rua de Carlos Mardel, 95, 3.º, esquerdo, Lisboa.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IC 19, Mediação Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Adolfo Simões Müller, lote 49, loja D, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais; agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil euros titulada pela sócia Maria José Moura Almeida e outra do valor nominal de dois mil euros titulada pelo sócio José Luís da Silva Almeida.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio José Luís da Silva Almeida.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827564

JOÃO & JOANA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 673 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507085760; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 67/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — Ana Catarina de Sousa Pereira Colaço Pessanha, casada com Luís Filipe da Silva Falcato, comunhão de adquiridos, Rua de Amélia Rey Colaço, 8, 5.º, direito, Carnaxide, Oeiras;

2 — João Carlos da Silva Costa Carvalho Graça, casada com Ana Paula de Sousa Silva Graça, comunhão de adquiridos, Rua de Dona Mafalda, 45, 1.º, esquerdo, Belas, Sintra;

3 — Joana de Sousa Silva Graça, solteira, menor, Rua de Dona Mafalda, 45, 1.º, esquerdo, Belas, Sintra.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João & Joana, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Dona Mafalda, 45, 1.º, esquerdo, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio de vestuário e acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros titulada pela sócia Ana Catarina de Sousa Pereira Colaço Pessanha, uma do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros titulada pelo sócio João Carlos da Silva Costa Carvalho Graça e outra do valor nominal de cem euros titulada pela sócia Joana de Sousa Silva Graça.

2 — Aos sócios maiores poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ana Catarina de Sousa Pereira Colaço Pessanha e João Carlos da Silva Costa Carvalho Graça.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827572

RESTAURANTE TREVO AZUL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 672 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507078110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 65/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato, entre:

1 — António Manuel Lobo de Azevedo, casado com Beatriz da Conceição dos Santos Azevedo, comunhão de adquiridos, Travessa do Mirador, 3, 2.º, direito, Lisboa;

2 — Beatriz da Conceição dos Santos Azevedo.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Restaurante Trevó Azul, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Cidade Castelo Branco, 5, loja A, freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restaurante, pastelaria, cervejaria, comércio de artigos de papelaria, jornais, revistas, tabacos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio António Manuel Lobo de Azevedo.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827580

MÓNICA RELVAS — COMÉRCIO DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS E DIETÉTICOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 674 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507037081; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato por Josefina Mónica Relvas Rosado, divorciada, Rua de António Feijó, 14, 1.º, esquerdo, Mem Martins, Sintra.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mónica Relvas — Comércio de Produtos Homeopáticos e Dietéticos, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Santa Maria, 79-A, Magoito, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e venda a retalho de produtos naturais e homeopáticos e prestação de serviços inerentes à actividade dietética.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827599

EDIFICLASS — CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 598 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507044304; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 60/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato por José Francisco Batista dos Santos Camacho, casado com Maria Emília Dias de Frias dos Santos Camacho, comunhão de adquiridos, Estrada de Manique, Vivenda Gomes, 1, Alcabideche, Cascais.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EDIFICLASS — Construção e Recuperação de Edifícios, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Ribeira, 3-A, Bicesse, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e recuperação de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790709

VÍTOR & CECÍLIA ALMEIDA — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 601 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507080106; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 68/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Vítor Manuel Dias Pais de Almeida, casado com Maria Cecília Chitula da Fonseca Almeida, na comunhão de adquiridos, Rua dos Bons Amigos, 159, 3.º, direito, Trajouce, São Domingos de Rana, Cascais; e Maria Cecília Chitula da Fonseca Almeida, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vítor & Cecília Almeida — Construção Civil, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Bons Amigos, 159, 3.º direito, em Trajouce, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de setenta e cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790571

PULA PULGA — ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 600 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507044800; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 66/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Maria Viegas Louro Bliebernicht Passanha Guedes, casada com João Alves Correia Passanha Guedes, na separação de bens, Quinta de Canes, Estrada do Alentejo, Alto-da-Guerra, Setúbal e Francisco de Menda Vassalo, casado com Sara de Vasconcelos da Costa de Sousa de Macedo de Menda Vassalo, na separação de bens, Rua do Lago, Edifício Plátano, 2.º, esquerdo, Monte Estoril, Cascais, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pula Pulga — Actividades Tempos Livres, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Lago, Edifício Plátano, 2.º, esquerdo, Monte Estoril, freguesia de Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades e tempos livres; organização eventos com bar de apoio.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte e cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Maria Viegas Louro Bliebernicht Passanha Guedes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790717

PLAYSONICS — PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIO, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 599 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507073657; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Paulo José Vicente Mendes, solteiro, maior, Estrada das Neves, 1445, Bicesse, Alcabideche, Cascais — € 5000, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Playsonics — Produção de Conteúdos Audio, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada das Neves, 1445, Bicesse, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades técnicas de pós-produção áudio, nomeadamente criação e produção de conteúdos áudio para multimédia, rádio, televisão e suportes portáteis de reprodução, sonorização de *web sites*, sonorização de livros e publicidade para superfícies comerciais, televisão, rádio, *sites* de empresas no domínio de conteúdos áudio.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790725

AMO-TE II — EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANCHISING EM HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 594 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507054628; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Pedro Miguel Ferreira Ramos, divorciado, Rua de Josefa Galbis, 6, 3.º, esquerdo, Arneiro, Carcavelos; e Maria dos Santos Ferreira Ramos, casada com José Manuel Ramos, Rua de Narciso Leal, 2, 2.º, esquerdo, Venteira, Amadora, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amo-Te II — Exploração de Serviços de Franchising em Hotelaria, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Josefa Galbis, 6, 3.º, esquerdo, Arneiro, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração e cedência de serviços de franchising na área de actividades hoteleiras. Restauração, bar com música e *catering*.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Pedro Miguel Ferreira Ramos e uma do valor nominal quinhentos euros pertencente à sócia Maria dos Santos Ferreira Ramos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio, Pedro Miguel Ferreira Ramos.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere ao sócio não cedente.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827548

METALÚRGICA MONTE SINAI, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 593 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507067517; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Dorival Carrinho Turibio, casado com Maria Adelaide da Costa Peres Turi-

bio, na comunhão de adquiridos, Rua de Fernando Pessoa, 6, 4.º-A, Paço de Arcos, Oeiras, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Metalúrgica Monte Sinai, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Colectividade, 1555, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a manutenção mecânica industrial e fabrico de peças e equipamentos industriais: metalúrgica.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827530

VAMOS ESTUDAR — CENTRO DE ESTUDOS DE CARCAVELOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 592 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507088921; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Isabel Maria Sousa de Sena Martins, solteira, maior, Rua de Sacadura Cabral, lote 4, 3.º, esquerdo, Carcavelos; e Carla Alexandra Ribeiro Pereira Leite, solteira, maior, Urbanização das Silveiras, Rua das Amoras, lote 2, 3.º, Carcavelos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vamos Estudar — Centro de Estudos de Carcavelos, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sacadura Cabral, lote 4, 3.º, esquerdo, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em centro de estudos. Prestação de serviços de apoio pedagógico.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes, as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827521

CASA DE REPOUSO O ABRIGO DOS AVÓS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 595 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507071409; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Fernando Manuel Ferreira dos Santos, casado com Maria Fernanda Martins de Oliveira Ferreira Santos, na comunhão de adquiridos, Rua do Alecrim, lote 2-B, 118, Carcavelos; Maria Fernanda Martins de Oliveira Ferreira Santos; e Elsa Sofia de Oliveira Santos, solteira, maior, Rua do Barão de Moçamedes, 40, 3.º, B, Carcavelos, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Casa de Repouso O Abrigo dos Avós, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Alecrim, lote 2, B, 118, no lugar de Lombos Sul, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em lar para idosos e deficientes. Centro de dia e casa de repouso.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros titulada pelo sócio Fernando Manuel Ferreira dos Santos, uma do valor nominal de dois mil euros titulada pela sócia Maria Fernanda Martins de Oliveira Ferreira dos Santos e outra do valor nominal de quinhentos euros titulada pela sócia Elsa Sofia de Oliveira Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Manuel Ferreira dos Santos e Maria Fernanda Martins de Oliveira Ferreira Santos.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827513

CARLOS SILVA & ÉRICA FORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 667 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507095138; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre:

1.º Carlos Alberto Fernandes Morais Silva, casado com Maria Filomena Raposo Marques dos Santos Morais Silva, na comunhão de adquiridos, Rua das Casuarinas, 5, Rinchoa, Sintra — € 3000;

2.º Érica dos Santos Fortes, solteira, maior, mesma morada — € 2000, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos Silva & Érica Fortes, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Almada Guerra, 23, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de *baby-sitting*, guarda, acompanhamento e entretenimento de crianças.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três mil euros titulada pelo sócio Carlos Alberto Fernandes Morais Silva e outra do valor nominal de dois mil euros titulada pela sócia Érica dos Santos Fortes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004780606

VEJABEM, COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 666 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507088875; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 52/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Dário Canelas da Costa, solteiro, maior, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 68, 1.º, esquerdo, Mina, Amadora; e Hugo Manuel Santos Costa, casado com Carla Alexandra Carvalho Chibante Costa, na

comunhão de adquiridos, Rua dos Penedos Gordos, 36, cave direita, Rio de Mouro, Sintra, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Vejabem, Comércio de Artigos Ópticos, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Penedos Gordos, 36, cave, direita, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos ópticos, serviços de optometria.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades mesmo com objecto social diferente do seu, ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Dário Canelas da Costa e outra no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Hugo Manuel Santos Costa.

ARTIGO 5.º

A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Dário Canelas da Costa e Hugo Manuel Santos Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário as duas assinaturas para obrigar a sociedade judicial ou extra judicialmente.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2 — Na cessão de quotas a não sócios têm direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

a) Quando a quota tenha sido objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão judicial ou qualquer outra providência cautelar;

b) Se a quota for dada de penhor; .

c) Por consentimento do respectivo titular, nos termos do n.º 4 do artigo 232.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Em caso de falecimento de algum dos sócios, as quotas transmitem-se para os respectivos herdeiros.

3 — O valor da quota para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 9.º

A sociedade terá um secretário e um secretário suplente, com competência para exercer as funções estipuladas no artigo 446.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004780592

SMN — COMÉRCIO DE ANIMAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 607 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507081900; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/040908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Tiago Francisco Sequeira Júlio de Dias Nogueira, solteiro, maior, Avenida dos Maristas, 5, 13-A, Parede, Cascais — € 2500;

2.º Sandra Maria Raposo Marques, solteira, maior, Rua de Porto Santo, 4, 3.º, esquerdo, Carcavelos, Cascais — € 2500.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SMN — Comércio de Animais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Porto Santo, 4, 3.º, esquerdo, Sassoeiros, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em importação, exportação, representação e comercialização a retalho de animais de estimação, rações e artigos derivados. Prestação de serviços de transporte de animais de estimação em veículos automóveis ligeiros até três toneladas e meia. Hotel para animais de estimação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790652

LOGICMEDIA — PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE AUDIOVISUAIS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 686 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507069250; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/040908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Uriel Hipólito de Almeida Pereira, casado com Maria Helena dos Santos Reis Pereira, na comunhão de adquiridos, Rua de Casal da Serra, lote C-23, 4.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, Sintra — € 5000, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LOGICMEDIA — Produção e Edição de Audiovisuais, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Casal da Serra, lote C-23, 4.º, direito, no lugar de Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção, gravação, edição, distribuição, exportação e importação de audiovisuais e multimédia. Importação, exportação, comercialização, distribuição e aluguer de equipamentos audiovisuais, multimédia, instrumentos musicais e acessórios para os mesmos. Agenciamento, representação, formação musical e artística. Gestão de imagem e carreira de artistas a solo ou em grupo, nacionais e estrangeiros. Produção audiovisual e multimédia de reuniões, congressos, colóquios, espectáculos e eventos de qualquer natureza. Aconselhamento técnico, produção e montagem de estruturas de apoio a estúdios, recintos de espectáculos e recintos de eventos desportivos, culturais e recreativos. Prestação de serviços de publicidade e *marketing*. Produção e organização de eventos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790660

ADÉRITO DE JESUS — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 088 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507081536; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 34/040908.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por Adérito Loureiro de Jesus Almeida, casado com Dorinda Silva Almeida de Jesus, na comunhão de adquiridos, Rua de Antero de Quental, 19, rés-do-chão, direito, Barcarena, Oeiras, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Adérito de Jesus — Construções, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 19, rés-do-chão, direito, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em cofragens, construção civil e obras públicas e particulares. Comércio de materiais, equipamentos e acessórios para aquelas indústrias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente o sócio.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827670

AS ESTRELINHAS AZUL E ROSA — SERVIÇOS DE CRECHE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 597 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507036425; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/040906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Carla Isabel Catarrilhas da Silva Teixeira, casada com Daniel Monteiro de Almeida Teixeira, na comunhão de adquiridos, Urbanização Mata da Torre, Praceta da Nova Aliança, 11, 3.º, direito, São Domingos de Rana, Cascais; e Beatriz Barrocas Catarrilhas da Silva, casada com Carlos Armando Angélico Gaspar da Silva, na comunhão de adquiridos, Largo de Vasco d'Orey, 11, Sassoeiros, Carcavelos, Cascais, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma As Estrelinhas Azul e Rosa — Serviços de Creche, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, Bairro de Pedra, 97, rés-do-chão, Mato Cheirinhos, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em exploração de creche, infantário, actividade dos tempos livres, comércio de produtos publicitários. Prestação de serviços na área das limpezas. Transporte de passageiros apenas por meio de veículos com menos de nove lugares incluindo o condutor. Importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos e materiais para as indústrias alimentares e farmacêutica.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Carla Isabel Catarri-lhas da Silva Teixeira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827602

NUNES, SOARES & ELIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 677 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507093992; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/040907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Ana Bela Lopes Pinto Nunes, solteira, maior, Avenida do Brasil, 47, 9.º, B, São Marcos, Sintra — € 5000;

2.º Pedro Miguel dos Santos Soares, divorciado, Praceta de Manuel Gouveia, 1, 3.º, direito, Mem Martins, Sintra — € 5000;

3.º Fernando José de Almeida Elias, casado com Maria Teresa Moreno Nobre de Carvalho Elias, na comunhão de adquiridos, Rua de Sidónio Muralha, Vale Mourão, 3, 1.º, B, Cacém, Sintra — € 5000.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Nunes, Soares & Elias, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de D. Maria II, 39-A, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro e fora do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no ensino da condução automóvel, agência de documentação, venda material didáctico.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante igual ao capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência será constituída por três gerentes, ficando desde já designados gerentes os sócios.

2 — A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente pela gerência.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de três gerentes.

4 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Com o acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- f) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827556

PASTELARIA TORRÃO D'OURO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 556 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507038592; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/040817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Torrão D'Ouro, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Garcia Resende, Edifício São Vicente, loja 2, Fontainhas, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em pastelaria, *snack-bar*, restaurante, pastelaria com fabrico próprio.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais de mil seiscientos e vinte e cinco euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Daniel de Pina Cerqueira e Vítor Nuno Argêncio da Cruz, outra de mil duzentos e cinquenta euros pertencentes ao sócio Jorge Humberto da Cruz Florêncio de Almeida Paixão e outra de quinhentos euros pertencente ao sócio Fausto Luís Morgado Pinto.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812516

RMINSPO — REMODELAÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 552 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506969231; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/040813.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócio Rui Manuel Moreira Miranda, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma RMINSPO — Remodelações e Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Olival, 60, no lugar de Alcoitão, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em remodelações e instalações eléctricas, sistemas de vigilância, alarmes, detecção de incêndio, som e domótica.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.
- 2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004859172

MARTINS & RIBEIRO DA SILVA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 039 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507058046; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 31/040813.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Paulo Alexandre da Silva Alves Martins e Rui Miguel Ribeiro da Silva, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Martins & Ribeiro da Silva, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Amélia Rey Colaço, 20, 7.º, esquerdo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de produtos alimentares, bebidas e refeições confeccionadas, incluindo o seu transporte ao domicílio, apenas por meio de veículos com peso igual ou inferior a três mil e quinhentos quilos. Fornecimento e aluguer de equipamentos e material para hotelaria e restauração.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812567

JAIN — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 20 688 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506716104; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 4; números e data da apresentação: 57 e 59/040903.

Certifico que cessou funções de gerente Bipin Jain por renúncia em 25 de Agosto de 2004.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social:

c) Modificar a sociedade para unipessoal, mantendo a firma com a partícula unipessoal, o objecto e o capital;

d) Substituir integralmente o contrato social passando a sociedade a reger-se pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma JAIN — Comércio de Acessórios de Telecomunicações, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização do Alto do Forte II, Edifício Moncerrate, Rua de Machado Macedo, lote 3, 2.º, C, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em comércio de equipamentos, produtos e acessórios de telecomunicações. Importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004780681

CONSTRUÇÕES RIVADALVO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 596 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507081617; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 60/040903.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócio Rivaldo Gomes de Oliveira, e que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Rivaldo, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Catarina Eufémia, prédio Justo Lourenço, anexo 3, no lugar de Fontainhas, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786574

ETERNOS TRAQUINAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOPEDAGÓGICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 256 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506498182; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data da apresentação: 49 e 50/040903.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Averbamento n.º 01, apresentação n.º 49/040903 — Cessação de funções de gerente de João Miguel Barbosa Gavela, por renúncia em 9 de Agosto de 2004.

Apresentação n.º 50/040903 — Alteração parcial do contrato, Artigos alterados: n.º 2 do 1.º, 3.º e n.º 3 do 4.º

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada da Mata da Torre, 703, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas, três iguais de mil duzentos e cinquenta euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Ivo Alexandre Nunes dos Santos Costa, Maria Leonor Prazeres Lopes e Tiago Correia Marques, outra de duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Miguel Barbosa Gavela e outra de mil euros pertencente à sócia Maria Júlia Martinho Prazeres Pinto Correia.

ARTIGO 4.º

3 — São gerentes os sócios Ivo Alexandre Nunes dos Santos Costa, Maria Leonor Prazeres Lopes, Tiago Correia Marques e Maria Júlia Martinho Prazeres Pinto Correia, já designados.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786566

NATURCONFORT — PRODUTOS TERAPÊUTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 579 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507089952; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/040827.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Telmo Filipe Teixeira dos Santos e Ana Vanessa Estrela dos Santos, e que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Naturconfort — Produtos Terapêuticos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Dom Constantino de Bragança, 48, rés-do-chão, no lugar da Galiza, São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importações, exportações, representação, promoção e distribuição de produtos terapêuticos e produtos para o lar. Serviços e assistência técnica relacionados com os mesmos produtos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Telmo Filipe Teixeira dos Santos.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos

os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004812699

RESTAURANTE AVÓ LINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 580 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507072448; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 25/040830.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Gravelina da Cruz Carvalhais e Mário Nelson da Cruz Curado, e que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Restaurante Avó Lina, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Martin Sain, 2, lugar e freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos

tos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812702

SBM — SPORT BUSINESS MANAGEMENT ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 582 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507061470; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/040830.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SBM — Sport Business Management — Organização de Eventos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta dos Gafanhotos, 8, 1.º, esquerdo, em Sassoeiros, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na organização de eventos desportivos, sociais, recreativos e culturais, gestão de espaços, ensino de actividades lúdicas, culturais e desportivas e comércio de artigos relacionados com as actividades acima descritas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, uma do valor nominal de dois mil cento e cinquenta euros pertencente à sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho, duas iguais do valor nominal de mil cento e cinquenta euros, cada uma e uma de cada um dos sócios Gonçalo Leão Espiga Mendonça e Rui Araújo D'Espiney e uma do valor nominal de quinhentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Ana Felícia Espiga de Mendonça de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812729

ZARPO — EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16581, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507061519; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 31/040830.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zarpo — Edição de Jornais e Revistas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernão de Magalhães, Galerias Valmor, loja 2, Matarrague, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em edição e publicação de jornais e revistas bem como prestação de serviços informáticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias, Alexandra Maria Pais Vieira de Azevedo Lopes e a sociedade Síticor — Artes Plásticas, L.^{da}

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente, a sócia Alexandra Maria Pais Vieira de Azevedo Lopes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia das Santos Neves Galrito*. 2004812737

JOANA BAPTISTA & SUSANA CASA NOVA DESIGNERS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 177-A, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506786885; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 28/040830.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto ao n.º 1 do artigo 1.º, ao artigo 3.º e aos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Zincodeign, Publicidade, L.^{da}

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, tituladas uma por cada sócio.

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

4 — São gerentes os sócios.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia das Santos Neves Galrito*. 2004812745

PINTO BESSA E SOUSA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 035, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 507014227; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 50/040811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pinto Bessa e Sousa, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Manuel Ferreira, 21, loja C, Alto de Santa Catarina, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de decoração e mobiliário.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Sócia: Ana Margarida Duarte Belo Pinto Bessa e Sousa.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia das Santos Neves Galrito*. 2004859148

AFRICAN CONTINENTAL RESOURCES — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 590, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506963632; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 39/040902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma African Continental Resources — Comércio Internacional, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santa Cruz, lote B, em Birre, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, representação e comercialização de material e equipamento electrónico e eléctrico, informático, brindes, artigos de decoração e electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Olívia Fidalgo de Carvalho Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sócios: Maria Olívia Fidalgo de Carvalho Rodrigues e Nelson Augusto Gomes Rodrigues.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786531

UNICORN-TECH, CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 586, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 594757296; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 33/040901.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital no montante de 5500 euros e alteração total do contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Unicorn-Tech, Consultoria de Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Alfredo Manuel Fernandes, 68, 2.º, esquerdo, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de cartografia, sistemas de informação geográfica, topografia, foto-interpretção, levantamentos topográficos. Formação em informática, desenvolvimento de produtos de *software*, consultoria de informática.

ARTIGO 3.º

O capital social é de onze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil e quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Rui Pedro Damas da Costa Lobato dos Santos (bem próprio) e outra à sócia Catarina Francisco Ribeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — São gerentes os sócios Rui Pedro Damas da Costa Lobato dos Santos e Catarina Francisco Ribeiro, já designados.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786507

COMMQUEST TEAM — TELECOMUNICAÇÕES E MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 678, Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 507081315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/040907.

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1 — João Carlos Branco Martins, casado com Susana Cristina Casanova Lourenço, na comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, 19, 4.º, D, Massamá, Sintra — € 2000;

2 — Miguel Lourenço Ros Ferreira Hespanhol Galego, casado com Andreia Alexandra Duarte Silva Ros Galego, na separação de bens, residente na Rua do Triângulo, 24, 2.º, esquerdo, Lisboa — € 2000;

3 — Bárbara de Sá Torres Neiva Correia, solteira, maior, residente na Rua da Barroca, 94, 3.º, esquerdo, Lisboa — € 2000;

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Commquest Team — Telecomunicações e Marketing, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernando Ricardo Ribeiro Leitão, 19, 4.º, D, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em promoção, formação, consultoria e prestação de serviços nas áreas das telecomunicações, *marketing*. Energia e novas tecnologias, bem como comercialização de produtos nas referidas áreas. Formação nas áreas das ciências sociais e humanas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de seis mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de dois mil euros cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de três gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004827610

XIZZ' — RESTAURAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 084, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 507021657; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/040907.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1 — Miguel Alexandre Dias Alves Garcia, casado com Cristiana Araújo Sambade Nunes Rodrigues, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Cláudio Oliveira Basto, 17, 3.º, esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras;

2 — Luís Manuel Figueiredo Pereira dos Santos, casado com Patrícia Campos Morais Viegas dos Santos, na comunhão de adquiridos, residente na Rua das Necessidades, 38, 1.º, esquerdo, Lisboa;

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Xizz' — Restauração e Produtos Alimentares, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Cláudio de Oliveira Basto, 17, 3.º, esquerdo, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, transferir ou encerrar outros estabelecimentos, sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e fabrico, comercialização, importação, exportação e distribuição de alimentação ou produtos alimentares e materiais acessórios ou afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere ao sócio não cedente.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, será exercida pelos dois sócios, sendo ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção dos dois gerentes, podendo, no entanto, os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos gerentes indistintamente.

3 — Qualquer dos gerentes poderá delegar no outro os poderes para a prática de determinados actos.

4 — Os gerentes poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos.

5 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

ARTIGO 8.º

1 — Compete aos gerentes a prática de todos os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

2 — É expressamente proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em avales, fianças e, em geral, em qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais, ficando pessoalmente responsáveis perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004790580

FUNDISILO — EXPLORAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 041, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 507074742; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 33/040817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Fundisilo — Exploração de Parques de Estacionamento, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Voluntários da República, 5, A, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na gestão, exploração e cedência de espaços comerciais e espaços para estacionamento de veículos motorizados, serviços de lavagens e aspiração de veículos motorizados.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Nuno Alexandre Moreira Rato de Sousa e outra de quinhentos euros pertencente ao sócio Mário António Franqueira de Sousa.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Mário António Franqueira de Sousa.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812583

FUNMARKET — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 042, Oeiras; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 34/040817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Funmarket — Comércio de Vestuário e Promoção de Eventos, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de José Afonso, 8, rés-do-chão, direito, no lugar e freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em comércio e representação de vestuário, acessórios de moda, calçado, bijutaria, marroquinaria, perfumes e cosméticos. Disponibilização de serviços de Internet. Produção e promoção de eventos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de quinze mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de sete mil e quinhentos euros, cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004812591

DISBRAND, TRADING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 587, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506705935; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 41/040901.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Disbrand, Trading, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta dos Lombos, Rua das Rosas, 17, 1.º, direito, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e exportação, e comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares, nomeadamente, químicos, artigos de higiene e limpeza e para a indústria hoteleira. Transporte rodoviário de mercadorias apenas por meio de veículos automóveis com peso bruto igual ou inferior a 3500 kg.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de cinco mil e cem euros pertencente ao sócio José Augusto Monteiro Dias Pinheiro e outra do valor nominal de quatro mil e novecentos euros pertencente à sócia Maria do Céu Olim de Mendonça Pinheiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Augusto Monteiro Dias Pinheiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786515

LUNDBECK PORTUGAL — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 267, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503573922; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 02/20040630.

Certifico que em, relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foram alterados os artigos do contrato, transformação em unipessoal, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lundbeck Portugal — Produtos Farmacêuticos, Unipessoal, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Quinta da Fonte, Edifício D. José, Paço de Arcos, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, comercialização, pesquisa, promoção e representação de produtos farmacêuticos, para a medicina e similares.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia única.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes que forem nomeados pela única sócia.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado pela única sócia.

3 — A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004832924

OCTOPUS — INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 557, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507038592; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 12/040817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Octopus — Informática, L.^{da}, tem a sua sede em Cascais, no Edifício Alvorada, Avenida de 25 de Abril, 672, 3.º, freguesia de Cascais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem o seguinte objecto: importação, exportação, venda, comercialização e distribuição de electrodomésticos e material informático, nomeadamente *hardware* e *software*.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente às quotas dos sócios:

Francisco de Asis Casas Aybar — quatro mil e quinhentos euros;
Juan António Rodriguez Cruz — quinhentos euros.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a terceiros, no todo ou em parte, depende sempre do consentimento da sociedade, a quem é atribuído o direito de preferência que caberá aos sócios se esta não o quiser exercer.

ARTIGO 5.º

Os sócios ficam, desde já, autorizados a celebrar com a sociedade todo e qualquer negócio jurídico que se mostrem necessários à prossecução da actividade contemplada no objecto social.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Francisco de Asis Casas Aybar, que fica desde já nomeado gerente, vinculando-se a sociedade com a sua assinatura.

ARTIGO 7.º

Os balanços anuais são referentes a 31 de Dezembro do ano a que respeitarem, e os lucros de cada exercício não têm que ser distribuídos anualmente aos sócios, dependendo da deliberação destes o destino a dar-lhes, bem como os respectivos montantes.

ARTIGO 8.º

O gerente Francisco de Asis Casas Aybar fica desde já autorizado a proceder ao levantamento da quantia correspondente ao capital social, a fim de fazer face a despesas de instalação e desenvolvimento da sociedade.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004783885

ARIE SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 558, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506934047; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/040817.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que instrui a escritura lavrada no 5.º Cartório Notarial de Lisboa no dia 23 de Julho de 2004.

Contrato da sociedade Arie SGPS, S. A.**CAPÍTULO I****Denominação, sede e objecto****ARTIGO 1.º****Denominação**

A sociedade adopta a denominação Arie SGPS, S. A.

ARTIGO 2.º**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Tires, Manique, na freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da administração pode a sede ser transferida para outro local do mesmo concelho, para concelho limítrofe ou para qualquer outro local, para o qual o órgão de administração esteja habilitado a deliberar.

ARTIGO 3.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações****SECÇÃO I****Capital social e financiamento da sociedade****ARTIGO 4.º****Capital social**

1 — O capital social é de cinquenta mil euros, sendo representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

2 — Os accionistas realizam apenas 30 % do capital social no momento da constituição da sociedade, comprometendo-se a realizar o remanescente no prazo de cinco anos a contar dessa data.

ARTIGO 5.º**Acções**

1 — As acções são tituladas e nominativas, sendo representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

2 — Os títulos definitivos e provisórios são assinados por um administrador, podendo as assinaturas ser de chancela por ele autorizada.

3 — As acções podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pelos votos correspondentes a dois terços do capital social.

4 — A sociedade poderá emitir acções escriturais nos termos da lei aplicável ou deliberar a conversão das acções tituladas em acções escriturais, caso em que todas as referências do presente contrato relativas às acções tituladas se consideram aplicáveis às acções escriturais que venham a ser criadas ex novo ou por conversão.

5 — Os accionistas poderão deliberar:

a) A criação de categorias de acções privilegiadas, designadamente acções preferenciais sem direito de voto, eventualmente remíveis;

b) A conversão de acções ordinárias em acções preferenciais sem direito de voto.

ARTIGO 6.º**Prestações acessórias de capital**

1 — A assembleia geral poderá deliberar a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro, até ao montante máximo de 500 vezes o valor do capital social, mediante deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

2 — As prestações acessórias mencionadas no número anterior serão prestadas a título gratuito, salvo se diversamente deliberado por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

3 — Só os accionistas que sejam titulares de, pelo menos, 200 acções é que ficam obrigados a realizar prestações acessórias de capital, sem prejuízo de aqueles que não detiverem esse montante mínimo o poderem fazer facultativamente.

4 — Caso as acções venham a ser convertidas em acções ao portador, os accionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, nos termos do disposto no presente artigo e na lei, aplicando-se-lhe o regime legal estabelecido.

ARTIGO 7.º**Obrigações e outros instrumentos financeiros**

A sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, emitir obrigações, de todos os tipos, até ao limite máximo previsto na lei, na forma e nas condições que forem determinadas em assembleia geral, bem como poderá, nos mesmos termos, criar warrants ou outros valores mobiliários equiparados.

SECÇÃO II**Vicissitudes das acções****ARTIGO 8.º****Transmissão de acções**

A transmissão de acções é livre.

ARTIGO 9.º**Amortização de acções**

1 — Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade poderá deliberar a amortização das acções sempre que:

a) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

b) Os respectivos titulares tenham causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos à sociedade ou a outros accionistas;

c) For declarada a insolvência de qualquer accionista.

2 — A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

3 — A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

4 — A amortização efectuar-se-á pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

5 — A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de um ano a contar da ocorrência do facto que a fundamenta.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Deliberações dos accionistas. A assembleia geral****ARTIGO 10.º****Composição, constituição, convocação e funcionamento da assembleia geral**

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas que, nos cinco dias que imediatamente a antecederem, sejam titulares de pelo menos duzentas acções, e que estejam em condições de exercer o direito de voto, ou as representem, nos termos da lei e deste contrato, e tais acções se encontrem:

a) Averbadas em seu nome no registo da sociedade, se forem tituladas; ou

b) Registadas em seu nome em conta de valores mobiliários escritos junto de intermediário financeiro se, entretanto, tiverem sido convertidas em escriturais.

2 — Caso as acções sejam convertidas em acções ao portador, e também com a antecedência de cinco dias relativamente à data da assembleia, deverão as mesmas ser depositadas na sede social ou o respectivo comprovativo de depósito bancário, na mesma data, ser apresentado na sede social.

3 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela assembleia geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos renováveis de três exercícios sociais.

4 — Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem participar, nem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do respectivo direito legal de representação.

5 — Enquanto todas as acções forem nominativas, a assembleia geral poderá ser convocada apenas por carta registada, com aviso de recepção, enviada aos accionistas com a antecedência de, pelo menos, 21 dias, sem prejuízo de a administração decidir promover a publicação da convocatória.

6 — Só poderão realizar-se assembleias gerais universais, sem observância de formalidades prévias de convocação, se estiver presente ou representada a totalidade do capital social ou se apenas faltarem accionistas que, conjuntamente, não detenham acções em número suficiente para estarem presentes ou se fazerem representar na assembleia.

7 — As assembleias gerais considerar-se-ão constituídas, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, não se contando para o cômputo deste a eventual existência de acções próprias.

8 — A cada 200 acções corresponde um voto.

ARTIGO 11.º

Competência da assembleia geral

Para além da competência legalmente estabelecida, carecem de aprovação dos accionistas, deliberada por uma maioria de votos correspondentes a três quartos do capital social, a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de sociedades de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

Composição

1 — O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, mínimo de três e máximo de sete, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

2 — A designação dos administradores far-se-á em assembleia geral para mandatos de três exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

3 — A eleição dos administradores realizar-se-á por listas, sendo designados aqueles que integrarem a lista mais votada, aprovada pelos votos correspondentes à maioria prevista na parte final do n.º 2, assumindo as funções de presidente do conselho de administração o elemento da lista mais votada que for indicado em primeiro lugar e podendo ser designado como vice-presidente aquele que na mesma lista ocupar o segundo lugar. As listas apresentadas a sufrágio poderão indicar suplentes.

4 — Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

5 — Por deliberação da assembleia geral tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderá a sociedade passar a ser gerida por um administrador único.

ARTIGO 13.º

Competência

1 — A administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade.

2 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade ou, se for composto por cinco ou mais administradores, optar por criar, para esse efeito, uma comissão executiva composta por, pelo menos, três administradores.

ARTIGO 14.º

Vinculação

1 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador.

2 — Os administradores em exercício poderão sempre delegar, num ou mais mandatários ou procuradores, nos termos dos respectivos mandatos, a prática de actos de gestão.

ARTIGO 15.º

Limites à actuação da administração

1 — À administração e aos respectivos membros, isolada ou conjuntamente, é vedado prestarem cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade se as mesmas, não tendo em vista a realização do objecto social, não forem concedidas em favor de sociedade que se encontre em relação de grupo ou de entidade relativamente à qual exista fundado interesse da sociedade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Em qualquer circunstância, a prestação de cauções ou garantias pessoais que não ocorra no exercício da normal actividade da sociedade deverá ser previamente autorizada por deliberação dos accionistas.

ARTIGO 16.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne, pelo menos, semestralmente e funciona nos termos dos números seguintes.

2 — Os administradores serão convocados por escrito, nomeadamente por carta, telecópia ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas, caso em que tal deverá ser lavrado em acta e formalmente comunicado aos seus membros.

4 — Quando esteja em causa deliberação sobre os assuntos expressamente referidos no n.º 2 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 13.º e no n.º 2 do artigo 19.º deste contrato, a convocação do conselho de administração terá de ser obrigatoriamente realizada por meio de carta registada com aviso de recepção, ou com protocolo, enviada com a antecedência mínima de sete dias, a menos que todos os administradores estejam presentes.

5 — Qualquer administrador pode fazer representar-se por outro na reunião do conselho de administração, mediante carta ou telecópia dirigida ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido emitido.

6 — Na falta do presidente do conselho de administração, presidirá à reunião da administração o vice-presidente, se algum administrador estiver designado com essa qualidade, e na falta deste o membro que se encontrar há mais tempo em funções; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

7 — É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião.

ARTIGO 17.º

Secretário

A administração poderá, em qualquer momento, designar um secretário da sociedade e um suplente, com as funções e competência que lhes são atribuídas por lei.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 18.º

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e a um suplente, com os requisitos estabelecidos na lei, eleitos pela assembleia geral para mandatos renováveis de três exercícios sociais.

CAPÍTULO IV

Funcionamento da sociedade

ARTIGO 19.º

Aplicação de resultados

1 — O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral determinar.

2 — O conselho de administração pode, obtido o parecer favorável do fiscal único, deliberar, por uma só vez, na segunda metade de cada exercício, conceder adiantamentos sobre lucros previsíveis, observados os limites legais.

ARTIGO 20.º

Direito de informação dos accionistas

1 — Sendo solicitadas informações à administração, disporá esta do prazo de 30 dias para conceder a resposta devida, sem prejuízo de disposições legais imperativas que, para uma situação concreta, estabeleçam um prazo inferior.

2 — O conselho de administração poderá regulamentar o exercício do direito de informação, devendo submeter eventual regulamento à assembleia geral subsequente à respectiva aprovação, sem prejuízo de o mesmo se considerar desde logo vigente e eficaz.

ARTIGO 21.º

Remunerações

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, os diversos titulares dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral.

2 — Uma vez deliberada, pela assembleia geral, a remuneração dos diversos titulares dos órgãos sociais, compete àquela assembleia, ou a uma comissão de vencimentos por ela nomeada, e constituída por três membros, fixar essa remuneração.

3 — A remuneração do fiscal único e a do secretário, caso este esteja designado, será estabelecida pela administração.

4 — Sendo estabelecido que a remuneração dos administradores inclua uma participação nos lucros do exercício, a percentagem global destes a utilizar para esse fim não pode exceder vinte cinco por cento dos lucros do exercício que forem distribuíveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 22.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 23.º

Derrogação de preceitos supletivos

As normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas desde que tomada por dois terços dos votos correspondentes ao capital social e não contrarie qualquer disposição deste contrato.

ARTIGO 24.º

Foro

Para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Órgãos sociais designados, em 23 de Julho de 2004.

Prazo: 2004-2006.

Conselho de administração:

Presidente — Charles Chuna Arié, casado, residente na Rua de Maria Ulrich, bloco 2, 4, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Vogais: Jacqueline Esther Arié, divorciada, residente na Rua de Maria Ulrich, bloco 2, 4, 5.º, esquerdo, Lisboa, e Renato Rafael Arié, casado, residente na Rua de Maria Ulrich, bloco 2, 4, 5.º, esquerdo, Lisboa.

Fiscal único: Álvaro Falcão & Associados, SROC, Rua de Alexandre Herculano, 51, 4.º, direito, Lisboa, representada por Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004783800

ESTORIL-DECOR — DECORAÇÃO DE IMÓVEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 554, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506372502; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/040816.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Estoril-Decor — Decoração de Imóveis, Unipessoal, L.ª, a qual vai ter a sua sede na Avenida da República, Quinta Patino, lote 5, freguesia de Alcoitão, Cascais.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade por decisão da gerência poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a decoração de interiores e exteriores, construção civil, importação, exportação venda e comércio de todos os materiais inerentes à actividade, compra e venda e revenda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio.

§ único. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo que com objecto social diferente do seu, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertence ao sócio único, que fica desde já nomeado gerente.

§ único. Para a sociedade se considerar validamente vinculada é necessária a sua assinatura.

ARTIGO 5.º

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil euros, quando a sociedade delas carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2007504383

REDE DE REFERÊNCIAS IMOBILIÁRIAS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 102, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504540025; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/040816.

Certifico que foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 — apresentação n.º 37/040816 — cessação de funções de Gordon Victor Webster, presidente do conselho de administração, e Marie Eveline Webster, vogal do conselho de administração, por renúncia, em 27 de Outubro de 2003.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004892382

CONSOLE MODE — CONSULTORIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 038, Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 506836142; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/040813.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Console Mode — Consultoria de Sistemas de Informação, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Pires, 6-A, freguesia de Caxias, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços na área da manutenção e reparação de material informático. Importação, exportação, representação, comércio por grosso e a retalho de equipamentos e acessórios informáticos e electrónicos. Consultoria na área dos sistemas de informação.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sócios: Paulo Alexandre Almeida Amaral e José Manuel Bordalo Cunha Esteves.

Está conforme o original.

26 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004782919

SPETI — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE HOTÉIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 468, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 500212821; inscrição n.º 34; número e data da apresentação: 41/040817.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 34 — apresentação n.º 41/040817:

Facto: designação dos órgãos sociais para 2004-2006.

Data: 040331.

Conselho de administração:

Presidente — Eduardo Pires Fakiani.

Vogais: Artur Pelouro dos Santos, casado, residente na Rua de Júlio César, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Talaíde, São Domingos de Rana, Cascais; Bruno Filipe Vergas Carvalho, solteiro, maior, residente no Condomínio da Vinha Grande, lote 3, apartamento 105, Gorcinhos, Mafra.

Fiscal único — Moore Stephens & Associados, SRC, S. A., Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 10.º, Lisboa, representada por João José Lopes da Silva; suplente — A. Gonçalves Monteiro e Associados, SROC, Avenida de Óscar Monteiro Torres, 18, rés-do-chão, direito, Lisboa, representada por António Gonçalves Monteiro.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004812524

MARTILAVA — REPRESENTAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE LAVADARIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6769, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502964316; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: Of/040817 e 28/040817.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 6 — averbamento n.º 1 — of./040817.

Cessação de funções de gerente de Elísio Gonçalves Reduto e Carlos Alberto Monteiro Vicente, por renúncia, em 5 de Agosto de 2004.

Inscrição n.º 11 — apresentação n.º 28/040817:

Facto: alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º; corpo do 6.º e 7.º

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: duas, iguais, do valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros tituladas uma em nome de cada uma das sócias Mónica Cristina Galvão Fernandes Jourdan Alves e Maria José Pereira Martins Neves, e duas também iguais, do valor nominal de oitocentos e trinta e três euros, tituladas em nome da sócia Sofia Isabel Pereira Martins.

ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade é exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficando desde já designadas gerentes todas as sócias Mónica Cristina Galvão Fernandes Jourdan Alves, Maria José Pereira Martins Neves e Sofia Isabel Pereira Martins.

§ 1.º (*Mantém-se.*)

§ 2.º (*Mantém-se.*)

ARTIGO 7.º

Verificadas e aprovadas as contas do exercício, os resultados líquidos aprovados, comprovados pelo balanço, serão aplicados conforme for decidido em assembleia geral.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004783850

AE e BE — SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 056, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 506801284; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 18 e 19/040817.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 1 — averbamento n.º 01 — apresentação n.º 18/040817 — cessação de funções de gerente de Diogo Sanches de Baena da Bandeira Ennes, por renúncia, em 14 de Julho de 2004.

Inscrição n.º 4 — apresentação n.º 19/040817 — alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: 5000 euros.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma de dois mil euros pertencente ao sócio José de Avilez Burnay Ereira, uma de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Frederico Champalimaud Simões de Almeida e uma de mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Ljubomir Stanisc.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 2004798300

J. SOUSA & COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 941, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 501320903; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 62 e 63/030910.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital no montante de 3004,80 euros e alteração parcial do contrato quanto aos artigos 2.º e 5.º.

ARTIGO 2.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas:

Uma quota do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia Anabela Moutinho Madeira;

Uma quota do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Eric James Madeira Vellozo.

ARTIGO 5.º

A administração da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Anabela Moutinho Madeira, já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*, 2004812532

SOLUÇÕES ESTRUTURADAS — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 598, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504070177; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 54/040709.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Apresentação n.º 54/040709:

Facto: projecto de fusão.

Modalidade: incorporação.

Incorporante: Oele — Instalações Técnicas e Mecânicas, S. A.

Incorporadas:

Evala — Construções Metálicas e Eléctricas, S. A.;

Cisec — Manutenção e Instalações Técnicas, S. A.;

Sometin — Sociedade de Metalúrgica Industrial, S. A.;

Soluções Estruturadas — Instalações Técnicas e Especiais, S. A.

Alterações projectadas na sociedade incorporante:

Firma: Amec Spie Portugal, S. A.

Objecto:

a) Projecto e construção com incidência no domínio das instalações especiais, compreendendo todo o tipo de instalações eléctricas e de produção de energia, obras de isolamento, instalações de canalizações e climatização e outras instalações não especificadas;

b) Projecto, produção, comercialização e reparação de estruturas metálicas, incluindo pontes e viadutos metálicos, quadros eléctricos, instrumentação eléctrica e automatismos, e outros acessórios metálicos electrificados ou não;

c) Projecto e construção de vias férreas, rodoviárias, oleodutos e gasodutos, aeroportos e instalações desportivas;

d) Engenharia hidráulica;

e) Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente;

f) Manutenção e gestão industrial, naval e de instalações e sistemas em geral.

Capital: € 4 305 000.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*, 2004822600

OS PAROLINHAS — PRONTO A VESTIR PARA CRIANÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 479, Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 506895750; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 16/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Joaquim António Velhinho Parola e Cláudia Daniela Simões Araújo Parola Teixeira, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Os Parolinhas — Pronto a Vestir para Criança, L.^{da}, com sede na Rua de José Elias Garcia, Centro Comercial Palácio, loja 1, em Queluz, concelho de Sintra, freguesia de Queluz.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e importação de pronto-a-vestir e acessórios de bebé e criança.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros cada uma, uma de cada um dos sócios, Joaquim António Velhinho Parola e Cláudia Daniela Simões Araújo Parola Teixeira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe ao sócio Joaquim António Velhinho Parola, desde já nomeado gerente.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*, 2004818190

CPRI — COMPANHIA PORTUGUESA DE REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 629/990805, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504597167; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 6; números e data das apresentações: 4, 5 e 8/20040917.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções dos gerentes João Carlos de Castro e Quadros da Silva Pereira e José Manuel Mendes Simões, por renúncia, em 29 de Dezembro de 2003 e 16 de Novembro de 2003, respectivamente.

Facto: nomeação de gerente.

Gerente designado: Irene Maria Kirschstein Matthes, solteira, maior, residente na Rua de Ondina Pereira, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, São Domingos, Cascais.

Data da deliberação: 21 de Janeiro de 2004.

Foram alterados o artigos 1.º, n.º 2, e 4.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CPRI — Companhia Portuguesa de Revestimentos Industriais, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ondina Pereira, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou não sócios.

2 — A sociedade fica vinculada com a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2004791772

TRANSPORTES SÃO MACÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 480, Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 507030257; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 32/20040629.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre António Augusto Porteira Gomes e Elisabete Martins da Silva, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Transportes São Macário, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Cidade de São Paulo, 11, 7.º, C, na freguesia de São Marcos, concelho de Sintra.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sua sede social para o mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de mercadorias, logística e distribuição.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios António Augusto Porteira Gomes e Elisabete Martins da Silva.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, bem como prestações suplementares de capital social até ao montante global de cinquenta mil euros, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios, ficando desde já nomeados gerentes os sócios António Augusto Porteira Gomes e Elisabete Martins da Silva e o não sócio João Manuel Simões, casado e residente no Parque Residencial do Cabo, lote 44, 2.º, C, Vila Franca de Xira.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre; a cessão a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

15 de Julho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004818328

ULTRAWASH LAVAGEM AUTOMÓVEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 608, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507037650; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/20040909.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Pedro Manuel Guerreiro Ferreira Lopes e Sílvia Pereira de Abreu Ferreira Lopes, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ultrawash Lavagem Automóvel, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Sarmento Beires, 4, 1.º, esquerdo, no lugar e freguesia da Parede, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto lavagem automóvel.

2 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações sociais noutras empresas, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e correspondente à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, titulada em nome do sócio Pedro Manuel Guerreiro Ferreira Lopes e uma do valor nominal de cem euros, titulada em nome da sócia Sílvia Pereira de Abreu Ferreira Lopes.

4.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, no todo ou em parte, usando a sociedade em primeiro lugar o direito de preferência, e os sócios em segundo lugar, quando se pretenda ceder a um estranho.

5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Pedro Manuel Guerreiro Ferreira Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária intervenção de um gerente.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2004858400

STILWELL D'ANDRADE, WANZELLER & ASSOCIADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 612, Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507052897; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Vasco Stilwell de Andrade e Alexandre Miguel Barata da Silva Ramos Vanzeller, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Stilwell D'Andrade, Wanzeller & Associados, L.^{da}, e tem a sua sede na Alameda de Columbano, 4, Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social principal a consultoria para negócios e gestão, nomeadamente a consultoria de propriedade industrial, propriedade intelectual, licenciamento de direitos, transferência de tecnologia e *franchising*. A sociedade tem também como objecto social toda a prática geral de propriedade industrial e de direitos de autor, incluindo-se, igualmente, a realização de traduções linguísticas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, uma pertencente ao sócio Vasco Stilwell de Andrade e outra pertencente ao sócio Alexandre Miguel Barata da Silva Ramos Vanzeller.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não conforme tudo for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A gerência da sociedade será constituída por dois gerentes, sendo os gerentes, obrigatoriamente, sócios da sociedade.

3 — A gerência será eleita anualmente em assembleia geral.

4 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes ou a assinatura de um procurador da sociedade.

5 — Os gerentes ou procuradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos aos seus negócios, nomeadamente em abonações, fianças, avales e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a terceiros têm preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, sem o consentimento do seu titular, nos seguintes casos:

a) Arrolamento, arresto, penhora ou sujeição a outra providência judicial;

b) Dissolução, morte ou interdição do sócio;

c) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;

d) Penhor da quota;

e) Violação de disposições deste contrato por parte do sócio.

2 — Salvo hipótese de acordo, em que prevalecerá o que for ajustado, a contrapartida da amortização será determinada de acordo com um balanço especial realizado para o efeito por um revisor oficial de contas independente.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações, nos termos da lei e nas demais condições que os sócios deliberarem.

ARTIGO 9.º

As alterações do contrato de sociedade requerem os votos favoráveis representativos, pelo menos, de 75 % do capital social.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados pelos balanços anuais, depois de deduzidas as quantias para reservas ou provisões que a lei estabeleça, terão o destino que os sócios deliberarem, não sendo obrigatória qualquer distribuição de dividendos.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 12.º

Todas as questões que se encontrem omissas no presente contrato serão regulados pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2004764643

ODASOR — CONSTRUÇÕES E REMODELAÇÕES, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 615 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506932745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/0409010.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por João Rosado Prates, divorciado, residente na Rua de Mouzinho de Albuquerque, Vivenda Perdiz, Abóboda, São Domingos de Rana, Cascais, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ODASOR — Construções e Remodelações, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, Vivenda Perdiz, Abóboda, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção e remodelação de edifícios e afins.

§ único. A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, e no capital de outras sociedades, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo a uma quota deste valor pertencente ao sócio único, João Rosado Prates.

ARTIGO 4.º

O sócio único poderá modificar a sociedade em sociedade por quotas plural através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a João Rosado Prates, que desde já fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004765046

CYCLO — CONSULTORES DE GESTÃO E CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9911/970723 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503988464; inscrição n.º 06; número e data da apresentação: 06/040921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada alteração parcial do contrato, na qual foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sua sede social é na Rua de Carlos Anjos, 850, cave, lugar da Amoreira, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

3 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas: duas de dois mil euros cada uma, pertencentes aos sócios Michael Aparício Oliveira e Philip Aparício Oliveira, e duas de quinhentos euros cada uma, pertencentes aos sócios Fernando António Pereira Vaz Oliveira e Fernando Francisco da Silva Cabral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, compete a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. O sócio Fernando Oliveira, como gerente, goza de um direito especial à gerência, não podendo ser destituído sem o seu consentimento, sem prejuízo da destituição judicial do gerente, por justa causa.

2 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura do gerente Fernando Oliveira ou a assinatura conjunta de dois dos outros gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2005769380

MC FA — SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 339/990422 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504710338; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 01/040921.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a alteração integral do pacto social:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação MC FA — SGPS, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Visconde da Gandariinha, 49, freguesia e concelho de Cascais.

CAPÍTULO II

Objecto social

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades.

CAPÍTULO III

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50 000, sendo representado por 10 000 acções, com o valor nominal de € 5 cada uma.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é representado por acções nominativas, que poderão ser tituladas ou revestir a forma escritural, podendo, no primeiro caso, ser emitidos títulos de uma ou mais acções, conforme deliberação da administração da sociedade.

2 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos de acções, serão autenticados pelas assinaturas do administrador único ou do presidente do conselho de administração, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções, a título gratuito ou oneroso, mesmo a favor de outros accionistas, está sujeita ao prévio consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos restantes accionistas, na proporção das acções por estes detidas à data da alienação.

2 — O accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá comunicar a sua intenção à administração da sociedade mediante carta registada expedida com aviso de recepção remetida para a sede da sociedade, e aos restantes accionistas mediante carta registada expedida com aviso de recepção para as moradas destes conforme averbadas nos registos da sociedade.

3 — A notificação referida no número anterior deverá, obrigatoriamente, conter a indicação da identificação do proposto adquirente, da quantidade de acções a transmitir, do respectivo preço e da forma e condições de pagamento convencionada, e, ainda, de quaisquer outros termos e condições da projectada transmissão.

4 — No prazo de 30 dias a contar da recepção da sobredita notificação, a administração da sociedade convocará a assembleia geral a fim de, reunida, ser apresentada e discutida a projectada transmissão, a sociedade se pronunciar sobre a prestação do seu consentimento ou recusa à realização da mesma, e os accionistas se pronunciarem sobre o exercício do seu direito de preferência e sobre as condições em que o mesmo venha a ser exercido.

5 — Notificados da projectada transmissão, os accionistas que gozem do direito de preferência, e que o pretendam exercer, poderão, desde logo, manifestar a sua intenção mediante carta registada expedida com aviso de recepção para o accionista transmissente e para a administração da sociedade, no prazo máximo de 45 dias após a recepção da notificação que lhes seja endereçada nos termos do n.º 2 supra, ou fazê-lo apenas na assembleia geral convocada nos termos do número anterior.

6 — Se, reunida em assembleia geral, a sociedade deliberar a recusa do consentimento projectada transmissão, ela poderá adoptar uma das seguintes deliberações:

- a) Adquirir as acções projectadas transmitir, até um montante correspondente a 10 % do capital social e amortizar as restantes;
- b) Amortizar a totalidade ou parte dessas acções;
- c) Permitir aos restantes accionistas que exerçam o seu direito estatutário de preferência, sobre a totalidade ou parte dessas acções;
- d) Determinar que tais acções sejam adquiridas por outra pessoa.

7 — A amortização ou aquisição das acções projectadas transmitir, em qualquer das modalidades previstas no número anterior e em caso de exercício de direito de preferência pelos restantes accionistas, será efectuada nas condições de transmissão propostas ou, se as mesmas forem contestadas pela sociedade ou por qualquer dos accionistas preferentes, pelo preço fixado entre estes e o accionista transmissente ou, não havendo consenso nesse sentido, pelo preço que venha a ser determinado em resultado de uma avaliação da sociedade a efectuar para o efeito por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ou por uma sociedade de auditoria de renome internacional a operar em Portugal, a designar pela administração da sociedade.

8 — O preço que vier a ser fixado nos termos do número anterior, será pago:

§ 1.º Dentro do prazo de cinco anos após a data da transmissão caso o valor atribuído às acções projectadas transmitir seja igual ou inferior a € 500 000, da seguinte forma:

- a) Em prestações anuais e sucessivas, a liquidar até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;
- b) A falta de pagamento de uma das prestações na data prevista implicará o vencimento imediato da mesma bem como de todas as sucessivas;

c) Cada prestação corresponderá, no mínimo, a 15 % do valor global do preço, não podendo, contudo, ser inferior a € 50 000;

d) O valor remanescente do preço global, após a dedução do pagamento de cada prestação, vencerá juros anuais fixados à taxa Euribor em vigor acrescida de 2 %, os quais serão pagos com a prestação seguinte.

§ 2.º Dentro do prazo de 10 anos após a data da transmissão, caso o valor atribuído às acções projectadas transmitir seja superior a € 500 000, da seguinte forma:

- a) Em prestações anuais e sucessivas, a liquidar até ao dia 31 de Janeiro de cada ano;

b) A falta de pagamento de uma das prestações na data prevista implicará o vencimento imediato da mesma bem como de todas as sucessivas;

c) Cada prestação corresponderá no mínimo, a 5 % do valor global do preço, não podendo, contudo, ser inferior a € 50 000;

d) O valor remanescente do preço global, após a dedução do pagamento de cada prestação, vencerá juros anuais fixados à taxa Euribor em vigor acrescida de 2 %, os quais serão pagos com a prestação seguinte.

9 — A realizar-se a avaliação referida no n.º 7 do presente artigo, a qual será custeada pela sociedade, a mesma deverá ser apresentada à assembleia geral no prazo de 100 dias, e o valor determinado pela avaliação será válido pelo período de um ano, quer para a transmissão para a qual foi suscitada quer para qualquer outra que venha a ser pretendida durante aquele período.

10 — Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade ou qualquer dos accionistas preferentes que na transmissão houve simulação do preço ou de quaisquer outras condições do negócio — designadamente, e sem excluir, a identidade do comprador —, a aquisição pela sociedade ou pelos restantes accionistas far-se-á pelo valor apurado em função de um balanço da sociedade elaborado há menos de seis meses.

11 — Se, deram dos prazos para o efeitos estabelecidos neste artigo, a sociedade não deliberar adquirir, amortizar ou fazer adquirir as acções projectadas transmitir, e os restantes accionistas não exercerem o seu direito de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo, poderão as acções ser livremente transmitidas ao proposto adquirente nas condições inicialmente propostas.

12 — A concretizar-se a projectada transmissão, o accionista transmittente e o terceiro adquirente ficam obrigados a, no prazo de 30 dias após a concretização do negócio, apresentar aos restantes accionistas e administração da sociedade, todos os elementos e documentos comprovativos e referentes à efectivação da transmissão, a fim de ser certificado o cumprimento integral das condições inicialmente propostas, designadamente, e sem excluir, quanto à identidade do adquirente, ao preço, à forma e às condições de pagamento observadas.

ARTIGO 6.º

1 — A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, a título gratuito ou oneroso, carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

2 — Para o efeito, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre parte ou a totalidade das suas. acções, deverá comunicar a sua intenção à administração da sociedade mediante carta registada expedida com aviso de recepção para a sede da sociedade.

3 — O referido consentimento, bem como a sua recusa, deverá ser deliberado pela assembleia geral, a realizar no prazo máximo de 60 dias após o pedido de consentimento, em deliberação aprovada com o voto favorável da maioria dos demais accionistas.

4 — No caso da sociedade não se pronunciar no prazo referido no número anterior, poderá realizar-se o acto para o qual seria necessário o consentimento da sociedade.

5 — Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, no caso de recusar licitamente o seu consentimento à constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções conforme solicitado, a sociedade obriga-se, caso seja manifestada essa pretensão pelo titular das acções, a adquiri-las, amortizá-las ou fazê-las adquirir pelos restantes accionistas nas condições previstas nos n.ºs 6 a 8 do artigo 5.º, com as devidas adaptações.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções, por deliberação da assembleia geral, sem o consentimento dos seus titulares, verificando-se qualquer das seguintes situações:

a) Se o titular as pretender transmitir, ou efectivamente as transmitir, sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 5.º;

b) Se o titular pretender constituir, ou efectivamente constituir, ónus ou encargos sobre elas sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 6.º;

c) Em caso de morte ou dissolução do titular;

d) Em caso de interdição, falência ou insolvência do respectivo titular;

e) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou apreensão em processo judicial, fiscal ou administrativo;

f) Em caso de separação de pessoas e bens do titular, se em partilha judicial ou extrajudicial subsequente as acções vierem a ser adjudicadas ao seu cônjuge separado de pessoas e bens;

g) Em caso de divórcio do titular, se em partilha judicial ou extrajudicial subsequente as acções vierem a ser adjudicadas ao seu ex-cônjuge;

h) Se o titular tiver causado, intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos à sociedade e ou a outros accionistas, designadamente, e sem excluir, pelo exercício abusivo do direito de informação em prejuízo do normal funcionamento da sociedade e da prossecução do interesse social;

i) Em qualquer outra situação que, no entender da administração ou de qualquer accionista, seja susceptível de determinar a transferência não voluntária da titularidade das acções.

2 — A deliberação de amortização deve ser tomada pela assembleia geral no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento do facto que fundamente a amortização.

3 — Em qualquer dos casos previstos nas alíneas a) a i) do n.º 1 supra, as acções serão amortizadas, em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, pelo valor apurado em função de um balanço da sociedade elaborado há menos de seis meses, ou pelo seu valor nominal, caso este seja inferior àquele.

4 — A amortização de acções, efectuada nos termos do presente artigo, implica a redução do capital social, atento o disposto no artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá solicitar a todos ou a alguns dos accionistas, por uma ou mais vezes, a realização de prestações acessórias até ao montante máximo de 20 vezes o capital social, a efectuar gratuita ou onerosamente, conforme seja deliberado.

ARTIGO 9.º

1 — Nos aumentos de capital social da sociedade, em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, a exercer proporcionalmente às acções detidas relativamente a quem não for accionista.

2 — Nos aumentos de capital social da sociedade em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, o remanescente será rateado nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 458.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a solicitação da administração ou de qualquer accionista, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta definidas, proceder à emissão de obrigações.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO 12.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, do órgão de administração, do órgão de fiscalização e o secretário da sociedade, são eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou quaisquer outras pessoas, coincidindo a respectiva eleição com os exercícios sociais, podendo ser reconduzidos por uma ou mais vezes.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, do órgão de administração, do órgão de fiscalização e o secretário da sociedade são eleitos por períodos de quatro anos, considerando-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

3 — A atribuição de retribuições de qualquer espécie que devam ou não auferir cada um dos membros dos órgãos sociais — com excepção dos revisores oficiais de contas, atento o regime específico das respectivas retribuições —, será deliberada pela assembleia geral, sendo, posteriormente a esta deliberação, fixadas e revisíveis anualmente.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e que, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da respectiva reunião, possuam 100 ou mais acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, e ainda pelos membros da

administração da sociedade e pelo secretário da sociedade, os quais, mesmo que não dispondo de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas que possuírem menos de 100 acções poderão, observado o disposto no n.º 1 do presente artigo, agrupar-se por forma a, em conjunto, adquirirem o direito de voto, fazendo-se nesse caso representar por um deles, cujo identidade deverá ser comunicada ao presidente da mesa até três dias antes da data da assembleia.

4 — Os accionistas sem direito de voto, e os obrigacionistas, não poderão, por si ou por interposta pessoa, assistir às assembleias gerais, excepto aqueles que sejam membros da administração da sociedade, os quais, embora não podendo votar, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

5 — Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro da administração da sociedade, mediante carta dirigida e entregue ao presidente da mesa.

6 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou direcção, cujo identidade e poderes deverá ser comunicada ao presidente da mesa até três dias antes da datada assembleia.

7 — Para os efeitos do n.º 1 do presente artigo, as acções devem encontrar-se na situação aí prevista, em nome do accionista, até ao encerramento da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral será convocada, pelo presidente da mesa, por carta registada expedida com aviso de recepção dirigida a todos os accionistas, ou por notificação pessoal dos mesmos, com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data da reunião da assembleia, devendo, uma ou outra, conter as menções previstas nas alíneas do n.º 5 do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A convocatória de uma assembleia geral pode fixar uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se por falta de quórum, dentro de 30 dias, mas não antes de decorridos dezasseis.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral só deliberará validamente, sobre qualquer assunto inscrito na ordem de trabalhos, com os votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital da sociedade, salvo quando alguma disposição legal imperativa ou o contrato exigirem quórum ou maioria superior.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO 17.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes, e dispensados de caução.

2 — Caso seja deliberada a nomeação de conselho de administração, o mesmo será composto por três ou cinco membros, dos quais um será designado presidente com direito a voto de qualidade.

3 — Conforme for deliberado pela assembleia geral, os membros da administração da sociedade poderão ou não ser accionistas, e caso lhes seja atribuída remuneração, a mesma será fixada pela assembleia geral ou por uma comissão composta para o efeito por três accionistas.

4 — O conselho de administração, na primeira reunião após a eleição, poderá atribuir a um ou a mais do que um dos seus membros, as funções de administrador delegado, com indicação dos respectivos poderes, que constarão da acta da reunião, que constituirá prova bastante. Ao presidente do conselho de administração poderão ser atribuídos poderes específicos, mediante deliberação do próprio conselho, os quais constarão de acta.

5 — Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do conselho, de acordo como disposto na lei e no contrato de sociedade.

6 — Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

7 — Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, mediante procuração, simples carta, fax ou mensagem electrónica dirigida ao presidente.

ARTIGO 18.º

1 — O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez em cada ano civil, e além disso, sempre que o respectivo presidente ou pelo menos dois administradores o convoquem.

2 — As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO 19.º

1 — O administrador único ou o conselho de administração ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas à prossecução do objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Constituir sociedades comerciais;
- f) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- g) Deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mas também criar, transferir ou extinguir sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente, sem necessidade do consentimento de outro órgão da sociedade ou de deliberação dos accionistas;
- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- i) Trespassar ou tomar de trespassar quaisquer estabelecimentos;
- j) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- k) Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade;
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, de um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos;
- m) Desempenhar as demais funções previstas na lei e neste contrato de sociedade.

2 — O administrador único ou o conselho de administração poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 20.º

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois administradores;
- d) Pela assinatura do administrador-delegado, nos exactos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º;
- e) Pela assinatura de um administrador ou procurador da sociedade, nos exactos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- f) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO IV

Órgão de fiscalização

ARTIGO 21.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal, eleitos em assembleia geral, sendo os seus mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único terá um suplente, sendo ambos revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O conselho fiscal será composto de três membros efectivos e um suplente, sendo um daqueles e este último revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 — O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou a solicitação do administrador único ou do conselho de administração.

SECÇÃO V

Secretário da sociedade

ARTIGO 22.º

A sociedade poderá ter um secretário e um suplente, designados pela administração da sociedade, e os seus mandatos terão a duração de quatro anos, podendo renovar-se por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO 23.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício apurados pelo balanço, a assembleia geral observará as disposições legais sobre a constituição de reservas, sendo que, pelo menos, 5 % dos lucros líquidos do exercício serão destinado ao fundo de reserva legal.

2 — Quanto ao remanescente, poderá a assembleia geral decidir destiná-lo à constituição de outras reservas, à distribuição de dividendos aos accionistas, ou a qualquer outra aplicação lícita.

3 — A administração da sociedade pode deliberar que sejam efectuados aos accionistas adiantamentos sobre lucros do exercício, até metade dos que sejam distribuíveis, mediante prévio parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 24.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e termos previstos na lei, e salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros da administração da sociedade em exercício à data da deliberação.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 25.º

O administrador único, os membros do conselho de administração, da mesa da assembleia geral e do órgão de fiscalização, e o secretário da sociedade, manter-se-ão em plena actividade nos seus respectivos cargos até à posse dos eleitos para novo exercício.

ARTIGO 26.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, designadamente, as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício de direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, será exclusivamente competente o Tribunal Arbitral a funcionar junto da ordem dos advogados.

ARTIGO 27.º

1 — Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral tomada nesse sentido.

2 — O estipulado no presente contrato de sociedade não prejudica a eficácia dos acordos parassociais já celebrados ou a celebrar entre os accionistas da sociedade, relativamente a quaisquer assuntos nele versados.

Está conforme o original.

27 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*. 2002094705

CLS — AUDIOVISUAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 578 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506950050; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/040827.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CLS — Audiovisuais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Projectada A à Rua do Bujio, lote 7, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá ser transferida a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em audiovisuais, gravação e reprodução vídeo e som, sonoplastia, projectos e instalações técnicas, prestação de serviços, pós-produção áudio e vídeo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais de mil e setecentos euros, pertencentes a Carlos Alberto dos Santos Pereira de Lima, Nuno Caeiro Duarte e André de Carvalho Conde Senos, respectivamente.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre os sócios é livre, não dependendo por isso do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se em todos os actos, necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, ou quando for incluída em massa falida.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004813199

CAPPUSYSTEM — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 577 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507044053; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 28/040827.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação CAPPUSYSTEM — Distribuição de Produtos Alimentares, L.^{da}, e tem a sede em Cascais, na Rua de Sarmento Beires, lote 18, Cova da Raposa, Rebelva, freguesia de São Domingos de Rana, e durará por tempo indeterminado a contar da data do registo definitivo deste contrato.

2 — A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o fabrico, comercialização e distribuição de produtos alimentares, importação e exportação de produtos

alimentares; representação de marcas e equipamentos; consultoria e *marketing*, locação e venda de equipamentos e máquinas; formação profissional.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, corresponde à soma de duas quotas, uma quota no valor nominal de três mil e oitocentos euros pertencente à sócia Maria José Bonnet Victoria da Silva Valente e uma quota no valor nominal de mil duzentos euros pertencente ao sócio Frederico José Tenório Diogo Castro da Silva.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até cinquenta mil euros, nos termos e condições que forem aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas ou partes de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento expresso da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência com eficácia real na sua aquisição.

2 — O sócio cedente notificará a sociedade, por carta a registada com aviso de receção, da projectada cessão de quota ou de parte dela. A sociedade, após deliberação em assembleia geral, comunicará, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação, também por carta registada, endereçada para a residência do alienante que constar da escrituração e documentos sociais, se autoriza a cessão, apresentando em simultâneo a proposta de aquisição ou amortização da quota ou parte de quota objecto dessa cessão em caso de recusa do consentimento.

3 — Tendo sido autorizada a cessão pela sociedade, qualquer sócio que queira exercer o seu direito de preferência deverá comunicá-lo ao cedente no mesmo prazo e pela mesma forma que à sociedade cabe fazê-lo.

4 — Se mais de um sócio quiser exercer o seu direito de preferência, a quota cedenda será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas, salvo se os sócios acordarem noutra proporção.

5 — A falta de resposta à notificação pela sociedade e :pulos restantes sócios no prazo em que lhes incumba dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia, por parte dos restantes sócios, aos respectivos direitos de preferência, podendo o sócio interessado livremente transaccionar a quota ou parte da quota.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judiciais;

b) Quando o sócio for declarado falido, seja por apresentação, seja a requerimento de qualquer credor, insolvente, interdito ou inabilitado, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo pessoa colectiva, seja dissolvida;

c) Quando seja objecto de doação ou de transmissão por morte;

d) Quando a quota seja objecto de transmissão em vida, não autorizada pela sociedade;

e) Quando o sócio, por comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, tenha causado ou possa causar a esta prejuízos relevantes;

f) A quota, por virtude de partilha, em vida do sócio, venha a ser adjudicada a pessoa que não seja sócia.

2 — A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia-geral.

3 — A amortização compulsiva prevista na alínea e) do n.º 1 antecedente considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em assembleia geral e o respectivo valor, que será o apurado face ao último balanço aprovado à data da amortização, poderá ser pago em prestações mensais, iguais e sucessivas, até ao máximo de vinte e quatro, incidindo sobre a importância que em cada momento se encontrar em dívida juros à taxa máxima legalmente consentida para empréstimos sem garantia real.

4 — Por falecimento de qualquer sócio, a respectiva quota transmite-se nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 antecedente, podendo os sucessores do sócio falecido exigir a amortização da quota, desde que o declarem por escrito à sociedade, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do óbito.

5 — No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, sem que a respectiva quota seja amortizada ou adquirida, a indicação do representante dos herdeiros do sócio falecido ou do inca-

paz deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 30 dias a contar do falecimento ou do trânsito em julgado da sentença que decreta a incapacidade ou a inabilidade.

6 — Se os herdeiros do sócio falecido ou o representante do incapaz ou do inabilitado desejarem apartar-se da sociedade, não tendo usado do direito que lhes é consignado no n.º 2 antecedente, poderão ceder as respectivas quotas nos termos do artigo 4.º, salvo se de outro modo for acordado entre eles e os sócios sobreviventes ou capazes.

7 — A quota será amortizada pelo valor que resultar de um balanço especial a realizar para o efeito, valor a ser pago, salvo acordo ou deliberação em contrário, em quatro prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação de amortização.

8 — A amortização considera-se feita seja pelo pagamento do preço contra recibo, seja pelo depósito em instituição bancária.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode livremente adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que esteja exercendo, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

2 — A gerência pode alienar ou onerar bens móveis e imóveis, alienar, onerar e proceder à locação de estabelecimento.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um período de dois anos por um sócio da sociedade ou terceiro eleito em assembleia geral, que exercerá o cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado, em assembleia geral.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, com poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, ou a de dois mandatários da sociedade, ou a de um gerente e de um mandatário da sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — O ano social é o civil.

2 — Os lucros apurados, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e a percentagem de 5 %, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se encontre suficientemente integrado, terão o destino que for deliberado em assembleia geral tomada por maioria qualificada dos votos.

3 — Sem o acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenham sido atribuídas sem que se encontrem pagas as suas dívidas para com a sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos legais.

2 — Em qualquer caso de dissolução, será liquidatário o gerente em exercício e a liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

Disposições transitórias

ARTIGO 10.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento ou à transferência do capital social depositado na instituição bancária em que tal depósito tenha sido realizado para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início da actividade da sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — A partir da data do registo do respectivo contrato, a sociedade assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos e negócios jurídicos que tiverem sido ou que sejam celebrados pela gerência depois da realização da escritura pública de constituição da sociedade, no âmbito do objecto social da sociedade ou tendo em vista a respectiva instalação, os quais são, desde já, expressamente ratificados pelos sócios.

2 — Fica a gerência igualmente autorizada, a partir desta data, a celebrar todos os actos e negócios que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

Foi designado gerente o sócio Frederico José Tenório Diogo Castro da Silva.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004813466

PERFIS OEIRAS — SOCIEDADE DE EXTRUSÃO DE ALUMÍNIO E COBRE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4778 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 501451315; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 71 e inscrições n.ºs 74 e 75; números e data das apresentações: 69 e 71/040916.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 11.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros eleitos pela assembleia geral, por períodos trienais e por accionistas representativos de 51 % do capital social, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

4 — O conselho de administração tomará as deliberações por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

71 — Averbamento n.º 2 — apresentação n.º 69/20040916.

Cessação de funções de membros do conselho de administração de Manuel Viçoso Soares, Elisa Maria da Silva Ladislau Viçoso Soares e Rui Isaac Campos Azevedo, todos por renúncia em 28 de Novembro de 2003.

75 — Apresentação n.º 71/20040916.

Designação para membro do conselho de administração de Armin-do Licínio da Silva Macedo, casado, residente na Rua de Raul Calde-villa, 75, rés-do-chão, direito, Porto, em 12 de Dezembro de 2003.

Prazo: triénio em curso 2003-2005.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depo-sitado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004817623

CONSTRUÇÃO CHÃO TANQUE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 492 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504537547; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 53/040916.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 500 000\$ para 100 000 euros, tendo sido alterados os artigos 1.º (corpo) e 3.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Construção Chão Tanque, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, no lugar e freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

§ único. (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Manuel Nascimento Viegas d'Abreu Rita e Valter Teixeira.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depo-sitado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004890053

FILÉ E FOLHAS — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 708 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505154412; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 32/040916.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 2 e 4, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9, no Beloura Shopping, loja B, 31, 2.º, no Linho, na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado, e corresponde à soma de três quotas sendo uma de dois mil e quinhentos euros (bem comum) e uma de dois mil duzentos e cinquenta euros (bem próprio) ambas pertencentes ao sócio Zeno Augusto Mori da Cunha e uma de duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Cláudia Bento Bier.

ARTIGO 4.º

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

4 — Mantém-se, na gerência, o já designado sócio, Zeno Augusto Mori da Cunha.

O texto completo do contacto na redacção actualizada ficou depo-sitado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004791756

REK LAME — MULTISERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 621 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505883104; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 59 e 60/040915.

Certifico que cessou funções de gerente Fernando de Sousa Gonçalves, por renúncia, em 26 de Julho de 2004.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social:

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Feijó, 7, 3.º, direito, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, e corresponde à soma o valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Ludovico Ferreira, e outra do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Idália dos Anjos Moutinho Baptista Ferreira.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio José Manuel Ludovico Ferreira, já designado gerente.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depo-sitado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004791543

LUCÍLIA LOURENÇO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 659 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503512087; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 1/040901.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 99 759,58 euros para 200 000 euros, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º, e aditado o artigo 10.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Lucília Lourenço, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua do General Barnabé António Ferreira, 22, Quinta da Torre, Vale de Lobos, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de propriedades.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de cem mil euros, cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 10.º

A sociedade pode adquirir, parte ou a totalidade em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004840790

LOJINHA DO JORNAL — PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 006 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504718746.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 5/20040901.

Cessação de funções de gerente de Sílvia Maria Almeida Pinto Bastos, por renúncia, em 9 de Agosto de 2004.

3 — Apresentação n.º 6/20040901.

Designação para gerente de Pedro Miguel Figueira Coelho Pereira, em 9 de Agosto de 2004.

Esta conforme o original.

9 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004840820

JOÃO M. SOBRAL COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 662 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507078233; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/040902.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma João M. Sobral Comércio de Electrodomésticos e Equipamentos Eléctricos, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta de São João, lote 4, 7.º-A, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas delegações e filiais ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos e equipamentos eléctricos, aparelhagens, rádio, televisão e vídeo.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor pertencente ao único sócio João Manuel Sobral.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A gerência da sociedade pertence ao sócio João Manuel Sobral, desde já nomeado gerente.

5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios com a sociedade na prossecução do seu objecto social.

Está conforme o original.

9 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004841303

QUIDUTAR — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 660 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507012550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/040901.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação QUIDUTAR — Sociedade de Construções, L.^{da}, com sede na Rua dos Moinhos, lote 27, cave, direita, Pendão, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto trabalhos de construção civil e obras públicas, subempreitadas, armação de ferro, carpintarias, alvenaria, subempreitadas de todos os trabalhos e acabamentos de construção civil.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como agrupar-se em consórcios.

ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio João Menda, e uma do valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Fernando Menda.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social à data da deliberação.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio João Menda, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. A gerência poderá, sem prévia deliberação da assembleia geral, comprar e vender viaturas; celebrar quaisquer contratos de locação financeira; tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar e ou rescindir os respectivos contratos; tomar de trespasses estabelecimentos comerciais e industriais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência na aquisição, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócios a quem, não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha de divórcio, a quota foi adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — O contrato de suprimentos será sempre estabelecido com estipulação de prazo.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias relativas aos fundos de reservas legais, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Está conforme o original.

Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004840919

M. M. CANÁRIO — AR CONDICIONADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6376 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 502537132; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 8 e 9/040902.

Certifico que, cessou funções de gerente Manuel Mendes Canário, por renúncia, em 27 de Outubro de 2003.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social:

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de sessenta e nove mil oitocentos e trinta e um euros e setenta cêntimos pertencente ao sócio Carlos Manuel Fernandes Pinto, e outra do valor nominal de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos pertencente ao sócio António Paulo Sequeira Monteiro.

Gerente designado: António Paulo Sequeira Monteiro.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004781866

SOCIEDADE COLÉGIO INFANTA D. MARIA DE PORTUGAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 911 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505104105; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 21/040831.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 5000 euros para 169 340 euros, tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º e aditado o artigo 10.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Colégio Infanta D. Maria de Portugal, L.ª, e tem a sua sede nas Escadinhas da Alba Longa, 7, 1.º, na vila e concelho de Sintra, freguesia de Santa Maria e São Miguel.

§ único.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado é de cento e sessenta e nove mil trezentos e quarenta euros, correspondente à soma das catorze seguintes quotas:

Uma do valor nominal de vinte e um mil novecentos e noventa euros da sócia Maria da Luz Sapina Caroco Azenha Pedro;

Duas do valor nominal de dezanove mil novecentos e quinze euros, uma de cada um dos sócios Maria Margarida da Costa Fraga Martins e António Nunes Martins;

Duas do valor nominal de dezoito mil duzentos e sessenta euros uma de cada uma das sócias Mónica Miguel Caroco Pedro e Ana Catarina Caroco Pedro;

Sete do valor nominal de dez mil euros uma de cada um dos sócios Maria da Graça Moreira Alves Rodrigues, António Dias Ramos da Silva, Ana Cristina Pereira Rosa Pascoalinho Carrasco, Rui Miguel Pereira Rosa Pascoalinho Carrasco, José António Soares, Rita da Conceição Pimentel Bernardo e Beatriz Madeira Frade Almeida;

Duas do valor nominal de quinhentos euros uma de cada um dos sócios Ana Margarida Fraga Martins Justino e João Daniel Fraga Martins.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios na proporção das suas quotas prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

e) Aditam ao articulado contratual o artigo 10.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) No caso da quota ser penhorada ou arrestada, se existir risco de uma alienação judicial ou quando por qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

c) No caso de, por efeito de partilha em vida do sócio, mortis causa ou por divórcio, a quota ou parte dela ser adjudicada a pessoa não sócia.

§ 1.º A amortização considera-se efectuada seja pela assinatura do correspondente recibo, seja pelo depósito da contrapartida num estabelecimento bancário.

§ 2.º A contrapartida da amortização será o valor nominal acrescido da parte correspondente nas reservas que sob esta rubrica constem do último balanço aprovado.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004896663

LIMITE — SOM E IMAGEM, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 1777 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 500167192; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 11/040830.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 19 951,92 euros para 75 000 euros, tendo sido alterados os artigos 2.º e 3.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio de electrodomésticos, instrumentos musicais, equipamentos de som e imagem; representação, distribuição e comercialização de produtos de beleza, estética, cosmética e perfumaria; consultoria e formação na área da estética.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de setenta e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais de sessenta e sete mil quinhentos e dezoito euros e três cêntimos e de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2007583488

TAPADA DA BELA VISTA — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 668 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503714020; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 9/040906.

Certifico que foi alterado totalmente o contrato social, com reforço do capital de 200 000 000\$00 para 998 000 euros, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Tapada da Bela Vista — Sociedade Agrícola e de Actividades Turísticas, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na freguesia de S. Martinho, concelho de Sintra, Estrada dos Capuchos, Vila, Apartado 1043, Sintra.

2 — Por simples resolução da administração poderá a sede ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou extintas, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na aquisição, conservação e exploração agrícola e agropecuária de prédios, bem como o exercício da indústria, comércio, importação, exportação, representações e consignações de utilidades, decoração, vestuário, móveis, máquinas, viaturas, equipamentos, urbanizações, construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, concepção, edificação e exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários, prestação de serviços com eles relacionados, compra e venda de prédios rústicos ou urbanos e revenda dos adquiridos para esse fim, e investimentos imobiliários.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de novecentos e noventa e oito mil euros, representado por novecentas e noventa e oito mil acções com o valor nominal de um euro cada.

ARTIGO 5.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis, conforme o quiser o accionista interessado, que suportará as respectivas despesas, e serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, e cem mil acções.

2 — Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura destes ser por chancela.

3 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto.

ARTIGO 6.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir qualquer título de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos respectivos portadores.

CAPÍTULO III

Deliberações dos sócios

ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

2 — Tem direito de voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir pelo menos cem acções;

b) Ter, desde o quinto dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral, registadas ou depositadas na sede social as acções com base nas quais se apresenta a participar na assembleia geral.

3 — Equivale ao depósito na sede social, o depósito feito com a mesma antecedência em instituição de crédito, devidamente comprovado.

4 — Os obrigacionistas e os portadores de acções preferenciais sem voto não poderão participar nas reuniões da assembleia geral, nem nelas ter qualquer intervenção.

ARTIGO 8.º

1 — A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida:

a) Tratando-se de pessoa singular, a accionistas, ao administrador, ou a pessoa a quem a lei imperativamente o permitir;

b) Tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito esta nomear.

2 — Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO 10.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as convocatórias para a assembleia geral devem ser feitas com antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei ou mediante envio de cartas registadas a todos os accionistas, sendo neste último caso dispensada a publicação.

2 — Podem os sócios reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias previstas no número anterior, desde que esteja todo o capital presente ou representado e seja unanimemente manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre determinada ordem de trabalhos.

3 — Na hipótese prevista no número anterior o representante de um sócio só pode manifestar vontade de que a assembleia se constitua e votar deliberações se estiver expressamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 11.º

1 — A cada cem acções corresponde um voto.

2 — As deliberações da assembleia geral são, tomadas por maioria absoluta de votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes exigirem maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Administração da sociedade

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade será exercida por três administradores, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — O presidente do conselho de administração será designado na assembleia que o elege.

3 — A administração manter-se-á em funções até à data da sua efectiva substituição.

4 — A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de cinco mil e quinhentos euros, a qual se manterá em todos os casos de renovação do mandato.

5 — A caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição e poderá ser substituída nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

1 — A administração gere a sociedade cabendo-lhe decidir sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como exercício dos poderes de gestão, incluindo nomeadamente:

a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e, nelas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;

b) comprar, onerar e vender quaisquer bens móveis e imóveis;

2 — A administração poderá encarregar urna ou mais pessoas da execução temporária ou permanente de determinados actos ou categoria de actos, conferindo-lhes para tanto os respectivos mandatos.

ARTIGO 14.º

A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um mandatário nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO 15.º

A administração decide sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO 16.º

A administração será remunerada ou não, pelo modo estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, e a um fiscal único suplente, os quais serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral por três anos, e reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — O fiscal único e o fiscal único suplente manter-se-ão em funções até à sua efectiva substituição.

3 — O fiscal único e o fiscal único suplente serão remunerados pelo modo estabelecido em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Apreciação anual da Sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO 18.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Relativamente a cada exercício social a administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço e à demonstração de resultados, os quais serão apresentados e votados em assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de constituídas ou reforçadas as reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, por simples maioria, podendo os mesmos não ser, no todo ou em parte, distribuídos pelos accionistas.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2007596008

CJRP — PAVIMENTOS E COZINHAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 119 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506139603; averbamento n.º 1, à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 46 e 47/040906.

Certifico que cessou funções de gerente Rui Pedro Mendes Lopes por renúncia em 7 de Junho de 2004.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CJRP — Pavimentos e Cozinhas, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Carpintaria, 10, Vivenda Joca, Grajal, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à sorna de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Jorge Machado Moraes e Luísa Maria Antunes Pena Moraes.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Carlos Jorge Machado Moraes, já nomeado gerente, e Luísa Maria Antunes Pena Moraes que fica, desde já, também nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004813792

GALBA — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 475 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 500041075; averbamento n.º 2, à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 22; números e datas das apresentações: 28/040906 e 43/040323.

Certifico que foi registado o seguinte:

22 — Apresentação n.º 43/040323.

Facto: Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 5.º

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma no valor nominal de oitenta e nove mil novecentos e vinte e quatro euros e noventa e cinco cêntimos pertencente ao sócio Francisco José Gallis Pereira Baraona;

b) Uma no valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos, pertencente ao sócio Joaquim António Pereira Baraona;

c) Uma no valor nominal de três mil trezentos e vinte e cinco euros e trinta e dois cêntimos pertencente ao sócio Álvaro José da Ribeira Barros;

d) Outra no valor nominal de mil quinhentos e vinte e um euros e trinta e três cêntimos, pertencente ao sócio João Francisco Gallis Pereira Baraona.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por um gerente a título gratuito, podendo no entanto vir a ser deliberado em assembleia geral a sua remuneração e respectivo quantitativo.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Francisco José Gallis Pereira Baraona.

16 — Averbamento n.º 02, apresentação n.º 28/040906, cessação de funções de gerente de Álvaro José da Ribeira Barros, por renúncia em 18 de Julho de 1998.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004864168

VIACAD — DESENHO E PROJECTOS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 713 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506619281; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 36/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por José Manuel dos Anjos Marques, divorciado, residente na Rua do Casal da Serra, 31, 3.º direito, Rio de Mouro, Sintra — € 5 000, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação VIACAD — Desenho e Projectos, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Fátima, 25, loja B, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação, em Portugal e no estrangeiro.

3 — A gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto social consiste na elaboração de estudos e projectos de engenharia, arquitectura e técnicas afins.

2 — A sociedade pode livremente adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado por entradas em dinheiro, representado por uma única quota desse valor pertencente ao sócio único José Manuel dos Anjos Marques.

ARTIGO 4.º

O sócio único poderá realizar prestações suplementares de capital até ao montante global máximo equivalente ao dobro do valor do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se:

- a) Havendo um só gerente, pela assinatura deste;
- b) Havendo mais de um gerente, pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios, e ainda pela assinatura de um gerente juntamente com um procurador;
- c) Pela assinatura de procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos;
- d) Pela assinatura de um só gerente nos actos de mero expediente.

ARTIGO 6.º

Ficam autorizados os negócios jurídicos entre o sócio único e a própria sociedade, desde que sirvam à prossecução do objecto da sociedade, nos termos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004890630

VIPTRÓNICA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMPONENTES ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 20 691 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506651177; averbamento n.º 1, à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data da apresentações: 64 e 66/040903.

Certifico que cessou funções de gerente José João Quina Bilé por renúncia em 20 de Agosto de 2004.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de quem, sócio ou não, for nomeado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Fernando José Torres da Costa Ventura e Elisabete da Cunha Maciel Ventura.

2 — A sociedade fica validamente obrigada com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004780690

BEMARA CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 633 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507058860; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre:

1 — António Manuel Oliveira Rodrigues, casado com Mercedes Espejo Merino, separação de bens, residente na Rua de Egas Moniz, Lote 1, Murches, Alcabideche, Cascais — € 12 500;

2 — Mercedes Espejo Merino — € 12 500;

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bemara Consultoria, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Armando Villar, lote 42, 1.º, direito, Quinta das Patinhas, Cobre, freguesia e concelho de Cascais.

2 — A gerência, por simples deliberação, pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do país.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e apoio à gestão.

§ único. A sociedade poderá participar, por qualquer forma, noutras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada ou em agrupamentos complementares de empresas, mesmo que os objectos coincidam ou não, no todo ou em parte, com o da ora constituída, bem como, ainda criar novas empresas ou compartilhar na criação de outras mesmo com objecto diferente.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, cada uma de doze mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique vinculada é necessária a assinatura de dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, carece do consentimento expresso da sociedade, na qual têm direito de preferência, em primeiro lugar os sócios e, em seguida, a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004891971

ADELINO JORGE DA SILVA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 714 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507096401; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/040917.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, por:

Adelino Jorge da Silva, casado com Maria da Conceição Pedroso Batalha, em regime de comunhão geral, Rua da Escola Velha, 20, Negrais, Almargem do Bispo, Sintra — € 5 000.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Adelino Jorge da Silva, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua da Escola Velha, 20 em Negrais, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de pedreira, o comércio de mármore e granitos, assim como a venda e transporte de materiais de construção.

4.º

O capital social é de € 5000, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Adelino Jorge da Silva.

1 — O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

5.º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Adelino Jorge da Silva, desde já nomeado gerente.

1 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

2 — A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

6.º

O sócio fica desde já autorizado a efectuar quaisquer negócios com a sociedade, desde que estes sirvam a prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 2004. — O Escrivão Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*. 2004890754

AUTO TRÊS EMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 972; identificação de pessoa colectiva n.º 506312712; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/021112.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Auto Três Emes, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua dos Restauradores, Pavilhão 1, Bairro Além das Vinhas, em Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2 — Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de reparação de automóveis, chapa e pintura, mecânica geral com serviço de diagnóstico de avarias, electricidade, compra e venda de automóveis novos e usados, peças e acessórios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em três quotas: duas de dois mil euros cada, pertencentes, uma a cada um dos sócios Luís Miguel Matias Martins e Márcio Alexandre Paulo Rodrigues; e outra de mil euros, pertencente à sócia Filipa Daniela Paulo Rodrigues Martins.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, ainda que de objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios, por acordo unânime de todos, prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, será exercida pelos gerentes que a assembleia geral designar, sócios ou não.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

7.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência.

8.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial ou extrajudicial;
- Por falência ou morte do seu titular;
- Quando o respectivo sócio deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais, por mais de três anos consecutivos;
- Quando, em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004764562

GINO VITALI — RESTAURAÇÃO E PRODUTOS DIETÉTICOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 292; identificação de pessoa colectiva n.º 506326098; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 55/030317.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gino Vitali — Restauração e Produtos Dietéticos, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Costa Pinto, 91, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Mediante deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada dentro do concelho de Cascais ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto: restauração e comercialização de produtos dietéticos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Gino Cabral Vitali.

4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único Gino Cabral Vitali, desde já designado gerente, com ou sem remuneração conforme ele deliberar.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

8 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004764554

TYCO INTEGRATED SYSTEMS (PORTUGAL), UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 893 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505098598.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

06 — Apresentação n.º 16/20040908.

Designação para revisor oficial de contas de Deloitte & Associados, SROC, S. A., Edifício Atrium Saldanha, Praça do Duque de Saldanha, 1, 6.º, Lisboa, representada por João Luís Falua Costa da Silva, ROC, e para revisor oficial de contas suplente Ledo Morgado & Associados, SROC, S. A., Avenida da Boavista, 3523, 1.º, Porto, representada por Manuel Maria de Paula Reis Boto, ROC, em 6 de Agosto de 2004.

07 — Apresentação n.º 17/20040908.

Designação para gerente de Roberto Scotti, casado, Lodogro (LO), Via Alighieri Dante, 14, Itália, em 31 de Agosto de 2004.

Prazo: biénio em curso: 2003-2004.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 2004787244

TYCO INTEGRATED SYSTEMS (PORTUGAL), UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 893 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 505098598.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

5 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 10/20040902.

Cessaçã de funções de gerente de Marc Noel Pierre Rumeau, por destituição em 6 de Agosto de 2004.

5 — Averbamento n.º 2, apresentação n.º 15/20040908.

Cessaçã de funções de revisor oficial de Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, por renúncia em 28 de Julho de 2004.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
2004841150

WEST TRAFFIC — SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 616 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507059840; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre:

1.º Pedro Carvalho Marques Cirera Dória, casado com Inês Gonçalves Henriques Nobre Patrício Cirera Dória, em regime de separação de bens, Praceta da Estrada da Fonte Velha, Casa da Fonte Velha, Areia, Guincho, Cascais — € 2500;

2.º Pedro Fragoço Roquette de Vasconcelos, casado com Sandra Carvalho Marques Cirera Dória Vasconcelos, em regime de separação de bens, Praceta da Estrada da Fonte Velha, Casa da Fonte Velha, Areia, Guincho, Cascais — € 2500.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma West Traffic — Sinalização e Segurança Rodoviária, L.^{da}, e tem a sua sede na Praceta da Fonte Velha, Casa da Fonte Velha, Areia, Guincho, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, as delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, que julgue conveniente.

2.º

O objecto da sociedade consiste em montagem e fornecimento de sinalética e sinalização rodoviária.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com um sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Pedro Fragoço Roquette de Vasconcelos que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2003261451

FUTURE LIGHTNING — COMERCIALIZAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA ILUMINAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 614 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506072380; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 37/040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe por Pedro Miguel Barros Pinto da Silva Pereira, solteiro, maior, Avenida de Itália, 375, Vivenda Miquelina, Fracção N, Monte Estoril, Estoril — € 5000; Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Future Lightning — Comercialização de Soluções para Iluminação, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Itália, 375, Vivenda Miquelina, fracção N, no Monte Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na importação, exportação, representações e comercialização de material e equipamento de iluminação. Montagens eléctricas. Consultoria e elaboração de projectos na área de iluminação. Produção de artigos, peças e componentes para iluminação.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pelo sócio.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Osvaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004847662

SPIGA — JOALHARIA E DESIGN, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 688 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506842207; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre:

1.º Rui Manuel Francisco Gomes, casado com Sandra Paula Garrido Morais Gomes, em regime de comunhão de adquiridos, Avenida do Embaixador Aristides Sousa Mendes, 18, 9.º A, Tapada das Mercês, Sintra — € 6000;

2.º Sandra Paula Garrido Morais Gomes — € 4000.

Que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação SPIGA — Joalharia e Design, L.^{da}

2.º

1 — A sede da sociedade fica no Sintra Business Park, Zona Industrial da Abrunheira, Edifício 1, 2.º, Q, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — Poderá a gerência mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar quaisquer formas locais de representação social, onde e quando entender conveniente.

3.º

A sociedade tem como objecto social o *design*, criação e desenvolvimento de produtos de joalharia e ourivesaria; comércio e representação de produtos de joalharia e ourivesaria; Importação e exportação de produtos de joalharia e ourivesaria.

4.º

O capital social é de dez mil euros, já integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de seis mil euros pertencente ao sócio Rui Manuel Francisco Gomes e outra no valor nominal de quatro mil euros pertencente à sócia Sandra Paula Garrido Morais Gomes.

5.º

Poderão vir a ser exigidas aos sócios, prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, prestado por sócios representativos da totalidade do capital social, aos quais é reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quaisquer quotas.

7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de sócios ou não sócios.

2 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados para o cargo de gerentes da sociedade ambos os sócios.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados desde o conhecimento do respectivo facto:

a) No caso da quota ser alvo de penhora, arresto ou qualquer outro procedimento judicial, fiscal ou administrativo;

b) Caso a quota seja onerada ou cedida sem o consentimento da sociedade;

c) Quando por partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao seu titular;

d) Quando o cedente da quota se recusar a celebrar a escritura de cessão da quota, depois de qualquer sócio declarar pretender preferir na cessão.

2 — A amortização da quota será feita pelo valor que resultar do último balanço aprovado em assembleia geral, salvo acordo diverso entre sócios.

9.º

As assembleias gerais serão convocados pelos gerentes ou por sócios representativos de pelo menos 50 % do capital social e por carta registada com pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

10.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido e legal representante do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente a quota que se mantiver indivisa.

11.º

Poderá a sociedade adquirir participações em quaisquer outras sociedades, quer reguladas no Código das Sociedades Comerciais quer em leis especiais e cujos objectos sociais sejam diferentes ou semelhantes ao da sociedade.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.
2004764929

LX SKENE — TEATRO E PRODUÇÕES MULTIMÉDIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 090 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507025130; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/040910.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constante do seguinte contrato:

Estatutos

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de LX SKENE — Teatro e Produções Multimédia, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é em Oeiras, na Rua de António Bernardo Cabral de Macedo, 25 e 25-A, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

2 — Por mera deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único a sede pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração de salas e recintos de teatro, cinemas e recintos de espectáculos, a realização de produções teatrais, outros espectáculos multimédia, a realização de eventos e o exercício da actividade de restauração.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, agrupamentos europeus de interesse económico, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

Capital, acções e obrigações e direito de preferência

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado é de cinquenta mil euros e dividido em dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada, podendo ser representada por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e dez mil acções.

2 — As acções são representadas por títulos, e serão nominativas, enquanto se mantiverem as restrições da livre transmissibilidade das acções, nos termos do disposto no artigo 6.º

3 — A conversão far-se-á mediante substituição dos títulos existentes ou mediante a modificação no respectivo texto.

4 — Os títulos representativos de acções, definitivos ou provisórios, serão sempre assinados por um administrador ou por mandatário com poderes especiais para o acto, conforme o caso.

5 — As despesas de conversão, concentração, divisão ou substituição de acções são de conta dos accionistas requerentes.

6 — Fica desde já autorizada a conversão da totalidade das acções emitidas em acções escriturais, se a assembleia geral da sociedade deliberar por maioria simples dos votos expressos, sem prejuízo do quórum exigido por lei para as alterações estatutárias.

ARTIGO 6.º

1 — Os accionistas têm direito de preferência na transmissão gratuita ou onerosa, por acto inter vivos ou mortis causa de acções para terceiros.

2 — Para efeitos do exercício do direito de preferência os accionistas serão notificados pelo administrador único ou pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de 60 dias, precedendo comunicação escrita do alienante ao administrador único ou ao conselho de administração, indicando o objecto da alienação, o preço e as condições de pagamento.

3 — Compete ao administrador único, ou ao conselho de administração, notificar os accionistas para exercerem o aludido direito de preferência nos termos anteriores sempre que tome conhecimento de qualquer transmissão de acções sujeitas àquele direito.

4 — O direito de preferência dos accionistas é exercido no prazo de 30 dias a contar da notificação para preferência, por escrito mediante carta registada, dirigida ao administrador único ou ao conselho de administração, contendo a indicação inequívoca da quantidade máxima de acções a transmitir que o accionista titular da preferência está disposto adquirir.

5 — No caso de um ou mais accionistas pretender exercer o seu direito de preferência proceder-se-á ao rateio baseado no número de acções detidas pelo accionista preferente, segundo a seguintes regras:

a) Cada accionista terá direito em adquirir a parte das acções a transmitir proporcional à percentagem por si detida no total das acções emitidas, ou numa quantidade inferior se assim o tiver declarado;

b) Se algum dos accionistas não tiver exercido o seu direito de preferência, ou o tiver exercido apenas parcialmente, os restantes accionistas que tenham declarado pretender exercer o seu direito de preferência em relação a um número de acções superior à proporção a que tenham direito, nos termos da alínea anterior, terão o direito de proceder à aquisição das acções ainda não abrangidas pelo exercício da preferência proporcionalmente ao número de acções por si detidas, mas sempre de forma a que as mesmas não ultrapassem o número máximo de acções que cada accionista se dispôs a adquirir;

c) Se após a operação a que se refere a alínea b) subsistirem acções em relação às quais não foi exercido o direito de preferência e accionistas cuja pretensão de exercício do direito de preferência se não encontre integralmente satisfeita, proceder-se-á de novo à afectação das acções sobranes segundo o método da alínea b) mas desconsiderando agora todos os accionistas cujas pretensões de aquisição se encontrem já preenchidas;

d) Qualquer acção ou acções que, por força da respectiva indivisibilidade, não possa(m) ser coberta(s) pelo exercício do direito de preferência nos termos das alíneas anteriores será(ão) abrangida(s) pelo direito de preferência do accionista titular do menor número de acções, de entre aqueles cuja pretensão de aquisição se não encontre ainda completamente satisfeita.

6 — Não serão averbadas no livro de registo de acções qualquer transmissão de acções da sociedade em violação do disposto no presente artigo, ou enquanto não se mostre terminado o procedimento de oferecimento à preferência.

7 — Enquanto as acções da sociedade estiverem representadas sob a forma de títulos estes conterão a transcrição da cláusula do contrato de sociedade que contiver restrições à transmissão de acções.

8 — Quando haja aumento de capital pela emissão de acções todos os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção daquelas de que forem titulares.

9 — Sempre que num aumento de capital haja accionistas que não exerçam o direito à subscrição das acções que lhes competiam, os demais têm preferência sobre terceiros na proporção das respectivas participações.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá emitir qualquer título de crédito sobre ela enquanto entidade emitente legalmente permitido, designadamente, todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, «papel comercial» e outros, nas condições fixadas por deliberação da assembleia geral, bem como, em especial, poderá emitir acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de metade do capital social e acções preferenciais remíveis, autorizando-se a remição em data a fixar pela assembleia geral nas condições e termos legalmente previstos.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital ou prestações acessórias aos accionistas, na proporção das acções detidas, até ao montante de quinhentos mil euros por deliberação de accionistas em assembleia geral convocada para o efeito.

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração ou o administrador único, o fiscal único e o secretário da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, de entre accionistas e terceiros, podendo ser sempre reeleitos.

2 — Terão direito a participar nas assembleias gerais os accionistas com direito a voto que, até cinco dias antes da reunião em assem-

bleia geral, tenham as acções depositadas ou registadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade e averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou em registo informático equivalente.

3 — A cada duzentas acções corresponde um voto.

4 — Para poderem exercer o seu direito de voto, os accionistas titulares de menos de duzentas acções poderão agrupar-se, por forma a completar número mínimo exigido ou um número superior, fazendo-se representar na assembleia por um só deles.

5 — Os accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias só podem fazer-se representar por outro sócio, membro do conselho de administração, cônjuge, ascendente ou descendente, e, no caso de pessoas colectivas accionistas, um seu representante legal.

6 — O mandato conferido no número anterior poderá ser conferido por simples carta, na qual deverá constar a ordem de trabalhos da assembleia geral, dirigida ao presidente da mesa e da qual conste a identidade do representante.

7 — As assembleias gerais serão convocadas pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido do conselho de administração ou do administrador único e ainda nos termos legais, nos primeiros três meses de cada ano ou sempre que necessário ao interesse da sociedade.

8 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo as deliberações sobre alterações estatutárias, fusão, cisão, transformação, dissolução, aumento e redução de capital, criação de sociedades por domínio total inicial, aquisição e alienação de participações sociais, caso em que será necessária uma maioria qualificada dos votos emitidos correspondentes a 70 % do capital social.

9 — De cada reunião da assembleia geral a mesa lavrará uma acta que será assinada pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incumbem ao conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos por um período de três anos podendo ser reeleitos, ou a um administrador único nos casos e dentro dos limites que a lei permite.

2 — O conselho de administração, ou o administrador único, têm competência para gerir as actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas nos casos em que o contrato o determine.

3 — O conselho de administração, ou o administrador único, fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, gerindo todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social e as atribuições que a lei lhe confere.

4 — Fica desde já autorizado o conselho de administração, no caso de existir órgão colegial, a delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade, podendo criar nos termos legais a figura de administrador delegado.

5 — O conselho de administração, no caso de existir, reunirá quando convocado pelo seu presidente com a periodicidade que se mostrar conveniente e que não será inferior a uma vez por mês.

6 — No caso de ser aplicável, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

O secretário da sociedade é designado por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, e terá a competência legalmente fixada.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade obrigar-se-á:

a) Pela assinatura do administrador único, caso exista, e a de um procurador;

b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, quando este exista;

c) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito dos precisos poderes que lhe sejam delegados ou conferidos;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

2 — O conselho de administração, poderá mandar um único administrador para a prática de um ou mais actos determinados, nos limites dos poderes do conselho de administração, ficando a sociedade vinculada nos termos da delegação.

3 — Os membros do conselho de administração, ou o administrador único, cautionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete, nos termos da lei e do presente contrato, a um fiscal único, eleito por um período de três anos pela assembleia geral, podendo ser reeleito.

2 — O membro efectivo e o suplente têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Lucros do exercício e dissolução da sociedade

ARTIGO 14.º

1 — Na deliberação sobre a aplicação de resultados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes de disposições legais imperativas, podendo aplicar tais resultados no todo ou em parte, na constituição ou reforço de reservas ou na prossecução de outros interesses da sociedade.

2 — Por deliberação do conselho de administração e com o consentimento do fiscal único, observadas as formalidades legais, poderão no decurso do exercício ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada por maioria representativa de 84 % do capital social realizado.

2 — A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Nomeação dos membros dos órgãos sociais:

Conselho de administração: Presidente — Hermann José Krippahl, solteiro, maior, Rua de Borges Carneiro, 18, 7.º, esquerdo, Lisboa; vogais — Pedro Jorge Poças Baptista Ceia, casado, Avenida de Manuel Júlio Carvalho Costa, Lote 96, Quinta do Rosário, Cascais, e José António da Costa Correia da Silva Pedro, casado, Rua de Vasco da Gama, 11, São João do Estoril.

Fiscal único: efectivo — Vasco António Leite Conceição, ROC, Rua de Carvalho Araújo, 99, 2.º esquerdo, Lisboa; suplente — Frederico Alberto do Couto Bastos Moreira de Brito de Bivar, ROC, Rua de Passos Manuel, 96, 4.º esquerdo, Lisboa.

Secretário: efectivo — Elsa Sousa Rodrigues, Avenida de Miguel Bombarda, 36, 6.º, Lisboa; suplente — Catarina Sousa Rodrigues, Avenida de Miguel Bombarda, 36, 6.º, Lisboa.

Período: triénio de 2004-2006.

Está conforme o original.

O Escriutário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*,
2004827653

QUINTA DA MARINHA LEISURE, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 547 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507050851; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 37/040811.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Quinta da Marinha Leisure, SGPS, S. A., tem a sua sede na Casa 25 da Quinta da Marinha, freguesia e concelho de Cascais.

2 — O conselho de administração, por simples deliberação, pode mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar e extinguir agências, sucursais, filiais e quaisquer outras formas de representação, quando julgado necessário aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto exclusivo da sociedade é a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2 — A sociedade pode prestar serviços técnicos, de administração e de gestão a qualquer das sociedades em que possua participação, com ou sem remuneração.

CAPÍTULO II**Capital e acções**

ARTIGO 4.º

O capital social é de seiscentos mil euros, dividido em cento e vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de cinco euros, encontrando-se integralmente realizado.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à opção do accionista, sendo as despesas de conversão da sua conta.

2 — Haverá títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções.

ARTIGO 6.º

Os lucros líquidos anuais são distribuídos conforme seja deliberado em assembleia geral, ressalvadas as determinações legais quanto às reservas obrigatórias.

CAPÍTULO III**Administração e fiscalização**

ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais é o presidente, que tem voto de qualidade em caso de empate.

2 — Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição sucessiva.

3 — O conselho de administração pode designar uma comissão executiva de entre os administradores eleitos, podendo nesta última ser delegados os poderes de gestão corrente.

4 — O conselho de administração pode conceder mandatos conducentes à realização do objecto social, a um ou mais administradores.

5 — O conselho de administração reúne pelo menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois, três ou quatros administradores, consoante o conselho de administração tenha, respectivamente, três, cinco ou sete membros;

b) Pela assinatura conjunta de dois dos membros da comissão executiva;

c) Pela assinatura de qualquer mandatário no limite dos poderes que expressamente lhe hajam sido conferidos.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os actos de mero expediente, para a validade dos quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO 9.º

Fica expressamente vedado ao conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, avales, garantias ou outros actos de natureza semelhante, salvo deliberação unânime do conselho de administração e fiscal único tomada em reunião conjunta.

ARTIGO 10.º

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único ou seu suplente, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição sucessiva.

CAPÍTULO IV**Assembleia geral**

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, sendo secretariada pelo secretário da sociedade, eleitos quadrienalmente de entre os accionistas ou outras pessoas.

2 — As assembleias gerais são constituídas por todos os accionistas com direito a voto, os quais, para o efeito, têm que, até cinco dias antes da data marcada para a sua realização:

a) Ter as acções inscritas em seu nome no livro de registo da sociedade; ou,

b) Comprovar que as acções se encontram depositadas em seu nome junto de um intermediário financeiro;

c) Proceder à entrega das acções na sede da sociedade para o efeito de conferirem o respectivo direito de voto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas que pretendam fazer-se representar na assembleia geral têm que, no mesmo prazo, entregar na sociedade os documentos de representação, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

4 — A cada participação de quinhentos euros no capital social é atribuído um voto.

5 — À assembleia geral ordinária anual compete fixar uma remuneração anual global dos órgãos sociais, cuja repartição é ulteriormente definida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V

Secretário da sociedade

ARTIGO 12.º

O secretário da sociedade, a existir, é designado pelo conselho de administração ou pela assembleia geral, e desempenha as funções que lhe são legalmente atribuídas, designadamente secretariar as reuniões da assembleia geral e do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO 13.º

Em caso de dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação conforme for determinado pela assembleia geral, desempenhando as funções de liquidatários os administradores que se encontrem em exercício ao tempo da dissolução ou um administrador liquidatário especialmente nomeado para o efeito, os quais disporão dos mais amplos poderes legais.

CAPÍTULO VII

Foro competente

ARTIGO 14.º

Para as questões entre os accionistas e a sociedade, emergentes do contrato ou de actos sociais, fica estipulado o foro da Comarca de Cascais, com renúncia expressa a qualquer outro.

Órgãos sociais designados em 6 de Agosto de 2004.

Conselho de administração: presidente — Miguel Vilardebó de Sommer Champalimaud, casado, Casa 3, Rua das Casas do Golfe, Quinta da Marinha, Cascais; vogais — José Maria de Aveliz Correa de Sampaio, casado, Avenida da República, 614, Cascais, e Luís Guilherme Paulo Silvério, casado, Casa da Ribeira, Avenida do Atlântico, 165, Banzão, Colares.

Fiscal único — ESAC — Espírito Santo & Associados, SROC, Avenida dos Estados Unidos da América, 97, 6.º, direito, Lisboa, representada por António Pedro Valente da Silva Coelho; suplente — Martinez, Carvalheda, Plácido & Associado, SROC, Praceta do Conde de Amoso, 1-A, 5.º, B, Amadora, representada por Luís Fernando Gonggo Carvalheda.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2004799510

MIDINETTE — ARRANJOS DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 674 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507052412; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/041006.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelos sócios Pedro Miguel Durão Peixoto Trigo dos Santos e Sandra Teresa Dias Miguel, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MIDINETTE — Arranjos de Vestuário, L.^{da}, e tem a sua sede no Centro Comercial Areias de São João, loja 22, Alapraia, freguesia de Estoril, concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio e arranjos de vestuário.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Os sócios poderão deliberar, por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao quinto do capital social.

3 — Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a divisão e cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é conferido o direito de preferência na cessão a título oneroso.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, será exercida por sócios ou não sócios, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Ficam, porém, desde já designados gerentes os sócios Pedro Miguel Durão Peixoto Trigo dos Santos e Sandra Teresa Dias Miguel.

3 — A sociedade fica vinculada pela intervenção de um gerente.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinados actos ou categorias de actos.

5 — É expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 6.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes, devendo os herdeiros do falecido designar um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma retirada à livre disponibilidade do seu titular;

c) Se o sócio titular de uma quota foi declarado em estado de falência ou insolvência;

d) Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial.

2 — A assembleia geral fixará o montante a pagar pela amortização de qualquer quota, de harmonia com o balanço e as condições aprovadas, respeitantes ao exercício anterior.

ARTIGO 8.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
2006717731

SAFEGENE — EQUIPAMENTOS E REAGENTES DE LABORATÓRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 716 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504258354; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 48/041001.

Certifico que foi registado o seguinte:
Reforço de capital no montante de € 3044,80; e
Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação SAFEGENE — Formação e Consultoria, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Fonte, Vivenda O Solar, em Bicesse, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto consultoria, formação, análises, representações, comércio, investigação e desenvolvimento.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas dos valores nominais e titulares seguintes: o sócio Pedro Miguel Henriques Folgado Miranda, com uma quota de novecentos e noventa e sete euros e sessenta centimos, como bem próprio, e outra de dois mil e dois euros e quarenta centimos, como bem comum do casal; e a sócia Mónica Paula Fernandes Serrano Miranda, com uma quota de novecentos e noventa e sete euros e sessenta centimos, como bem próprio, e outra de mil e dois euros e quarenta centimos, como bem comum do casal.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente pela gerência.

2 — A gerência com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Pedro Miguel Henriques Folgado Miranda.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue terceiro não sócio.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2003138978

HIMOINSA PORTUGAL — MOTORES E GERADORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 206 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 506038963; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 63/040624.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital: o capital foi reforçado com € 585 111,18 realizado em espécie, subscrito pela sócia HIMOINSA, S. L., consequentemente foi alterado o artigo 3.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setecentos e sessenta e cinco mil cento e onze euros e dezoito centimos, correspondendo à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de setecentos e cinquenta e cinco mil cento e onze euros e dezoito centimos, pertencente à sócia HIMOINSA, S. L., e duas iguais do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Celso Sanchez Andres e Guillermo Elum Castillo.

§ único. Os sócios deverão realizar quaisquer prestações suplementares de capital, nos termos deliberados em assembleia geral, até ao montante de cento e oitenta mil euros.

Foi depositado o relatório do revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2004. — O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*. 2004835990

MONTEIRO & MATEUS — CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 776 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 505061228; inscrição n.º 07; número e data da apresentação: 56/041008.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos abaixo indicados, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Monteiro & Mateus — Construções Imobiliárias, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Antero de Figueiredo, 4, 2.º, B, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho, ou concelho limítrofe bem como criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando aos sócios seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida ou objecto de outra forma de acção judicial em que o respectivo titular fique por qualquer forma reduzido ou limitado nos seus direitos sobre a quota, e ou que, por qualquer outra acção ou facto provoque constrangimentos gestão normal da sociedade.

§ único. A contrapartida pela amortização será calculada tendo como base o balanço do último exercício aprovado em assembleia geral, sendo atribuída a proporcionalidade que lhe couber sobre os capitais próprios, entendendo-se como tais: capital social, reservas, resultados do exercício e resultados transitados, sendo o pagamento do valor calculado, efectuado nos termos e prazos previstos na alínea b) do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 1000269078

5 TH. ELEMENT — COMÉRCIO DE ARTE, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 676 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507113041; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/041006.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio Luís Miguel da Silva Rodrigues Montez, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma 5TH. Element — Comércio de Arte, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida das Acácias, 21, 2.º, C, Jardins da Parede, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de arte.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786795

VITRINE DE EVENTOS — ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 655 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506508528; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 63 e 64/040928.

Certifico que foi registado o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel Matias, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste em organização de eventos desportivos, culturais e agentes desportivos e representações. Construção civil e obras públicas. Comercialização de materiais e equipamentos para a construção.

ARTIGO 6.º

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

4 — É gerente o sócio Manuel Fernando Gonilho Matias, já designado.

O texto actualizado do contrato encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004764457

ULTZ — RESTAURAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 691 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507098242; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 48/041012.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio Cesar Ivan Ultz que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Ultz — Restauração, Sociedade Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Direita, 22, 1.º andar, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restauração, casa de sumos naturais, doces, salgados, artigos de pastelaria e guloseimas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786809

MAFALDARNATH MANAGEMENT — AGENCIAMENTO DE ARTISTAS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 686 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507122003; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 72/041011.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pela sócia Teresa Mafalda Nunes Arnauth Figueiredo que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Mafaldarnath Management — Agenciamento de Artistas, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Urbanização do Alto do Mação, Rua de Matarraque, lote 3, 3.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em agenciamento de artistas e gestão das respectivas carreiras, na organização e exploração comercial de espectáculos e eventos, na produção, edição, comercialização, distribuição e venda de fonogramas, videogramas, livros e outras publicações literárias, directamente pela sociedade por conta própria e ou em nome de terceiros, e ainda a exploração de actividades lúdicas culturais, desportivas ou de lazer.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786787

DE TOPO — PRODUÇÕES DE AUDIO-VISUAIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 685 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507118529; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 50/041008.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pela sócia Ana Cristina Ivo Rosmaninho, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma De Topo — Produções de Audio-Visuais, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Gonçalves Zarco, 560, Sassoeiros, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em produção e promoção de eventos. Realização de exposições, pesquisa e promoções de projectos de artes.

Promoção e divulgação de artistas. Produções de audio-visuais e multimédia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos comple-

mentares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786779

EXPLORE WITHOUT BORDERS — TÁXI, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 684 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507113268; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 44/041008.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe pelo sócio José Pedro Mendes Feijão, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Explore Without Borders — Táxi, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de António Louro, 242, 1.º, letra B, freguesia da Parede, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte rodoviário de passageiros em veículos automóveis até nove lugares, incluindo o condutor.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear pelo sócio único, com ou sem remuneração, conforme aquele decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

1 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 2004786760

ESTUDOS GERAIS • SÉRIE UNIVERSITÁRIA



**DIALÉCTICA DAS CONSCIÊNCIAS
E OUTROS ENSAIOS**
VICENTE FERREIRA DA SILVA
Prefácio de ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA
582 pp.



**TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO
TEORIA DA JUSTIÇA
FONTES E MODELOS DO DIREITO**
MIGUEL REALE
320 pp.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa